

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE

ANA NERY GOMES CONRADO RODRIGUES

**ANÁLISE JURÍDICA DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO NO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO  
MADEIREIRO DA FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS**

Santarém/PA  
2019

**ANA NERY GOMES CONRADO RODRIGUES**

**ANÁLISE JURÍDICA DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO NO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO  
MADEIREIRO DA FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade, do Instituto de Ciências da Sociedade, da Universidade Federal do Oeste do Pará, para fins obtenção do título de Mestre em Ciências da Sociedade, após defesa perante Banca Examinadora devidamente constituída.

Linha de pesquisa: Direitos Humanos, Sociedade e Cidadania Ambiental

Orientadora: Profa. Dra. Lidiane Nascimento Leão

Santarém/PA  
2019

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**  
**Sistema Integrado de Bibliotecas – SIGI/UFOPA**

---

R696a Rodrigues, Ana Nery Gomes Conrado

Análise jurídica do cumprimento do princípio da participação no manejo florestal comunitário madeireiro da Floresta Nacional do Tapajós / Ana Nery Gomes Conrado Rodrigues. – Santarém, 2019.

127 fls.: il.

Inclui bibliografias.

Orientadora: Dra. Lidiane Nascimento Leão

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade.

1. Unidades de Conservação - Floresta Nacional do Tapajós. 2. Manejo Florestal Comunitário Madeireiro. 3. Princípios Jurídicos Socioambientais. 4. Princípio da Participação. I. Leão, Lidiane Nascimento, orient. II. Título.

CDD: 23 ed. 363.70098115

---

Bibliotecário - Documentalista: Giselle Pinheiro – CRB/2 596

ANA NERY GOMES CONRADO RODRIGUES

**ANÁLISE JURÍDICA DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO  
NO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO MADEIREIRO DA FLORESTA  
NACIONAL DO TAPAJÓS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade, do Instituto de Ciências da Sociedade, da Universidade Federal do Oeste do Pará, para fins obtenção do título de Mestre em Ciências da Sociedade, após defesa perante Banca Examinadora devidamente constituída.

Linha de pesquisa: Direitos Humanos, Sociedade e Cidadania Ambiental

Orientadora: Profa. Dra. Lidiane Nascimento Leão

**Data de aprovação: 30/01/2019**

Banca Examinadora:

Prof<sup>a</sup>. Dra. Lidiane Nascimento Leão

Orientadora – ICS/UFOPA

Prof<sup>a</sup>. Dra. Lia de Oliveira Melo

Examinadora Externa – PPGCS/UFOPA

Prof. Dr. Túlio Chaves Novaes

Examinador Interno – ICS/UFOPA

**Resultado: APROVADA**

Ao meu Senhor Jesus Cristo e Nossa Mãe Amantíssima  
os quais confio inteiramente minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Sou grata à concretização desse trabalho ao meu Deus Pai que alicerçou minha vida nesta caminhada cheia de obstáculos a serem vencidos a todo o momento, iluminando-me e guiando-me para a superação de cada desafio.

A Santíssima Maria que carregou minhas filhas, Carolina e Eloá, em seus braços e as protegeu em todos os momentos, não deixando que nenhum mal aproximasse delas, enquanto debruçava-me nas pesquisas para elaboração deste estudo.

Ao meu marido Iran Júnior que me trouxe paz, companheirismo e confiança para que eu continuasse em direção da realização deste sonho.

Aos meus amáveis pais, Antônio Conrado e Lúcia Conrado, que sempre priorizaram em minha vida o amor, a humildade e a educação, os quais sem eles nada teria se tornado tão possível, verdadeiro e com sentido. Minha gratidão é enorme e não consegue se expressar de maneira a traduzir o quão eles são importantes em minha vida.

Aos meus irmãos, Aerton e Aécio que simbolizam a amizade e o amor fraternal de forma mais sincera e encorajadora que jamais vi e senti em outros laços.

A Paula Sabrina, por ser prova que somos todos irmãos, independentemente de laços de consanguinidade e por continuar me privilegiando com sua inestimável amizade durante todos esses anos.

Indubitavelmente a todos os meus familiares e amigos que compreenderam e apoiaram a importância deste estudo em minha vida pessoal e profissional.

Meus agradecimentos também a minha professora e orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Lidiane Nascimento Leão, pela disponibilidade, orientação, dedicação, contribuição e incentivos incansáveis para que pudesse caminhar para a conclusão deste estudo. Sua postura profissional, prezando sempre pela ética e pelo amor são exemplos indiscutíveis para mim.

Meus agradecimentos também ao Instituto de Ciências da Sociedade-ICS da Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA e por todos os professores que ministraram as aulas no decorrer do curso pela significativa contribuição e apoio doados a mim.

Agradeço a Federação das Comunidades Tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós e Cooperativa Mista da Flona do Tapajós pelo tempo considerável que dedicaram para participarem deste estudo, pelas experiências compartilhadas e os principais desafios legais relacionados ao manejo florestal comunitário na Amazônia.

Agradeço a cada morador da Floresta Nacional do Tapajós que direta ou indiretamente contribuiu não somente para o presente estudo, mas também por ajudar a manter a floresta e

sua rica biodiversidade protegida daqueles que não conhecem o seu valor cultural, social, étnico, ambiental, sustentável e histórico.

Por fim, a todas as pessoas que participaram e contribuíram para a concretização deste objetivo que antes encontrava-se tão distante de minha realidade, mas hoje inspiro orgulho, segurança e humildade os resultados colhidos durante uma longa e árdua estrada percorrida.

*“Sou tradicional da Flona do Tapajós e apesar de não ter estudo, sei quando estão fazendo mal para a floresta e o manejo madeireiro, ao contrário do que muitos pensam, veio proteger nossas florestas, diminuiu a extração ilegal de madeira, trouxe renda para meu povo e não agrediu a floresta”.*

(Manoel de Sousa, morador tradicional da Comunidade de Pini, na Flona do Tapajós e presidente da Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós)



## RESUMO

O manejo florestal madeireiro é uma das atividades que utiliza recursos naturais das florestas de uso sustentável em unidades de conservação. A floresta nacional do Tapajós, localizada na região do Baixo Amazonas, no oeste do Estado do Pará, destaca-se no cenário nacional e, até mesmo internacional, por ter o manejo executado por comunidades tradicionais que, além de comercializar a madeira de origem legal, compromete-se em melhorar a qualidade de vida das populações ali residentes, desafiando o competitivo mercado de madeira e a eficácia das atividades sustentáveis empregadas em unidades de conservação. O presente estudo visa realizar uma análise jurídica do manejo florestal comunitário madeireiro, implementado na Flona do Tapajós, à luz dos princípios socioambientais, em especial a análise do princípio da participação, buscando compreender o socioambientalismo no sistema jurídico constitucional e infraconstitucional. A pesquisa objetiva também demonstrar as funções e aplicabilidades dos princípios jurídicos socioambientais a fim de verificar a existência ou não de entraves legais para o desenvolvimento, execução e autonomia do manejo florestal comunitário. Para isso, foi aplicada metodologia qualitativa e quantitativa, utilizando técnicas metodológicas de pesquisa bibliográficas, pesquisa documental e pesquisa de campo. Por fim, a partir da análise dos preceitos socioambientais no manejo florestal sustentável verificou-se a atividade de manejo florestal sustentável está integralmente presente na vida das populações locais de modo a garantir a participação na estrutura organizacional, política, social e ambiental naquela unidade de conservação, fortalecendo as tomadas de decisões.

**PALAVRAS CHAVE:** Unidades de Conservação. Floresta Nacional do Tapajós. Manejo Florestal Comunitário Madeireiro. Princípio da Participação.

## ABSTRACT

Logging is one of the activities that uses the natural resources of the forests of sustainable use in Conservation Units. The Tapajós National Forest located in the Lower Amazon region, in the West of the State of Pará, stands out in the national and even international scenario for having the management carried out by traditional communities that besides commercializing the wood of legal origin, compromise to improve the quality of life of the populations living there, challenging the competitive wood market and the effectiveness of the sustainable activities used in Conservation Units. The present study aims to carry out a legal analysis of the Community Forestry Management implemented in Flona Tapajós in the light of socioenvironmental principles, seeking to understand the socioambientalism, in particular the analysis Principle of Participation, in the constitutional and infraconstitutional legal system. The research also aims to demonstrate the functions and applicability of socio-environmental legal principles in order to verify the existence or not of legal obstacles to the development, execution and autonomy of Community Forest Management. For this, a qualitative and quantitative research will be carried out, using methodological techniques through bibliographical studies, documentary analyzes and field research. With the analysis of social and environmental precepts in sustainable forest management, it is verified that they are fully present in the lives of local populations in order to guarantee participation in the organizational, political, social and environmental structure in that conservation unit, strengthening decision-making.

**KEY WORDS:** Conservation Units. Tapajós National Forest. Logging Management. Principle of Participation.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACAMPPRIGRC	Associação Comunitária Agrícola dos Mini e Pequenos Produtores Rurais do Igarapé do Godinho
ACOMTEP	Associação Comunitária dos Moradores Tradicionais e Extrativistas do Pini
Adepará	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará
AGF	Aquisição do Governo Federal
AINAP	Associação Indígena do Oeste do Pará
AIS	Agentes Comunitários Indígenas de Saúde
AITA	Associação Intercomunitária dos Pescadores, Trabalhadores Rurais e Seringueiros da Margem Direita do Rio Tapajós
AIWB	Associação Comunitária Widapuru de Bragança
ALE-PA	Assembléia Legislativa do Pará
AMPRESDT	Associação dos Moradores e Produtores Rurais e Extrativistas de São Domingos/Tapajós
AMPROCEP	Associação de Moradores e Produtores Rurais e Extrativistas da Comunidade de Piquiatuba/Tapajós
SEAD (antigo MDA)	Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
APRUSANTA	Associação dos Moradores e Produtores Rurais de São Jorge, Santa Clara e Nossa Senhora de Nazaré
ASCATIJÓS	Associação de Moradores, Produtores Rurais e Extrativistas de Tauari
ASCED	Associação de Moradores Produtores Rurais e Extrativistas de São Domingos
ASCOMART	Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais e Extrativistas de Maguari - Rio Tapajós
ASCOMTN	Associação Comunitária de Moradores Tradicionais de Nazaré
ASCOPRATA	Associação Comunitária de Pequenos Produtores da Comunidade de Prainha Tapajós
ASCPREC	Associação Comunitária de Produtores Rurais e Extrativistas da Área de Planalto do Chibé do Município de Belterra
ASMIPRUT	Associação Intercomunitária de Mini e Pequenos Produtores Rurais e Extrativistas da Margem Direita do rio Tapajós e Piquiatuba à Revolta
ASMOJA	Associação de Moradores do Jaguarari
ASMOP	Associação Comunitária dos Moradores Agroextrativistas de Pedreira
ASMOP	Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais e Extrativistas de Pedreira
ASMORJA	Associação de Moradores e Produtores Rurais e Extrativistas da Comunidade de Jamaraquá-Rio Tapajós
ASNUTA	Associação Intercomunitária Nova União do Tapajós
CAT's	Centros de Atendimento ao Turista
CCDRU	Contrato de Concessão de Direito Real de Uso
CEFA	Centro Floresta Ativa
CELPA	Centrais Elétricas do Pará
CFR	Casa Familiar Rural

CIMB	Conselho Indígena Munduruku de Belterra
CNS	Conselho Nacional dos Seringueiros
COIB	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COOMFLONA	Cooperativa Mista da Floresta Nacional do Tapajós
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CR3	Coordenação Regional 3ª Região em Santarém
D.O.U.	Diário Oficial da União
DEMIAB	Departamento das Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
EMPRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EPI's	Equipamentos de Proteção Individual
Federação	Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós
Flona	Floresta Nacional
Floresta Nacional do Tapajós	Flona do Tapajós ou Floresta
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNASA	Fundação Nacional da Saúde
GIZ	Agência Alemã de Cooperação Internacional
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IEB	Instituto Internacional de Educação do Brasil
IFPA	Instituto Federal do Pará
IFT	Instituto Floresta Tropical
IMAFLORA	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPA	Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia
INPE	Instituto Nacional de Pesquisa Espacial
IPAM	Instituto de Pesquisas Ambientais da Amazônia
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ITTO	Organização Internacional de Madeiras Tropicais
MF-EIR	Manejo Florestal e Exploração de Impacto Reduzido
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Medida Provisória
MPF	Ministério Público Federal
OMS	Organização Mundial da Saúde
OTC	Oficinas Tradicionais Caboclas
PA	Pará
PACS	Programa de Agentes Comunitários de Saúde
PAS	Plano Amazônia Sustentável
PDPI	Programa Demonstrativo dos Povos Indígenas
PEP	Prêmio para Escoamento de Produtos
PIC Itaituba	Projeto Integrado de Colonização
PMFS	Plano de Manejo Florestal Comunitário Sustentável
PNAP	Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas
PNGATI	Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras

	Indígenas
PNHR	Programa Nacional de Habitação Rural
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPTAL	Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal
PSA	Projeto Saúde e Alegria
Reserva Extrativista	Resex
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEDAP	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca do Pará
SEFA	Secretaria Estadual da Fazenda
SEMAS	Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Semagri	Secretaria Municipal de Agricultura de Belterra
SEMAT	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Belterra
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
SEMMA – Aveiro	Secretaria de Mineração e Meio Ambiente de Aveiro
SEMMA – Belterra	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belterra
SEMSA	Secretaria Municipal de Saúde
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SESPA	Secretaria de Estado de Saúde
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
STTR	Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
TAA	The Amazon Alternative
TI	Terra Indígena
UC	Unidade de Conservação
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
UMF	Unidades de Manejo Florestal
UPA	Unidade de Produção Anual
UT	Unidade de Trabalho

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01: Mapa da Região da Floresta Nacional do Tapajós.....	20
Figura 02: Mapa dos Sítios de Pesquisa na Flona do Tapajós.....	25
Figura 03: Organograma da Situação Fundiária da Flona.....	28
Figura 04: <i>Status</i> da Situação Fundiária da Flona do Tapajós até 2016.....	30
Figura 05: Organograma de Gestão da Flona Tapajós.....	32
Figura 06: Mapa da Área de Manejo Florestal Samambaia e Anambé.....	44
Figura 07: Mapa de Localização das Comunidades na Flona do Tapajós.....	48
Figura 08: Mapa das Áreas de Posse Permanente do Povo Munduruku.....	61
Figura 09: Gráfico das Comunidades de Acordo com o número de famílias.....	68
Figura 10: Mapa de Localização das Comunidades da Flona do Tapajós.....	69
Figura 11: Gráfico do Percentual de Destinação dos Fundos.....	71
Figura 12: Mapa de Localização e Acesso da UPA 13.....	77
Figura 13: Mapa de Localização da UPA 13 em relação à Flona do Tapajós.....	78
Figura 14: Quadro da Lista de Instituições Parceiras da COOMFLONA.....	91
Figura 15: Mapa das Áreas Desafetadas pela Lei nº 12.678/12 na região da Flona do Tapajós .....	99
Figura 16: Mapa do Status Fundiário da Flona do Tapajós.....	105

## LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Instituições Autorizadas .....	23
Tabela 02: Referências Legais e Normativas .....	40
Tabela 03: Terras Indígenas Munduruku na Bacia do Baixo Tapajós .....	57
Tabela 04: Lista de Comunidades, Municípios e Coordenadas Geográficas .....	66
Tabela 05: Formas de Organizações Comunitárias e Intercomunitárias na Flona do Tapajós .....	85
Tabela 06: Organizações Comunitárias e Intercomunitárias na Flona do Tapajós .....	87
Tabela 07: Atual Composição do Conselho Consultivo da Flona do Tapajós .....	96

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	18
<b>2 HISTÓRICO DA FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS</b> .....	19
2.1 Situação Fundiária .....	26
2.2 Estrutura Organizacional de Gestão na Flona do Tapajós.....	31
2.2.1 A Estrutura de Gestão da Unidade de Conservação realizada em cooperação com a Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais na Flona do Tapajós .....	33
2.3 A importância do Manejo Florestal Madeireiro para as comunidades da Flona do Tapajós .....	37
2.4 Regulamentação Legal do Manejo Florestal Sustentável da Unidade de Conservação.....	38
2.5 O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e o Manejo Florestal Sustentável.....	44
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	52
<b>4 PRINCÍPIOS JURÍDICOS SOCIOAMBIENTAIS APLICADOS AO MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL</b> .....	54
4.1 Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais .....	54
4.1.1. Dos Povos Indígenas .....	54
4.1.2 Das Comunidades Tradicionais .....	63
4.2 Princípios do Direito Socioambiental.....	72
4.3. Princípio da Participação .....	82
4.4 A Função Socioambiental da Propriedade.....	98
<b>5 ANÁLISE JURÍDICA E SEUS REFLEXOS NO MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DA FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS</b> .....	108
5.1 Manejo Florestal Comunitário em Floresta Pública e seus critérios de avaliação de acordo com a legislação.....	108
5.2 Procedimentos e atividades conflitantes com o manejo florestal da Flona do Tapajós ...	114



5.3 Os impactos da aplicação dos princípios e normas jurídicas socioambientais no Manejo Florestal Comunitário.....	117
5.4 Resultados do Princípio da Participação no Manejo Florestal Sustentável .....	118
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	120
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	122

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil a criação de Unidades de Conservação é considerada uma das principais políticas públicas que visa à preservar e conservar a biodiversidade, bem como incentivar o turismo e o lazer.

No contexto nacional, as Unidades de Conservação classificadas na categoria de Florestas Nacionais-FLONAS foram abraçadas pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC (Lei 9.985/2000).

Para Antunes (2015, p. 938) as Flonas devem ser constituídas em áreas de domínio público, e só de domínio público, sendo certo que as áreas particulares que nelas tenham sido incluídas devem ser desapropriadas de acordo com lei. Admitindo-se, contudo, que no interior dessas florestas existam populações tradicionais desde que nelas habitassem antes da criação. Admite-se que nelas se faça visitação pública, que será condicionada as normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável pela administração.

Assim a Floresta Nacional do Tapajós, uma Unidade de Conservação Federal na categoria Floresta Nacional que faz parte do bioma amazônico e está situada na região do Baixo Amazonas, localizada ao longo da BR-163, fazendo limites com os municípios de Belterra, Aveiro, Rurópolis e Placas, no Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 73.684 de 19 de Fevereiro de 1974 e com limites alterados pela Lei nº 12.678 de 25 de Junho de 2012, possuindo uma área atual de 527.319 hectares e com mais de 160 quilômetros de praias, embora conste no Decreto de Criação 600 mil hectares, vem despontando pela excelente prática de atividade de Manejo Florestal Comunitário-MFC Madeireiro executado por comunidades tradicionais daquela UC.

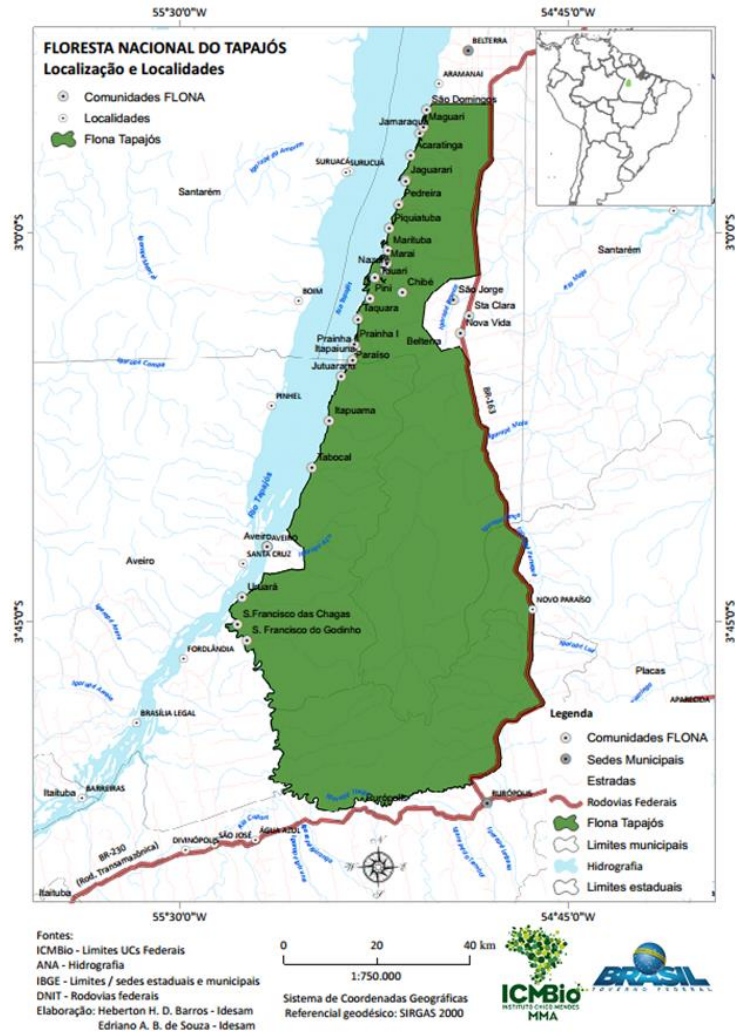
Atualmente os recursos econômicos gerados pelo manejo florestal são considerados essenciais para as populações que habitam o território da Flona Tapajós e dependem do uso dos recursos naturais florestais, madeireiros e não madeireiros para sua subsistência, com o objetivo de melhoria de renda e qualidade de vida. A mudança de paradigma no contexto da Flona do Tapajós após a implantação e execução do MFC Madeireiro em 2005 proporcionou as populações locais uma nova realidade. Para tanto, o presente trabalho visa compreender de que forma e em que medida o Manejo Florestal Comunitário Madeireiro praticado na Floresta Nacional do Tapajós (des)cumpra os princípios socioambientais, em especial o princípio da participação, contribuindo para a efetivação da cidadania ambiental, utilizando-se do foco da esfera jurídica.

## 2 HISTÓRICO DA FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS

A Floresta Nacional do Tapajós - Flona do Tapajós é uma Unidade de Conservação (UC) federal que faz parte do bioma amazônico e está localizada na região do Baixo Amazonas, geopoliticamente situada no Oeste do Estado do Pará, ao longo da BR-163 (Rodovia Cuiabá-Santarém), abrangendo os municípios de Belterra (56,45%), Aveiro (7,88%), Placas (2,73%) e Rurópolis (17,76%), possuindo uma área de 527.319 ha (quinhentos e vinte e sete mil e trezentos e nove hectares), conforme demonstrado no mapa baixo.

Foi criada em 1974, através do Decreto nº 73.684 e posteriormente alterada pela Lei nº 12.678/2012. Destaca-se no cenário nacional e internacional principalmente pela execução de atividades de manejo florestal comunitário madeireiro, além do manejo de produtos não madeireiros, agriculturas e sistemas agroflorestais, monitoramento ambiental, ecoturismo, pesquisas científicas e gestão socioambiental. Atualmente cerca de 5.147 (cinco mil e cento e quarenta e sete) pessoas habitam nas comunidades e aldeias localizadas no interior da Flona do Tapajós.

**Figura 01:** Mapa da Região da Floresta Nacional do Tapajós.



Fonte: ICMBio, ANA, IBGE, DNIT, 2017.

A origem do nome “Flona do Tapajós” deu-se em virtude da influência regional do rio Tapajós que banha toda a extensão daquela UC. Todavia, estudos arqueológicos realizados na região apontam a existência de civilizações indígenas que ocupavam a região com alta densidade demográfica, os denominados “Tapajós” os quais habitavam a região antes da chegada dos europeus ao Brasil e que deram nome ao rio Tapajós (NIMUENDAJU, 2001).

O grande potencial florestal da Flona do Tapajós, a facilidade de acesso fluvial pelo rio Tapajós e por via terrestre pela Rodovia BR-163, culminado com as informações levantadas de um inventário de reconhecimento conduzido pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Floresta (IBDF) ao longo da Rodovia Cuiabá-Santarém no final do ano 1972, foram fatores preponderantes para a criação da Flona do Tapajós na visão de Dubois (1976).

A legislação vigente à época de criação da Floresta Nacional do Tapajós não permitia a ocupação de populações em sua área, passando com isto a desencadear conflitos naquela área, tendo em vista que muitos tradicionalmente já ocupavam a região.

A princípio, a solução estatal imediata foi indenizar as famílias e realizar assim a retirada de todos do interior daquela Unidade de Conservação. Contudo, as comunidades tradicionais organizaram-se e começaram a resistir à imposição do Governo Federal, não aceitando, portanto, a saída de pessoas que tradicionalmente já viviam naquela área (VAZ, 2010).

A Lei nº 9.985/2000 que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) a qual passou a definir e caracterizar em seu artigo 17 como sendo “uma área de cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objeto básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de florestas nativas.”

Para Antunes (2015, p. 938) as Flonas devem ser constituídas em áreas de domínio público, e só de domínio público, sendo certo que as áreas particulares que nelas tenham sido incluídas devem ser desapropriadas de acordo com lei. Admitindo-se, contudo, que no interior dessas florestas existam populações tradicionais desde que nelas habitassem antes da criação. Admite-se que nelas se faça visitação pública, que será condicionada as normas para o manejo da unidade pelo órgão responsável pela administração.

Com o advento da Lei do SNUC autorizou-se à permanência de populações tradicionais naquela área, e em meados de 2005 foi implantado o Plano de Manejo da Unidade de Conservação objeto da presente pesquisa com a finalidade de fazer uso dos recursos florestais e da exploração de impacto reduzido na Floresta Nacional do Tapajós, geridas pelas comunidades tradicionais.

De acordo com a Lei do SNUC o Plano de Manejo pode ser definido como sendo:

“um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade” (art.2º, inciso XVII).

Esse documento garante o caráter participativo para a elaboração dos Planos de Manejo objetivando assegurar a participação das populações locais.

O Plano de Manejo da Unidade de Conservação mencionado acima por Antunes (2015, p. 938), além de ser uma característica de uma unidade de conservação, trata-se de uma

obrigatoriedade legal, regulamentado pelo Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, em especial nos artigos 12 a 16 que abordam os procedimentos adotados para sua respectiva elaboração. Assim, cada Unidade de Conservação deve ter seu próprio Plano de Manejo, devendo ser elaborado pelo seu gestor ou proprietário e aprovado pelo órgão ambiental competente.

Cumprir ressaltar que o Plano de Manejo da Flona do Tapajós passou no ano de 2017 e meados de 2018 por procedimentos de revisão e atualização de dados e informações. Neste ano de 2019 encontra-se em tramitação no Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio) em Brasília/DF para a aprovação e publicação.

Para tanto, para fins da presente pesquisa, o Plano de Manejo Florestal da UC que será utilizado como paradigma é o vigente, datado do ano de 2005. Neste documento está contido todas as atividades que as populações locais poderão implantar e executar, respeitando as características peculiares de cada região daquela UC.

A atualização do Plano de Manejo Florestal Sustentável foi elaborada conforme as legislações ambientais e florestais aplicáveis em nosso ordenamento jurídico, observando prioritariamente normas sobre a proteção da vegetação, áreas de preservação permanente, áreas de reserva legal, a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais e instrumentos econômicos e financeiros para o alcance dos objetivos no âmbito social, econômico e ambiental.

Para o Manejo Florestal Madeireiro a revisão do Plano de Manejo da UC significa além do cumprimento de suas normas, a garantia legal de área para a continuidade daquela atividade executada na Flona do Tapajós, já que as duas áreas já manejadas denominadas de “Samambaia” (14.257,21 ha) e “Anambé” (18.160,77 ha), as quais juntas totalizam uma área produtiva de 32.417,98 ha, abrangendo respectivamente os KM-57, KM 73, KM-83 da Rodovia Federal 163 já foram manejadas e a área localizada no KM-117 já está sendo manejada, conforme informações prestadas pelo presidente da Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós-Federação, Sr. Manoel de Sousa.

A Flona do Tapajós tornou-se um dos sítios mais estudados da Amazônia, principalmente com pesquisas voltadas para o manejo florestal e de recursos florestais para o desenvolvimento de tecnologias e técnicas para a otimização e processos de exploração de impactos reduzidos.

Ademais são realizadas pesquisas abrangendo outros focos como, por exemplo, no sentido de compreender o impacto da ocupação humana da Amazônia, o ambiente amazônico

em mudanças, a variabilidade climática e hidrográfica, a sustentabilidade dos serviços ambientais, o sistema de produção terrestre e aquática, dentre tantos outros.

Diversas instituições fazem parte do rol de pesquisadores na Flona do Tapajós, dentre elas, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) que foi a pioneira na pesquisa naquela UC desde 1975, com estudos voltados para o desenvolvimento de tecnologia de produção de base florestal.

De acordo com o Sistema de Atendimento à distância do ICMBio (SISBio) instituído pela Instrução Normativa nº 03/2014 que regulamenta as autorizações para atividades com finalidade científica, as autorizações com finalidade didática no âmbito do ensino superior, as Licenças Permanentes e os registros voluntários para coleta e transporte de material botânico, fúngico e microbiológico, demonstram que foram autorizadas aproximadamente 225 pesquisas entre os anos de 2007 a 2017, bem como estão distribuídos os sítios de pesquisa na Flona do Tapajós demonstrados logo abaixo na Tabela 01 e na Figura 02:

**Tabela 01:** Instituições autorizadas.

<b>Instituição</b>	<b>Quantidade</b>
Universidade Federal do Oeste do Pará	63
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	20
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	16
Universidade Federal do Pará	15
Museu Paraense Emilio Goeldi	11
Fundação Universidade do Amazonas	9
Universidade de São Paulo - Inst. de Biociências	8
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	7
Fundação Universidade de Brasília	5
Universidade Estadual de Campinas	5
Centro de Energia Nuclear na Agricultura	4
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	4
Universidade Federal do Rio de Janeiro	4
Universidade Federal de Viçosa	4
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	3
Instituto Esperança de Ensino Superior	3
Universidade Federal de Lavras	3
Universidade Federal Rural da Amazônia	3

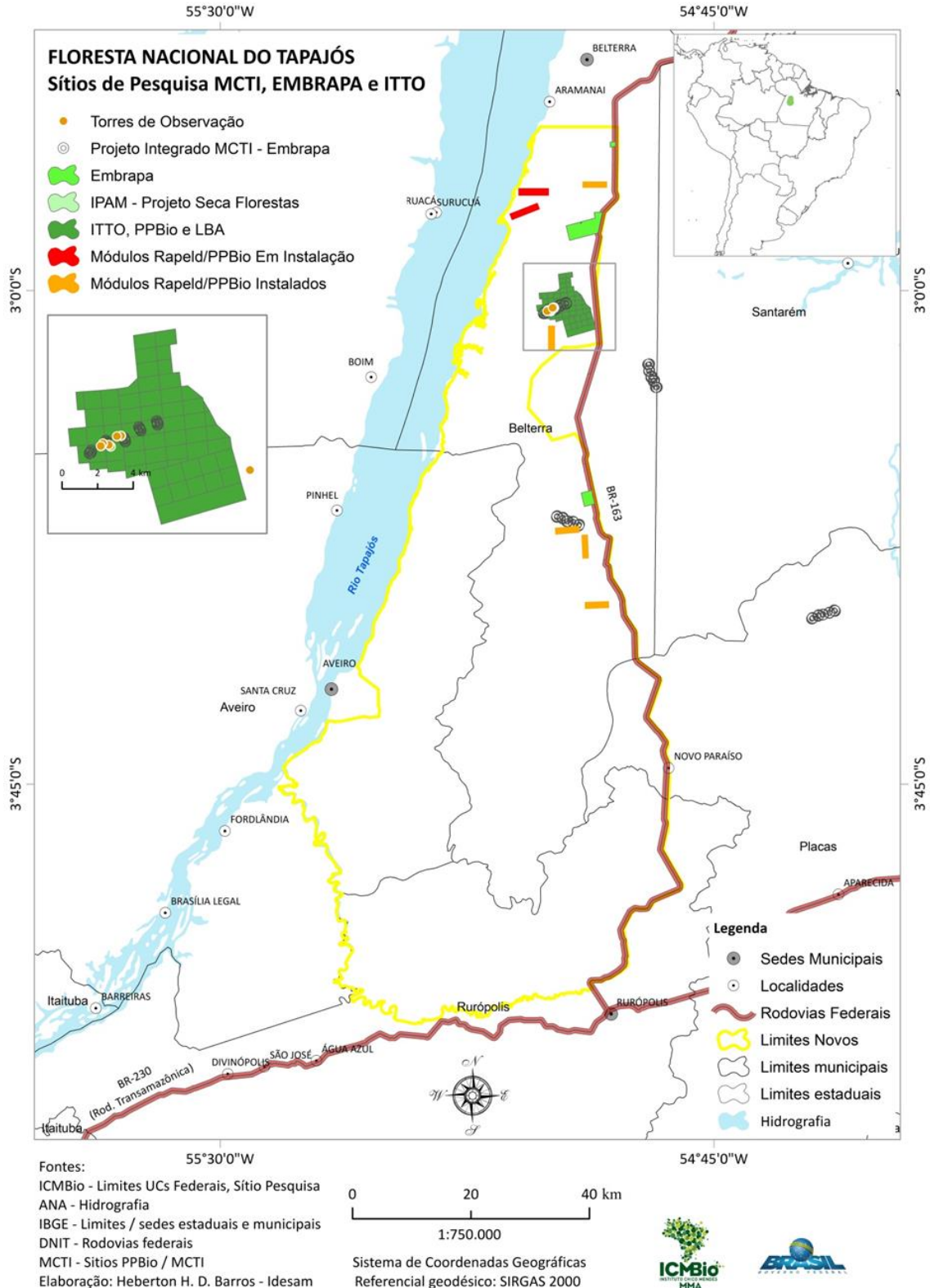
Instituto Butantan	2
Instituto Santareno de Educação Superior	2
Jardim Botânico do Rio de Janeiro - Instituto de Pesquisa	2
Associação Nacional de Pesquisas Científicas	1
Centro Universitário Euro-Americano	1
Cienge Engenharia e Comércio Ltda	1
Conservation International do Brasil	1
Escola Superior de Agricultura Luiz Queiroz	1
Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	1
Instituto de Botânica	1
Instituto de Estudos Integrados Cidadão da Amazônia	1
Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia	1
Instituto de Química da Universidade de São Paulo	1
Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia	1
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá	1
Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia	1
Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal	1
Museu Nacional	1
Universidade do Estado do Rio de Janeiro	1
Universidade Federal do Pernambuco	1
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1
Universidade Federal do rio G. Norte	1
Universidade Federal de Santa Catarina	1
UNESP - Campus Presidente Prudente	1
Universidade de São Paulo . Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	1
Universidade do Estado de Mato Grosso	1
Universidade do Estado do Pará	1
Universidade Estadual de Feira de Santana	1
Universidade Estadual de Ponta Grossa	1
Universidade Estadual Paulista	1
Universidade Federal de Goiás	1
Universidade Federal de Santa Maria	1
Universidade Federal de São Carlos	1



Universidade Federal do Espírito Santo	1
Total	225

Fonte: SISBIO, 2017.

**Figura 02:** Mapa dos Sítios de Pesquisa na Flona do Tapajós.



Fonte: ICMBio, ANA, IBGE, DNIT, 2017.

Na revisão do Plano de Manejo de 2005 o IBAMA emitiu um documento denominado de Declaração de Significância da Flona do Tapajós que continua sendo muito atual, pois aborda diversos aspectos sobre a função e a importância daquela UC, dentre os pontos mencionados, destaca-se estes: a) a significativa riqueza fitoecológica e fitossociológica dos recursos florestais; b) a diversidade de ambientes e habitats; c) o papel da UC na proteção das nascentes de importantes rios da região, como o rio Moju tributário direto do rio Curua-una; d) a diversidade da fauna, em especial da avifauna; e) a presença de populações tradicionais e a importância socioambiental da UC para essas populações; f) o patrimônio histórico-cultural principalmente da cerâmica Tapajó e arquitetura fordiana; g) a beleza cênica principalmente das praias do rio Tapajós, mas também de outros ambientes naturais; g) a relevante contribuição da UC para as pesquisas científicas em diversos campos de conhecimento, mas com ênfase na biodiversidade, clima e ciências florestais e h) a interlocução do conselho consultivo como instância na região como uma instância de gestão participativa atuante na resolução de conflitos socioambientais.

## **2.1 Situação Fundiária**

A complexa situação fundiária da Flona do Tapajós teve início com a implantação de políticas públicas para a expansão de fronteiras na região amazônica implementada pelos governos militares em 1960. Baseado nestas políticas, o governo federal promoveu vários projetos de desenvolvimento por toda a região amazônica, tendo como suporte o Programa de Integração Nacional (PIN), visando principalmente, diminuir as pressões por reforma agrária no sul e nordeste do país. O PIN foi delineado para promover o estabelecimento de 100.000 (cem mil) agricultores na região através dos projetos de colonização. (VELHO, 1979; SCHMINK e WOOD, 1984; IANI, 1979; FOREST, 1991).

O governo federal, por sua vez, planejava interligar as regiões norte e sul com abertura de rodovias, promovendo um modelo de expansão agrícola com uma extensa rede de estradas. Neste processo de ocupação da fronteira amazônica, o traçado das rodovias Transamazônica e Santarém-Cuiabá apresentavam uma importância estratégica fundamental para interconectar o país de norte a sul, de leste a oeste. É sugestivo que é precisamente neste ponto, onde estas duas rodovias interceptam-se, que a Flona do Tapajós foi estabelecida (EDWIRGES, 2008).

O regime militar e a postura autoritária trouxeram vários conflitos para as populações locais da Flona do Tapajós, principalmente porque os limites definidos no decreto que criou a UC acabaram por incluir colonos já assentados pelo INCRA ao longo da BR-163, ao passo

que a própria legislação não reconhecia a presença de populações nas Flonas. A partir daí o INCRA e o IBDF passaram a articular entre as autoridades municipais de Aveiro para definição dos limites de área de exclusão, já que durante o processo de criação da UC não foi realizado nenhum levantamento populacional ou fundiário.

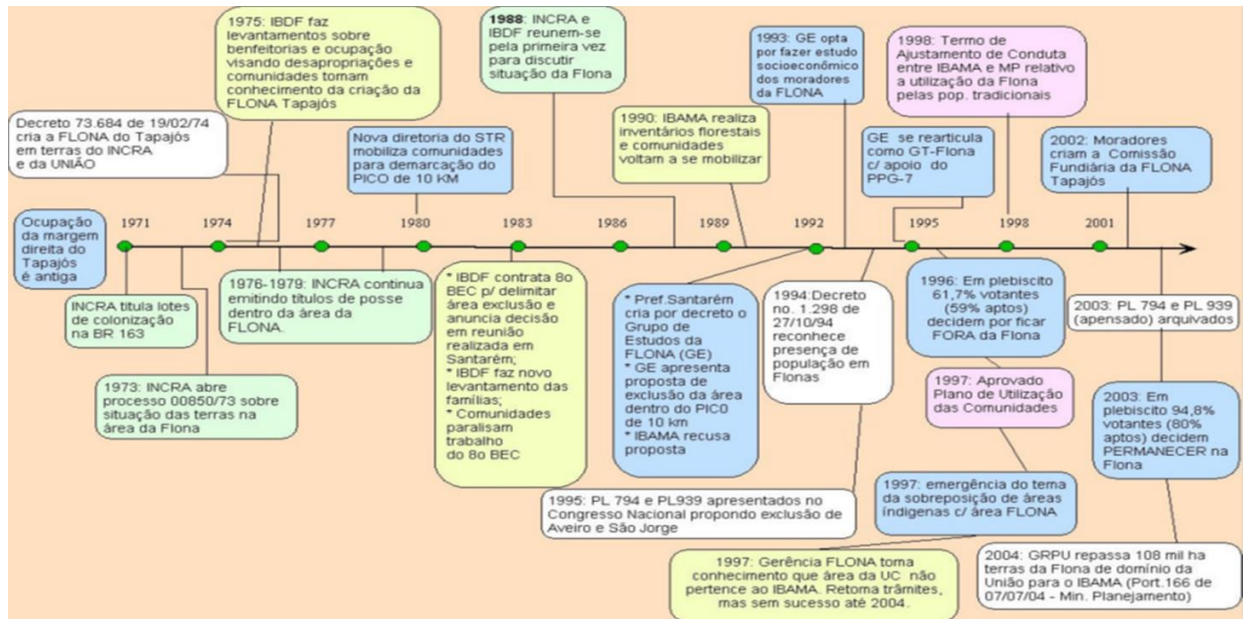
Para tanto, com a errônea implementação desta política pública os limites da Flona do Tapajós foram bruscamente modificados, atingindo à época dezoito comunidades localizadas na margem direita do rio Tapajós; a comunidade São Jorge, localizada na margem da Rodovia BR-163, na chamada área de planalto; núcleos familiares que se encontravam nas margens do rio Cupari, região central da Flona e, ainda, sobre a sede do município de Aveiro, o qual havia sido criado em 04 de abril de 1962. Além das áreas destes núcleos populacionais, os limites da Flona incidiram também sobre parte dos lotes do Projeto Integrado de Colonização Itaituba (PIC-Itaituba), no qual, em 1973, já estavam assentadas 571 famílias (EDWIRGES, 2008).

Diversas estratégias e articulações políticas foram adotadas ao longo do tempo pelas representações dos moradores da Flona objetivando a alteração no decreto de criação da UC, quais sejam: constituição de grupos de trabalhos, plebiscitos, constituição de comissão fundiária, projetos de lei e assembleias comunitárias.

As terras da Flona ainda não estavam sob a responsabilidade de apenas um único órgão fundiário. Ainda pertenciam ao IBAMA, isto é, 437 mil há pertenciam ao INCRA, 130 mil há pertenciam à União e 20 mil há pertenciam ao Instituto de Terras do Pará (ITERPA), inviabilizando a priori, qualquer alternativa de celebrar um Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), como propunha a gerência da Flona do Tapajós e as comunidades locais.

Foi a partir daí que o Ministério Público Federal (MPF) e o IBAMA celebraram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) baseado no Plano de Utilização das Comunidades aprovado em 1997, como alternativa de definir e regulamentar as normas para utilização dos recursos naturais (SOARES, 2004). Logo abaixo é possível compreender a ordem cronológica dos principais marcos sobre a situação fundiária da Flona do Tapajós.

**Figura 03:** Organograma da Situação Fundiária da Flona do Tapajós.



COOMFLONA, 2018.

Assim os movimentos envolvidos em solucionar a situação fundiária conflituosa na Flona do Tapajós passaram a concentrar seus esforços para resolver o complexo processo de transferência de terras para o IBAMA e na identificação dos moradores em situação irregular, já que muitos eram proprietários com título de posse em nome da Flona. Somente com a publicação da Portaria nº 166 de 07 de julho de 2004 que o Ministério do Planejamento autorizou a cessão de 11.217,08 hectares para que o IBAMA pudesse firmar acordo com as comunidades objetivando a cessão de uso da terra.

Contudo, esta alternativa não resolveria outra situação que também estava ocorrendo nas comunidades de Marituba, Bragança e Taquara. Estas comunidades decidiram assumir a identidade indígena e passaram a pleitear a demarcação de uma área dentro da Flona, reivindicação esta que foi apoiada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e acatada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Em 2003 a FUNAI concedeu o reconhecimento da identidade indígena aos moradores das três comunidades da Flona do Tapajós e determinou a execução de estudos para a delimitação da área, consoante consta no Plano de Manejo da Unidade publicado em 2005.

Apesar de que a Lei do SNUC foi regulamentada em 2000 a narrativa de todos os fatos sobre a questão fundiária da Flona do Tapajós ameniza-se em 2003 com a realização do último plebiscito realizado na Flona para que as comunidades pudessem decidir se queriam ou não residir em uma área protegida, pois diferentemente do que ocorrera no Plebiscito em 1996, optaram em permanecer na Flona.

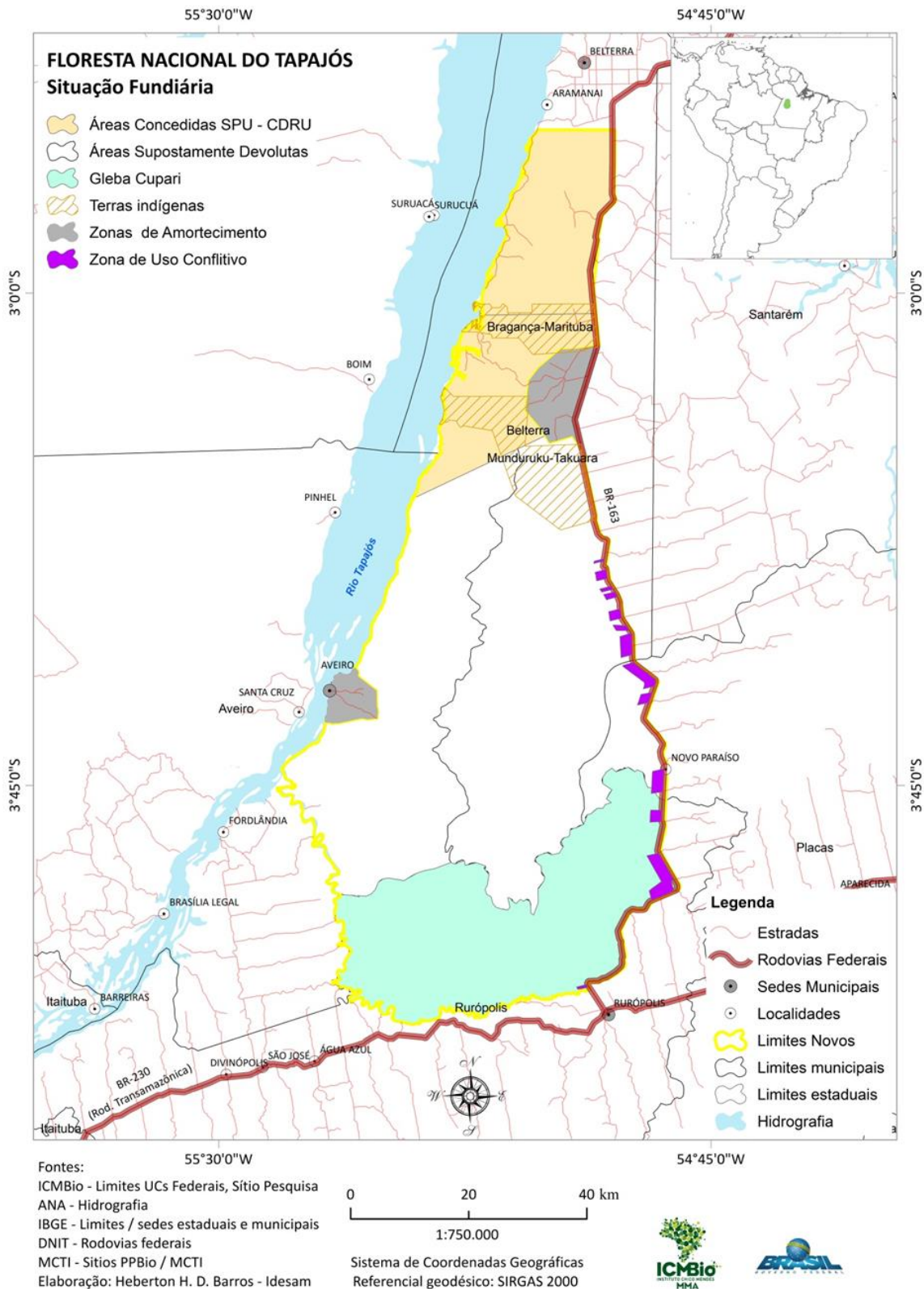
Com o repasse de 108.145,54 hectares feito pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) ao ICMBio no ano de 2010 possibilitou a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso entre a Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Flona do Tapajós e o ICMBio. Foram firmados dois CCDRU's que totalizam uma área de 76.925 hectares, distribuídos do seguinte modo: a) a primeira área com tamanho de 58.140 hectares está localizada na área ribeirinha da Flona do Tapajós e corresponde à zona populacional do atual zoneamento; e b) a segunda área com tamanho de 18.785 hectares está localizada na antiga área denominada de Projeto Ambé e é destinada ao manejo florestal, informações estas colhidas na análise documental no escritório da Federação.

Somente em 2016 as Portarias nº 567 e 568 do Ministério da Justiça declararam posse permanente do povo Munduruku destinando uma área de 25.323 hectares para as Terras Indígenas Munduruku-Takuara e outra área de 13.515 hectares para as Terras Indígenas de Bragança-Marituba, isto é, a Flona do Tapajós encontra-se atualmente sobreposta aos territórios indígenas. Como também continuam sobrepostas as áreas criadas e tituladas pelo INCRA em 1971, localizadas no Km-101 e Km-190 da BR-163, correspondendo uma área aproximada de 5.200 hectares.

Cumprir destacar que em 2009 iniciou-se a abertura de processos para fins de indenização, mas apenas 41 processos foram formalizados. No ano de 2014 foram identificados 29 processos de lotes, todos com títulos definitivos e que deverão ser encaminhados pelo ICMBio à Justiça Federal e ainda foram detectados mais 11 proprietários ou posseiros de lotes do INCRA que ainda não possuem processos judiciais instaurados, conforme consta na página 90 do Parecer Técnico nº 03 de 2010 expedido pelo ICMBio.

A situação fundiária da Flona do Tapajós, ainda, caracteriza-se por apresentar áreas sem domínio do ICMBio, localizada ao Sul da UC denominada de Gleba Cupari, com extensão territorial de 126,438,41 hectares e ainda, por apresentar terras supostamente devolutas, tendo em vista que não há registro e nem informações a respeito de uma área localizada entre a Gleba Cupari e a área localizada ao norte da UC, cedida ao ICMBio que totaliza uma área de 286.403,00 hectares, consoante destacado no mapa logo abaixo.

**Figura 04:** Mapa de Status Fundiário da Floresta Nacional até 2016.



Fonte: ICMBio, ANA, IBGE, , DNIT e MCTI, 2017.

## 2.2 Estrutura Organizacional de Gestão da Flona do Tapajós

Historicamente de 1974 a 1989 a gestão da Flona do Tapajós era executada pelo já extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), autarquia federal vinculada ao Ministério da Agricultura que era responsável pela gestão das florestas, conforme preceituava sua legislação à época, Decreto Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967. Juntamente com o IBDF, a Superintendência de Pesca (SUDEPE), também vinculada ao Ministério da Agricultura e a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), ligada ao Ministério da Indústria e Comércio foram criados para dar incentivos fiscais e fomentar o desenvolvimento econômico no país.

Naquele período não havia uma preocupação significativa com o meio ambiente e a conscientização ambiental. Gradativamente foi ganhando espaço principalmente após a participação do Brasil na Conferência das Nações Unidas para o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo (Suécia), em 1972. A partir de então a sociedade nacional e internacional passou a pressionar o Brasil para que a gestão ambiental fosse realizada de forma integrada (IBAMA, 2018).

Os empreendimentos de alto impacto ambiental, os desastres ambientais, o aumento assustador do desmatamento, a pesca predatória, a caça indiscriminada e os inúmeros conflitos entre as comunidades tradicionais e os seringueiros tornaram-se fortes motivos para continuar pressionando o governo federal para reorganizar a estrutura ambiental. Após discussões e debates foram feitas a fusão de todos os órgãos e instituído o IBAMA em 22 de fevereiro de 1989 com a função de ser o grande executor da política, repassando a gestão daquela UC para o IBAMA órgão este vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Ao longo da histórica política do Brasil, o governo federal cujo Presidente da República era Luiz Inácio Lula da Silva, passou então a adotar uma política de desmembramento, repassando algumas das atribuições do IBAMA para uma nova autarquia federal em regime especial criada em 28 de Agosto de 2007, o Instituto Chico Mendes de Conservação a Biodiversidade (ICMBio), amparado pela Lei nº 11.516, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e integrado ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), tornando-se, portanto, responsável pelas Unidades de Conservação instituídas pela União (ICMBIO, 2018). A Lei nº 11.516/2007 em seu dispositivo 1º dispõe sobre os objetivos do ICMBio logo abaixo:

Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia

administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

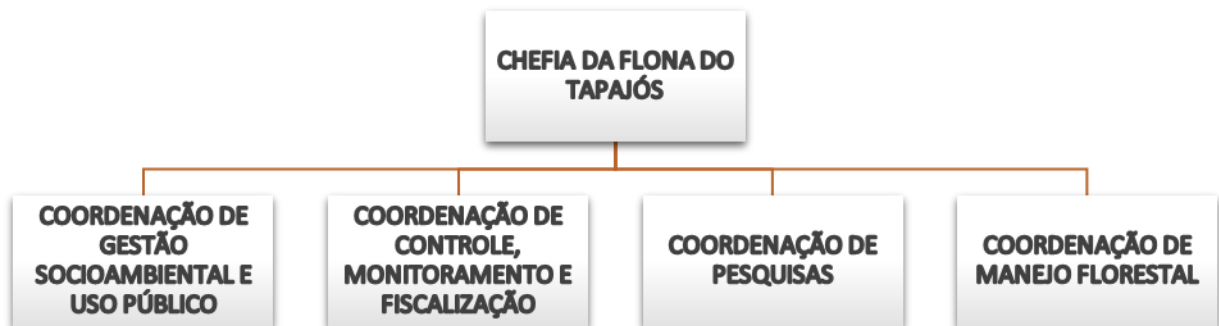
III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

Atualmente o planejamento estratégico do ICMBio no que diz respeito a gestão da Flona do Tapajós opera com uma estrutura organizacional composta por chefia e coordenações de atividades, consoante apresentado no organograma de gestão daquela UC, exposto neste trabalho logo abaixo na Figura 05.

**Figura 05: Organograma da gestão da Flona do Tapajós**



Fonte: ICMBio, ANA, IBGE, DNIT, 2017.

A extensa e abrangente área da Flona do Tapajós e de outras UC's, o reduzido quadro de servidores do ICMBio, a falta de estrutura e a carência de recursos, tornaram-se um obstáculo para o cumprimento dos objetivos os quais a lei de criação do ICMBio se propunha. Para tanto, estrategicamente foram implementadas políticas internas para continuar fazendo a gestão e monitoramento. Nesse sentido, a rede de cooperação institucional para a gestão da Flona do Tapajós passou a ser discutida, ampliada e formalizada com outras instituições de credibilidade, quais sejam: UFOPA, EMATER, INPA, EMBRAPA, FUNAI, COOMFLONA e FEDERAÇÃO, esta última em especial, como já destacado neste capítulo, celebrou dois Contratos de Concessão de Direito Real de USO (CCDRU) com o ICMBio em 2010 visando



contribuir com a gestão das áreas em concessão para as organizações internas da Flona do Tapajós.

O sistema de rede de cooperações institucionais é aplicado pelo ICMBio não somente na Flona do Tapajós, mas também em outras UC's. Estrategicamente trata-se de um instrumento criado para que o Estado possa atuar mais precisamente em diversas frentes, diminuindo custos e tempo, dada as inúmeras deficiências que a autarquia federal apresenta, dentre elas, a falta de recursos. Em contrapartida as instituições parcerias passam a atuar em conjunto com o Estado na gestão do espaço territorial compartilhando reciprocamente os resultados.

### **2.2.1 A estrutura de gestão da unidade de conservação realizada em cooperação com a Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Flona do Tapajós**

Indubitavelmente, o Plano de Manejo e o CCDRU da UC são documentos primordiais para a gestão, controle e monitoramento de todas as atividades executadas na Flona do Tapajós. O CCDRU muitas vezes apresentado erroneamente em segundo plano, traz em seu bojo as obrigações que a FEDERAÇÃO possui com a UC. Esta organização civil de direito privado e sem fins econômicos foi constituída em 2004 com o objetivo de integrar as intercomunitárias existentes na Flona do Tapajós, quais sejam: a) Associação Intercomunitária do Tapajós (AITA); b) Associação Intercomunitária Nova União do Tapajós (ASNUTA); c) Associação Intercomunitária de Mini e Pequenos Produtores Rurais e Extrativistas da Margem Direita do Rio Tapajós (ASMIPRUT) e d) Associação de Pequenos Produtores Rurais de São Jorge, Santa Clara e Nossa Senhora de Nazaré.

A FEDERAÇÃO realizou levantamento de informações e constatou-se que a ASNUTA não mais integra a composição da FEDERAÇÃO, tendo em vista que devido à falta de participação de seus receptivos sócios na vida societária daquela associação intercomunitária acarretou a inatividade da pessoa jurídica. A APRUSANTA apesar de ativa deixou de fazer parte da FEDERAÇÃO, pois a grande área de São Jorge passou por processo de desafetação da Flona do Tapajós, conforme se vislumbra na revisão do Plano de Manejo da UC.

A FEDERAÇÃO representa todas as comunidades e organizações comunitárias da Flona do Tapajós, fazendo com que sua gestão seja essencial para o desenvolvimento de todas as atividades realizadas na UC. Ademais a FEDERAÇÃO apresenta no artigo 3º, caput do seu respectivo Estatuto Social, o objetivo geral declara que:

“promover a defesa de bens e interesses sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e aos povos tradicionais, buscando melhoria da qualidade de vida em conjunto com a conservação e preservação do meio ambiente”.

O Estatuto Social da FEDERAÇÃO apresenta ainda objetivos específicos logo abaixo relacionados. Entretanto, é na redação do dispositivo 4º, XXVII que ganha destaque umas das principais obrigações daquela pessoa jurídica, expressando nitidamente que cabe a FEDERAÇÃO “fazer cumprir o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso”, chamando, portanto, a responsabilidade não somente da pessoa jurídica como também de todos que fazem parte da UC, já que a FEDERAÇÃO é representante de todas as comunidades e representações comunitárias. Nesse sentido, aquela pessoa jurídica também terá competência conjunta com o ICMBio para a gestão e monitoramento da UC.

Art.4º- A Federação tem como objetivos específicos:

- I. Respeitar e fazer cumprir a legislação ambiental vigente no País, conjuntamente com os órgãos públicos ambientais competentes, entidades e organizações que possuem a mesma finalidade, bem como com cada morador tradicional da Floresta Nacional do Tapajós;
- II. Estimular o desenvolvimento socioeconômico através da garantia do acesso à gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as presentes e futuras gerações;
- III. Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados na defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos direitos humanos e dos povos, especialmente de povos indígenas e populações tradicionais;
- IV. Buscar a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de fortalecimento das iniciativas comunitárias;
- V. Desenvolver programas de capacitação direcionados aos moradores da FLONA com o objetivo de aperfeiçoar suas atividades técnicas e produtivas;
- VI. Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio ambiental, cultural das populações tradicionais da FLONA, especialmente para a realização de estudos e pesquisas;
- VII. Estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental;
- VIII. Conduzir o processo de regularização fundiária das comunidades e de toda a FLONA, representando-as em todas as questões a esse respeito;
- IX. Acompanhar todos os processos decorrentes de ações voltadas para a área da Floresta Nacional do Tapajós;
- X. Participar do processo de gestão da Floresta Nacional do Tapajós representando os interesses das Comunidades Tradicionais;
- XI. Apoiar ações voltadas à conservação da FLONA, visando atender os interesses das comunidades e a melhoria de vida dos seus moradores;
- XII. Realizar atividades socioculturais visando o fortalecimento, divulgação e preservação da cultura das populações tradicionais;
- XIII. Organizar serviços de documentação e informação;
- XIV. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- XV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- XVI. Promover programas e atividades sociais, bem como programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

- XVII. Promover a assistência social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- XVIII. Promover o voluntariado;
- XIX. Promover Ação Civil Pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente relativos ao meio ambiente a patrimônio cultural;
- XX. Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o meio ambiente e o direito dos povos, comunidades e organizações da sociedade;
- XXI. Firmar convênios e contratos com os objetivos de viabilizar o mercado de produtos florestais, aperfeiçoamento das técnicas utilizadas pelas populações tradicionais, bem como promover e implantar projetos na área ambiental;
- XXII. Realizar, organizar, participar e promover eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos, congressos e reuniões;
- XXIII. Participar do processo de definição dos gestores do IBAMA, ICMBio e do Poder Municipal Ambiental relacionados à FLONA;
- XXIV. Atuar na formulação de políticas públicas relacionadas à FLONA;
- XXV. Promover estudos e pesquisas correlacionados com suas diversas atividades;
- XXVI. Promover, organizar, produzir, divulgar, participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio;
- XXVII. Fazer cumprir o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.** (grifo nosso).

Por todos os motivos acima elencados que o ICMBio constatou a competência em firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso-CCDRU com a FEDERAÇÃO em 2010 como alternativa de minimizar a conflituosa situação fundiária da Flona do Tapajós e apoiar no cumprimento das regras trazidas pelo Plano de Manejo da UC. A partir deste ponto a FEDERAÇÃO gradativamente vem se fortalecendo perante as populações locais e vem estrategicamente construindo sua estrutura de gestão. O Estatuto Social da FEDERAÇÃO em seu artigo 14 apresenta os órgãos de administração: “I . Assembleia Geral; II . Conselho Deliberativo Intercomunitário; III . Conselho Fiscal; IV. Diretoria.” Para tanto, a estrutura organizacional da FEDERAÇÃO possui responsabilidades de bases tão profundas que estão além do CCCDRU e do Plano de Manejo da UC com laços culturais e éticos existentes entre as diferentes populações que lá residem.

Contudo, destaca-se que as obrigações legais elencadas taxativamente trazidas pelo CCDRU devem ser rigorosamente cumpridas, inclusive aquelas que atribuem poderes de fiscalização e até de autuação administrativa para FEDERAÇÃO em face de seus federados e demais ocupantes da área, caso sejam constatadas práticas contrárias à legislação ambiental vigente, ao Plano de Manejo da UC, ao Plano de Utilização da Flona do Tapajós ou ainda aos demais regulamentos da UC.

Cláusula Sexta do CCDRU: II. Constitui obrigações da Concessionária:

- a) Preservar, recuperar, defender e controlar o imóvel cedido, tomando as providências administrativas para tal fim;
- b) Zelar, na área objeto deste contrato, pela recuperação do meio ambiente e conservação da natureza, através do uso sustentável dos recursos naturais;

- c) Assegurar que a utilização do imóvel seja compatível com as finalidades sociais que motivaram a cessão objeto deste contrato, com o Plano de Utilização da Floresta Nacional do Tapajós e demais normas legais e infralegais vigentes, bem como se responsabilizar pelos encargos civis e administrativos que venham a incidir em caso de descumprimento, e sobre os encargos tributários recorrentes das atividades sujeitas a tributação;
  - d) Assegurar que as intervenções a serem realizadas na área tenham a prévia aprovação do concedente respeitados o Plano de Utilização e o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Tapajós, os demais regulamentos da Unidade de Conservação e a legislação ambiental vigentes;
  - e) Supervisionar a área concedida, assegurando o desenvolvimento de atividades econômicas com vista à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários da Flona do Tapajós e suas famílias, facilitando seu acesso destas últimas ao crédito e aos demais serviços indispensáveis ao seu processo social e econômico;
  - f) Submeter ao concedente e ao Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Tapajós as ações e atividades pertinentes ao cumprimento do presente contrato, bem como o aporte de recursos e obrigações extras, quando relacionados à sua execução;
  - g) Garantir as famílias beneficiárias, cadastradas pelo concedente independentemente de serem ou não associadas à concessionária, o direito ao uso da área objeto da presente concessão;
  - h) Outorgar Reconhecimento de Ocupação Gratuita de Fração Ideal, observando modelo de instrumento a ser aprovado pelo concedente a todo morador que expressamente aceitar as condições deste contrato e comprovar que reside no local, não é proprietário de imóvel rural e se enquadra como população tradicional beneficiária da Floresta Nacional do Tapajós;
  - i) Emitir e fornecer declarações e outros documentos relativos à execução deste instrumento contratual somente às famílias beneficiárias da Floresta Nacional do Tapajós, apenas em nome da mulher ou dos dois cônjuges, ressalvada a possibilidade de emissão em nome do homem quando este não for casado ou não constituir união estável, hipótese que deverá constar expressamente na declaração;
  - j) Apoiar o concedente no cadastramento das famílias beneficiárias;
  - k) Facilitar a atuação supervisora do concedente a fim de fiscalizar o devido cumprimento da legislação ambiental e das condições estipuladas neste instrumento, fornecendo, sempre que necessário, amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução do objeto do presente contrato;
  - l) Não edificar construções que venham a descaracterizar a área objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do concedente;
  - m) Não fazer uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou práticas que danifiquem seu habitats;
  - n) Não realizar práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;
  - o) Executar, bem e fielmente, o Plano de Utilização, observando as demais obrigações decorrentes deste contrato, o Plano de Manejo, a legislação ambiental e os demais regulamentos da Unidade de Conservação, assim como recuperar e/ou preservar o meio ambiente e os recursos naturais renováveis.
- Parágrafo Único: Ao concedente é assegurado, nos termos do art.1º, IV, da Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, o exercício do poder de fiscalizar e atuar administrativamente a concessionária, seus associados e demais ocupantes da área, quando forem constatadas práticas contrárias aos termos ora pactuados e que contrariem a legislação vigente, o Plano de Manejo, o Plano de Utilização da Floresta Nacional do Tapajós ou os demais regulamentos da Unidade de Conservação.

Apesar dos vários entraves enfrentados pelas populações locais, principalmente no que se refere à implementação da UC, a celebração do CCDRU entre ICMBio e a FEDERAÇÃO significou a autonomia nas decisões, mesmo fazendo parte de uma rede integrada de

parceiros, acabando por aproximar as comunidades indígenas e não indígenas dos órgãos públicos federais.

### **2.3 A importância do Manejo Florestal Madeireiro para as comunidades da Flona do Tapajós**

Torna-se importante destacar que a participação das populações locais no manejo florestal madeireiro intensificou-se em 1988 com a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC firmado entre o Instituto do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Ministério Público Federal (MPF) objetivando à época estabelecer as regras para utilização dos recursos naturais da Flona do Tapajós.

No ano de 2001 o IBAMA publicou a Portaria nº 84, criando o Conselho Consultivo da UC por compreender que gradativamente o processo de gestão participativa já estava ocorrendo naquela UC. Ainda no mesmo ano de 2001 o IBAMA através do Projeto de Apoio ao Manejo Florestal Sustentável na Amazônia-PROMANEJO realizou um estudo de Viabilidade Prévia para a Implantação de um Plano Piloto de Manejo Florestal Comunitário na Flona do Tapajós denominado então de Anteprojeto. Destaca-se que o PROMANEJO era um dos projetos do Programa Piloto de Proteção de Florestas Tropicais-PPG7 que atuou por mais de 11 anos naquela Unidade com recursos provenientes do Banco de Desenvolvimento Alemão KFW.

Com as informações trazidas pelo estudo realizado, diversas pesquisas e seminários passaram a incentivar as representações locais a iniciar um processo de discussão para a implementação de um Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS na Flona do Tapajós.

Em 22 de agosto de 2003 o IBAMA publicou a Portaria nº 40 concedendo as Associações Intercomunitárias da Flona do Tapajós, quais sejam: Associação Intercomunitária dos Pescadores, Trabalhadores Rurais e Seringueiros da Margem Direita do Rio Tapajós (AITA), Associação dos Moradores e Produtores Rurais de São Jorge, Santa Clara e Nossa Senhora de Nazaré e a Associação Intercomunitária de Mini e Pequenos Produtores Rurais da Margem Direita do Rio Tapajós de Piquiatuba à Revolta (ASMIPRUT), a autorização para em caráter experimental, implantar um Projeto Piloto de Manejo Florestal Comunitário, conforme informações trazidas através do Plano de Manejo da UC de 2005.

O referido Plano foi submetido à época ao Conselho Consultivo da Flona do Tapajós e aprovado pelo IBAMA, trazendo em seu conteúdo o zoneamento, incluindo áreas específicas para a implementação do Manejo Florestal Sustentável. Todavia, preferencialmente sua

respectiva gestão se daria em regime de gestão comunitária. Neste mesmo ano deu-se início ao Projeto Ambé, conhecido como Projetão, visando implantar um modelo de manejo florestal comunitário em caráter empresarial.

A história de luta e resistência das populações locais da Flona do Tapajós transformou o projeto em uma alternativa visando melhorar a qualidade de vida daquelas pessoas. Assim, o projeto de manejo florestal tornou-se um desafio, principalmente por entender que técnica e economicamente necessitariam da continuidade de apoio dos parceiros, pelo menos até conhecerem todos os procedimentos e se consolidarem no mercado. Foi com esse objetivo que o PROMANEJO ainda no ano de 2005 apoiou a gestão do empreendimento e incentivou a criação da Cooperativa Mista da Flona do Tapajós (COOMFLONA). A partir daí as atividades de manejo florestal madeireiro executado por comunitários transformaram-se na principal fonte de renda e de benefícios sociais para as inúmeras famílias daquela UC.

#### **2.4 Regulamentação Legal do Manejo Florestal Sustentável e do Plano de Manejo da Unidade de Conservação**

O Decreto nº 5.975/2006 consolida peculiarmente o PMFS como documento técnico essencial e obrigatório para que os recursos provenientes da floresta sejam devidamente exploradas, sejam em florestas públicas ou privadas. Contudo, só será possível com autorização prévia do órgão federal ambiental competente, o que deverá conferir ao detentor a licença ambiental competente. Para tanto, o PMFS deverá atender os seguintes requisitos, os quais estão dispostos no artigo 3º do Decreto nº 5.975/2006 e elencados a seguir: a) caracterização do meio físico e biológico; b) determinação do estoque existente; c) intensidade de exploração compatível com a capacidade da floresta; d) ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta; e) promoção da regeneração natural da floresta; f) adoção de sistema silvicultural adequado; g) adoção manejo floresta de sistema de exploração adequado; h) monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente e i) adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais. Por seguinte as legislações posteriores passaram a complementar os procedimentos que devem ser adotados na atividade de manejo florestal.

A Instrução Normativa nº 16 de 04 de Agosto de 2011 publicada pelo ICMBio regulamenta as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário (PMFSC) para exploração de recursos madeireiros

no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional. Tal diploma, em seu dispositivo 3º, expressamente destaca quais as diretrizes que um PMFS deverá atender para ser legalmente aprovado pelo órgão ambiental federal, quais sejam:

**Art. 3º** As atividades de manejo florestal comunitário em Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional obedecerão às seguintes diretrizes:

I - uso múltiplo dos recursos naturais, bens e serviços das florestas;

II - estímulo à diversificação produtiva, agregação de valor da produção florestal de base comunitária e a capacitação dos manejadores;

III - desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis com vistas à melhoria da qualidade de vida das famílias;

IV - respeito às formas tradicionais de uso dos recursos florestais madeireiros pelas populações tradicionais e ao interesse destas na execução do manejo florestal, com a aplicação da melhor técnica disponível e com estímulo ao caráter participativo;

V - apropriação pelas populações tradicionais do conhecimento gerado, visando à autonomia no processo de gestão dos recursos naturais e do empreendimento florestal;

VI - viabilidade econômica;

VII - geração e sistematização de informações técnicas e ecológicas advindas da prática do manejo florestal comunitário visando geração de conhecimento para a melhoria do próprio manejo florestal além de parcerias com o setor acadêmico;

VIII - geração e sistematização de informações técnicas e ecológicas advindas da prática do manejo florestal comunitário visando à melhoria da gestão das Unidades de Conservação, além de oportunidades como pagamento por serviços ambientais, acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, e outros fins.

Deverá, portanto, a atividade de manejo florestal obedecer criteriosamente os procedimentos exigidos no PMFS, sob pena de não obter autorização ambiental para a execução da atividade ou ainda, mesmo que obtenha a autorização, deverá o executor do plano, zelar por todas as atividades relacionadas também durante e após o período exploratório.

O ordenamento jurídico brasileiro reconhece a legalidade da atividade de manejo florestal sustentável desde 1965 com o advento do Código Florestal que somente autorizava a atividade nas florestas nacionais, mediante a utilização do plano de manejo. No decorrer deste trabalho foi observado que as legislações posteriores que tratavam sobre o assunto gradativamente aperfeiçoavam e fortaleciam esta atividade, passando a definir diretrizes e procedimentos específicos no plano de manejo, com técnicas de extração para diminuir os danos à floresta, estimativas de volume a ser explorados, ciclos de corte, fiscalização e monitoramento. Portanto, esse conjunto de técnicas, seleção e cuidados com a retirada das árvores de grande porte sem prejudicar as espécies de médio e pequeno porte, garantindo a

proteção do meio ambiente é o que denomina-se de manejo florestal sustentável, sendo o plano de manejo o documento técnico competente para direcionar esta atividade.

Posteriormente, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) através da Lei nº 6.938/81 trouxe em seu bojo as normas e princípios adotados para as atividades empresariais públicas ou privados com a criação de instrumentos e técnicas para o uso dos recursos naturais em florestas públicas.

Entretanto foi com o advento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC, regulamentado pela Lei nº 9.985/2000 culminado com o Decreto nº 4.340/2002 que se deu o fortalecimento dos critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação em todo o território nacional, explicando nitidamente a atividade de manejo florestal e a obediência ao seu referido plano de manejo florestal sustentável. O SNUC passa então a definir a atividade de manejo, trazendo em seu artigo 2º, inciso VIII, o entendimento legal do que venha ser a atividade de manejo, passando assim a consolidar que manejo é “todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas”. Naquele mesmo artigo, no inciso XVII, o SNUC também definiu o plano de manejo florestal como sendo um “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”.

Com efeito, destaca-se também a importância da Lei nº 11.284/2006 denominada de Lei de Gestão de Terras Públicas por abordar sobre a exploração sustentável de recursos florestais madeireiros e não madeireiros em floresta pública federal de modo ainda mais específico. Corroborando com todo o ordenamento jurídico, o Decreto nº 5.975/2006 que passou definitivamente a estabelecer o PMFS como documento técnico necessário para a exploração de florestas.

Em análise documental buscou-se compreender quais as principais legislações mais aplicadas em UC's e seus respectivos efeitos na atividade de manejo, conforme elencados no quadro abaixo:

**Tabela 02:** Referências Legais e Normativas

REFERÊNCIAS LEGAIS	DISPOSIÇÕES
Lei nº 4.771/65	Proíbe a exploração empírica de florestas primitivas da Bacia Amazônica, impondo sua utilização mediante a observância de planos técnicos de condução e manejo.



Decreto nº 73.684/ 1974	Decreto de Criação da Flona do Tapajós
Lei nº 6.938/81	Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e os princípios informadores do meio ambiente na atividade empresarial.
Lei nº 9985/2000	Estabelece o Sistema Nacional das Unidades de Conservação-SNUC.
Decreto nº 4.340/2002	Regulamenta artigos da Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação –SNUC.
Lei nº 11.284/2006	Lei de Gestão de Florestas Públicas, que cria o instituto da Concessão Florestal.
Decreto 5.975/2006	Estabelece o Plano de Manejo Florestal Sustentável como documento técnico necessário par a exploração de florestas e formações sucessoras.
Decreto nº 6.063/2006	Regulamenta a Lei de Gestão de Florestas Públicas e vários aspectos referentes ao Contrato de Concessão Florestal.
Decreto nº 6.514/2008	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
Resolução Conama 406/2009	Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução dos PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.
Instrução Normativa MMA nº05/2006	Dispõe sobre os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal.
Instrução Normativa IBAMA nº93/2006	Dispõe sobre as normas técnicas para apresentação de mapas e informações georreferenciadas quanto à localização de áreas sob manejo florestal e suas respectivas subdivisões.
Instrução Normativa IBAMA nº154/2007	Institui o Sistema de Autorização e Informação em Sisbio e fixa procedimentos para coleta e captura de material biológico nas Unidades de Conservação
CCDRU/2010	Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o ICMBio e a Federação.
Lei nº 12.678/2012	Legislação que excluiu a zona populacional do município de Aveiro da Flona do Tapajós.
Lei nº 12.651/2012	Novo Código Florestal
MTE –NR 05	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
MTE–NR 06	Equipamentos de Proteção Individual – EPI
MTE –NR 09	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
MTE –NR 23	Proteção Contra Incêndios
MTE –NR 26	Sinalização de Segurança
MTE –NR 31	Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura

MTE –NR 04	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
MTE –NR 15	Atividades e Operações Insalubres
MTE –NR 07	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
MTE –NR 17	Ergonomia
MTE –NR 24	Condições Sanitárias e Conforto nos Locais de Trabalho
Portaria MS nº 518/2004	Aferição de Potabilidade de Água

Fonte: ICMBio, ANA, IBGE, DNIT, 2017.

Nítido é que o Manejo Florestal Sustentável tornava-se importante para o desenvolvimento econômico e social, podendo ser aplicado não somente em recursos madeireiros, mas também no manejo de fibras, sementes, óleos e vários outros produtos florestais. Ressaltando que o foco deste trabalho é o manejo florestal sustentável madeireiro executado por comunidades tradicionais residentes no interior da Floresta Nacional do Tapajós.

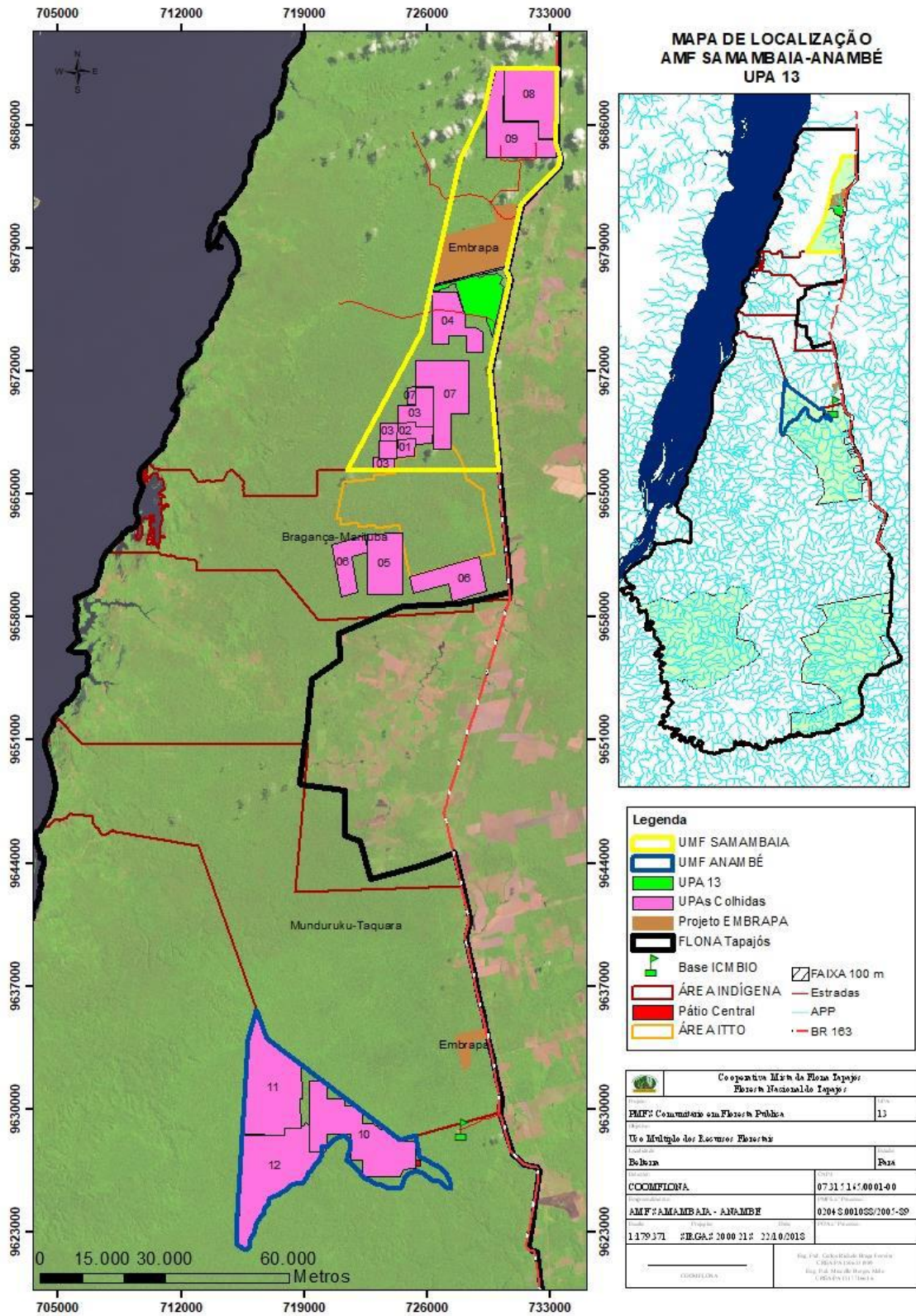
A Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós (FEDERAÇÃO), entidade sem fins lucrativos, a concessionária do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) firmando no ano de 2010 com o ICMBIO. No entanto é a Cooperativa Mista da Floresta Nacional do Tapajós (COOMFLONA) a detentora e executora do referido Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) Madeireiro efetivado naquela Unidade de Conservação, autorizado formalmente pela própria Federação, através de documento específico e também através de CCDRU celebrado entre Federação e Coomflona em 07 de Outubro de 2010, com a anuência do ICMBio e do Conselho Consultivo da Flona do Tapajós.

Indubitavelmente a Floresta Pública do Tapajós, rica em biodiversidade, ganha destaque devido a implementação do PMFS Comunitário Madeireiro legalmente aprovado pelos órgãos ambientais competentes e que obedece a um ciclo de corte técnico e rigoroso de 30 (trinta) anos, tudo formalizado através do Processo Administrativo nº 02048.001088/2005-89 que tramita no ICMBio. Tais dados foram coletados e estão contidos no documento técnico denominado de Plano Operacional Anual (POA), elaborado anualmente desde 2006 cujo objetivo é desenvolver o manejo florestal sustentável comunitário de múltiplos produtos de forma racional e sustentável, colhendo assim produtos madeireiros e não madeireiros, gerando fontes de renda e benefícios diretos para 202 comunitários que integram diretamente o quadro social da COOMFLONA e indiretamente cerca de 1.026 famílias e 3.502 comunitários distribuídos em 21 comunidades e 03 aldeias indígenas (Bragança, Taquara e

Marituba) da Floresta Nacional do Tapajós. Atualmente o POA nº 13 é referente à extração de madeira executada em 2018 e somente com a autorização dada após a análise do POA que garante mais uma safra de manejo madeireiro na Flona do Tapajós, através da emissão pelo ICMBIO da Autorização de Exploração (AUTEX) que expressa dentre diversas informações técnicas, a volumetria e espécies autorizadas a serem exploradas de modo sustentável.

Cumprido destacar ainda que a Instrução Normativa nº 5 do MMA, de 11 de dezembro de 2006 impõe a responsabilidade do detentor do PMFS em manter equipe técnica própria ou de terceiros, treinada e em número adequado para a execução de todas as atividades anuais previstas no PMFS e nos POAs, conforme diretrizes técnicas. De sorte que todos os procedimentos na atividade de manejo são monitorados não somente pelo órgão gestor federal e pela concessionária, mas também por quem está diretamente executando o manejo florestal.

**Figura 06:** Mapa da área de Manejo Florestal (AMF) SAMAMBAIA e ANAMBÉ



Fonte: POA UPA 13, fl.09

## 2.5 O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e o Manejo Florestal Sustentável

Na Amazônia existem diversas iniciativas produtivas promovidas por pescadores, agricultores, extrativistas, quilombos, comunitários tradicionais e indígenas. Comumente estão localizados em UC's e quando executados de modo correto e legal passam a ganhar espaço na realidade complexa amazônica, principalmente por minimamente garantir a sobrevivência das populações locais, a segurança alimentar e a defesa de seus territórios.

Há mais de três séculos, a exploração das florestas amazônicas é realizada por populações tradicionais, especialmente os indígenas, em que, na maior parte deste período, as operações de baixo impacto ou voltadas para a extração de um número e quantidade reduzidos de espécies e produtos caracterizavam o modo de exploração (IFT, 2014). É ampla a diversidade na organização social e cultural desses grupos tradicionais residentes na floresta, assim como no modo de uso de seus recursos (PACKER, 2015; VIANNA, 2008). São populações indígenas, comunidades extrativistas, comunidades remanescentes de quilombo, assentados em áreas florestais, e outros, cujo uso dos recursos florestais está vinculado à diversidade florestal e aos arranjos locais existentes para consumo e comercialização (SFB, 2017).

Em unidades de conservação de uso sustentável, como Reservas Extrativistas (RESEX), Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Florestas Nacionais (FLONA), as populações tradicionais dependem da floresta e de seus recursos para a satisfação de necessidades básicas, tais como a alimentação, moradia, lazer, práticas culturais, etc. Além de atividades para sua subsistência, às comunidades tradicionais dessas áreas protegidas também podem explorar recursos florestais para fins comerciais, somente devendo ser executado com base no Plano de Manejo Florestal da UC.

O MFC madeireiro é autorizado por meio da aprovação de Plano de Manejo Florestal Sustentável. No entanto, vários são os desafios enfrentados pelas populações tradicionais na implementação da atividade, entre os quais: os custos de elaboração e aprovação de um PMFS; a dificuldade de acessar linhas específicas de crédito a fragilidade de organizações comunitárias em tratar com a formalização, licenciamento ambiental e fatores administrativos; indefinição fundiária e lentidão dos trâmites burocráticos e o desconhecimento do mercado florestal (SFB, 2017). Além desses obstáculos, em 2011, no âmbito do Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário os associados ao manejo florestal comunitário e familiar (MFCF), identificaram, novamente, alguns problemas para a viabilização da atividade, destacando-se: inadequação e ineficiência das políticas públicas estruturantes; normativas complexas para a realidade comunitária; baixa capacidade de gestão do MFCF por parte dos comunitários e produtores familiares.

Apesar dos vários entraves enfrentados pelas populações tradicionais na implementação do MFC, iniciativas promissoras de manejo florestal sustentável realizado por esses grupos têm sido constatadas na região amazônica (ESPADA, 2015), revelando ser a atividade uma alternativa possível para o desenvolvimento desses grupos tradicionais, que historicamente foram excluídos de políticas públicas para a Amazônia. Porém, é importante destacar que as iniciativas que conseguiram desenvolver a atividade madeireira dependeram, necessariamente, de recursos financeiros externos, e intensos processos de capacitação, especialmente a partir da década de 1990, com o Projeto de Apoio ao Manejo Florestal (PROMANEJO), que contou com vários atores sociais entre órgãos governamentais e não governamentais (VERÍSSIMO, 2005).

Contudo, Porro et al. (2008) destacam que, apesar do recebimento de financiamentos e capacitações, alguns projetos de manejo florestal, desenvolvidos por comunidades tradicionais, não conseguem dar continuidade após cessado o apoio, pois os comunitários se tornam dependentes dos atores e instituições externas, e não têm autonomia no mercado local. Além disso, ressaltam que os modelos de manejo florestal ignoram os complexos sistemas de uso e gestão dos recursos naturais praticados localmente. Segundo os autores, é necessário o reconhecimento das populações tradicionais como sujeitos coletivos com identidade própria, colocando-os como protagonistas do processo de manejo florestal comunitário. Nesse mesmo sentido, Waldhoff (2014) aponta que o excesso de burocracia da atividade é um fator tão limitante, a ponto da organização comunitária formal não conseguir desempenhar suas funções. Isso revela que o grau de complexidade na execução das várias etapas do MFC transcende, muitas vezes, o conhecimento e a capacidade das comunidades.

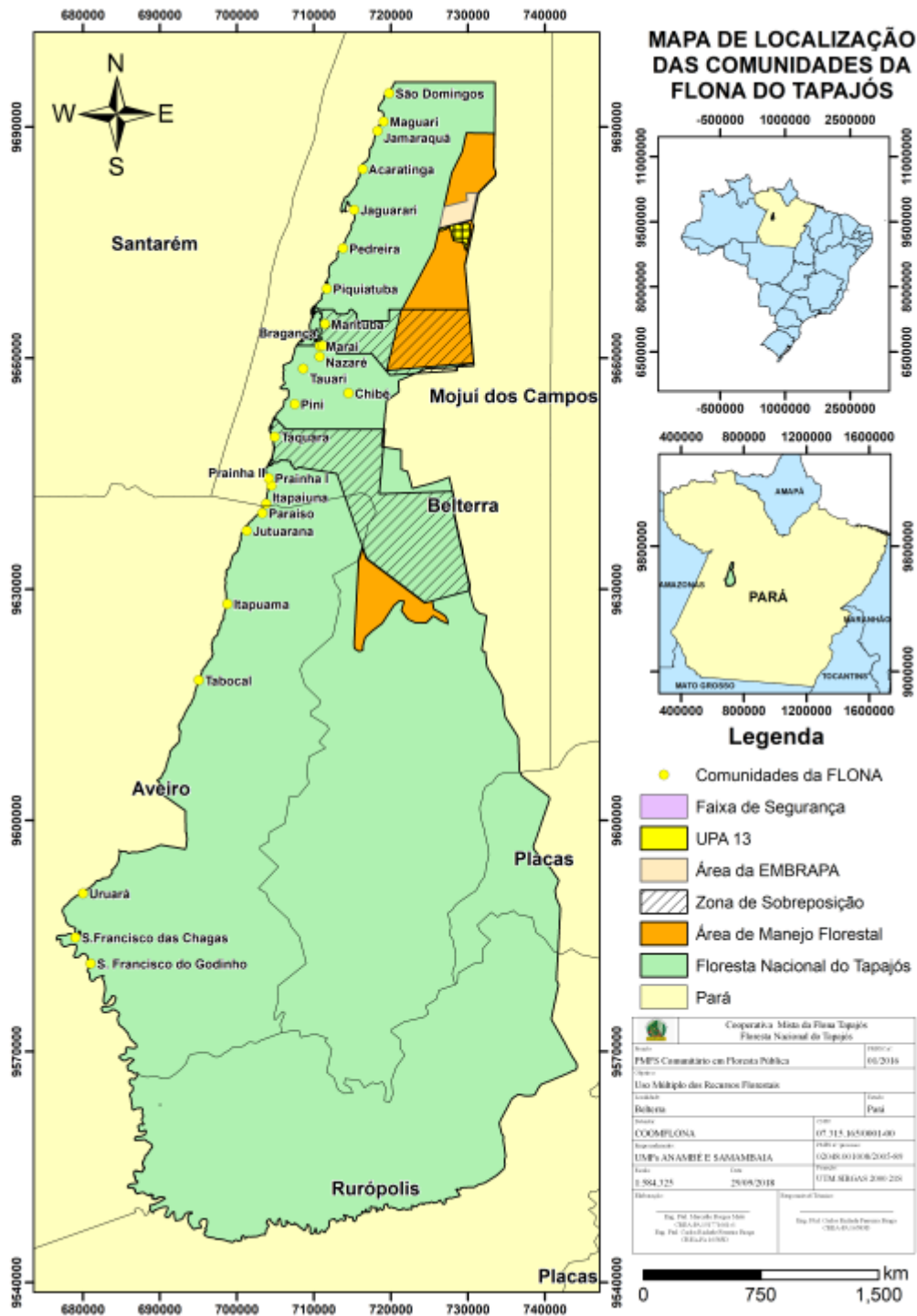
Os inúmeros entraves para a implementação traduzem as dificuldades que as comunidades têm de se adequarem ao modelo de exploração madeireira exigido. No entanto, uma vez que se trata do uso de um recurso que já faz parte do contexto produtivo das comunidades, é preciso avaliar na percepção dos grupos comunitários quais aspectos do modelo de MFC são, de fato, problemáticos e interferem na sua autonomia para desenvolver atividades produtivas que garantem a sustentabilidade de sua família.

Importante salientar que em unidades de conservação federais, nas categorias onde se permite a realização do MFC, além das comunidades tradicionais, outros atores estão diretamente envolvidos na atividade florestal: órgãos governamentais; as Organizações Não Governamentais (ONGs) e as instituições de pesquisa, principais grupos articuladores e cooperadores das comunidades rurais, contribuindo mesmo que indiretamente no fortalecimento e autonomia das comunidades locais em busca da melhoria da qualidade de

vida das populações tradicionais e povos indígenas, bem como no cumprimento das funções socioambientais da UC.

Nessa perspectiva, a Floresta Nacional do Tapajós encontram-se emparelhada entre a necessidade de sobrevivência e as exigências legais provenientes da gestão de florestas públicas pelo Estado. Partindo deste ponto a necessidade de compreender alguns aspectos relacionados à identidade, território e modo de uso dos recursos naturais por esses grupos, incluindo suas formas de organização.

**Figura 07:** Mapa de localização das comunidades da Flona do Tapajós



Fonte: POA , fl.13

A Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006 que regulamentou a Gestão de Florestas Públicas criou na estrutura do Ministério do Meio Ambiente-MMA, um órgão específico denominado Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).



Com o mesmo diploma legal foi estabelecido também que a gestão de florestas públicas ocorreria nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, sendo regido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação, através da Lei Federal nº 9.985/2000.

Nesta lei as Unidades de Conservação são divididas em dois grupos, com características específicas: a) unidades de proteção integral, cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais e b) unidades de uso sustentável, cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. A legislação prevê ainda sete tipos de unidades de uso sustentável, quais sejam: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável e reserva particular do patrimônio natural. (IFT, 2017).

As Unidades de Conservação, portanto, são territórios geridos de forma diferenciada. No caso da Flona do Tapajós, a Lei nº 9.985/2000, denominada de Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) é a principal norteadora das atividades ali implantadas, fomentando o conhecimento científico e ambiental, estimulando a criação de cadeias produtivas de diversos bens e serviços, propiciando o surgimento de pólos de desenvolvimento sustentável e contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população local.

Além do SNUC, destaca-se também na Flona do Tapajós, a presença de terras indígenas como áreas que contribuem para a proteção da biodiversidade e promovem uso sustentável dos recursos naturais. Essas áreas foram tradicionalmente ocupadas por populações indígenas e utilizadas para suas atividades produtivas. Sua ocupação possibilita a harmonia com a conservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e à preservação de seus costumes e tradições (BRASIL, 2008).

Neste contexto a exploração comercial madeireira e de seus subprodutos oriundas de áreas protegidas com o fito de favorecer o viés socioambiental das populações tradicionais e das comunidades existentes no interior e no entorno das áreas concedidas ganham gradativamente espaço em âmbito nacional e internacional, principalmente porque a legislação pátria tenta acompanhar a dinâmica do mercado madeireiro, sem perder os deveres e responsabilidades com a conservação e preservação ambiental.

Assim o Manejo Florestal Sustentável Comunitário (MFSC) Madeireiro poderá ser legalmente realizado em Florestas Nacionais que são categorias de Unidades de Conservação de domínio público ou estão sob a fruição do ICMBio. No caso da Flona do Tapajós, o Plano de Manejo Florestal da UC e o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) são

documentos prévios essenciais para o desenvolvimento do manejo naquela área, consoante o § 1º, art.4º da Instrução Normativa nº 16 de 04 de Agosto de 2011 do ICMBio.

No que se refere ao Plano de Manejo, aborda-se duas espécies distintas de Plano de Manejo, mas complementares entre si, quais sejam: a) o Plano de Manejo da Unidade de Conservação que consiste em um documento técnico que delineará todas as características e atividades desenvolvidas em toda a extensão da Flona do Tapajós e o b) Plano de Manejo da Coomflona, documento este que zoneará as características e potencialidades da atividade do MFSC Madeireiro. Atualmente o Plano de Manejo da Unidade de Conservação encontra-se tramitando no ICMBio, com as principais fases já superadas e estando prestes a ser publicado.

Para tanto, no que se refere ao documento firmado em 27 de Agosto de 2010 entre ICMBio, ora concedente e a Federação, denominada naquele ato como Concessionária, com vigência contratual de 20 (vinte) anos e baseado no Processo nº 02048.000511/2007-95/ICMBio, acordou a Cessão sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito e Resolúvel, tendo como fundamento legal o artigo 23, do § 1º e 2º, incisos, I, II e III da Lei nº 9.985 de 18 de Julho de 2000; o artigo 4º do Decreto nº 4.340 de 22 de Agosto de 2002 e no Decreto nº 6.040 de 07 de Fevereiro de 2007 objetivou, conforme disposto na Cláusula Terceira do referido documento, assegurar exclusivamente as condições e meios necessários à reprodução e melhoria de modos e da qualidade de vida das populações extrativistas ou cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais da Unidade de Conservação.

Oportunamente no CCDRU já observa-se que todas as atividades a serem desenvolvidas na Flona do Tapajós deverão ser regidas também pelo Plano de Utilização, outro documento importante e que integra-se ao rol de regularização e legalização das atividades desenvolvidas na UC. O referido documento visa estabelecer regras de uso dos recursos naturais e de convivência dos beneficiários, devendo ainda ser aprovado pelo Conselho Consultivo da Flona do Tapajós e que cujo teor deve estar em consonância com o que dispõe o Plano Manejo da UC, as legislações ambientais vigentes e os regulamentos da Unidade de Conservação.

Na apreciação do CCDRU constatou-se as significativas obrigações que a Federação possui com a Flona do Tapajós. Inicialmente a extensão territorial que abrange o CCDRU é significativa já que abraça a maioria das comunidades localizadas no interior daquela UC, quais sejam: São Domingos, Maguari, Jamaraquá, Acaratinga, Jaguarari, Pedreira, Piquiatuba, Marituba, Maraí, Bragança, Nazaré, Tauarí, Pini, Taquara, Prainha I, Prainha II, Itapaúna, Itapuama Paraíso, Jutuarana e Chibé as quais totalizam uma área de 58.147,7 há, exceto as

comunidades localizadas na região do Cupari que são as comunidades de São Francisco das Chagas, São Francisco do Godinho e Uruará.

A responsabilidade em assumir precisamente a execução do Plano de Manejo da UC, do Plano de Utilização das Comunidades e do CCDRU, sob pena de descumprimento e conseqüentemente da aplicação da rescisão contratual, além de outros prejuízos causa imensa preocupação ao atual presidente da Federação, Sr. Manoel de Sousa, comunitário tradicional, residente e domiciliado na Comunidade de Piní, por entender que cada morador da Flona do Tapajós deve ser inteiramente comprometido com a UC e para tanto deve participar das ações voltadas ao cumprimento das responsabilidades sociais, ambientais e econômicas.

Durante a entrevista realizada com o Sr. Manoel de Sousa no dia 16/08/2018, foi relatado por ele que a “Federação possui parcerias com entidades e órgãos cujo objetivo é utilizar os recursos naturais da floresta de modo sustentável em benefício das comunidades”. No entanto, o presidente da Federação também descreve sua preocupação com todas as atividades econômicas executadas na Unidade: “Sou tradicional da Flona do Tapajós e apesar de não ter estudo, sei quando estão fazendo mal para a floresta e o manejo madeireiro, ao contrário do que muitos pensam, veio proteger nossas florestas, diminuiu a extração ilegal de madeira, trouxe renda para meu povo e não agrediu a floresta”.

Cabe destacar que a Federação foi fundada em 29 de Maio de 2004 e possui como objetivo geral estatutário, em seu artigo 3º “promover a defesa de bens e interesses sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e aos povos tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós, buscando a melhoria da qualidade de vida em conjunto com a conservação e a preservação do meio ambiente”.

Para tanto, o presente estudo detectou a consonância das responsabilidades com a atividade de manejo entre a Federação, concessionária do CCDRU e a COOMFLONA, executora do MFSC de recursos madeireiros na Flona do Tapajós.

Em entrevista realizada no dia 17/08/2018 com o presidente da cooperativa, Sr. Raimundo Jean Feitosa Rocha, afirmou que “busca sempre conscientizar a todos os cooperados sobre o bom manejo, sendo responsabilidade de todos e que a cooperativa deve beneficiar não somente os cooperados, mas também toda a Flona, de acordo com a sua capacidade”. Ele considerou o CCDRU, o Plano de Manejo da UC, o Plano de Utilização das Comunidades, o Plano de Manejo da COOMFLONA e a AUTEX como os principais documentos para a execução da atividade florestal.

Na oportunidade afirmou também que apesar das significativas melhorias que os órgãos ambientais competentes apresentaram nos últimos anos, principalmente com a

adequação de novos sistemas mais eficientes e céleres, o Estado ainda burocratiza muitos procedimentos, o que acaba impedindo ou até mesmo dificultando a participação de muitos comunitários no processo de licenciamento.

### **3 METODOLOGIA**

A Floresta Nacional do Tapajós abrange os municípios de Aveiro, Belterra, Placas e Rurópolis, todos no Estado do Pará e possui uma área aproximada de 600.000 ha (seiscentos mil hectares) de acordo com o Decreto de Criação (Decreto nº 73.684/74) de modo que o roteiro deste estudo inclui apresentação de um cenário histórico, social, ambiental e principalmente jurídico sobre a implantação do MFC naquela UC.

Com efeito, foram analisados também outros aspectos, subsidiariamente, mas que estão interligados ao foco principal, quais sejam: os conflitos sociais existentes na Flona do Tapajós, movimentos indígenas e populações tradicionais.

Em uma abordagem qualitativa e quantitativa buscou-se analisar o processo social e ambiental interligando-o ao objeto deste estudo de maneira a entender especialmente as representações, atitudes e opiniões das populações tradicionais e dos povos indígenas da Flona do Tapajós quanto ao MFC Madeireiro, tratando-se, portanto, de uma investigação indutiva e descritiva.

Assim, foram aplicadas as seguintes técnicas metodológicas de pesquisa: estudos bibliográficos, análises documentais e pesquisa de campo que foram realizadas nos seguintes moldes: a) primeiramente foi realizada pesquisas bibliográficas por meio de livros, revistas e sites, visando esclarecer o processo histórico e fundamentos legais das Unidades de Conservação até a implementação e execução do MFC Madeireiro naquela área; b) em seguida foram analisadas, através da apreciação de documentos oficiais e pesquisas de campo, as contribuições e/ou prejuízos trazidos pelo MFC Madeireiro, enfatizando seus impactos diretos, indiretos e os desafios socioambientais.

A pesquisa documental mencionada acima se refere especialmente à realização de levantamentos documentais no órgão gestor, licenciador e fiscalizador daquela Unidade de Conservação, qual seja, Instituto Chico Mendes de Conservação a Biodiversidade (ICMBio) e no órgão federal também competente para proceder com a fiscalização, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). A pesquisa documental também foi efetivada no Serviço Florestal Brasileiro (SFB), na Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e em outros órgãos que no decorrer deste trabalho demonstrou-se a necessidade de realização

do referido estudo. Com o levantamento de documentos nos órgãos federais foi possível contar ainda com informações provenientes do Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público do Estado (MPE) do Pará sobre o trabalho em comento. Por sua vez, o levantamento documental permitiu uma análise histórica, comparativa e crítica do objeto do presente estudo.

Já a pesquisa de campo também foi utilizada para melhor compreensão do presente estudo. Deste modo, como a Flona do Tapajós trata-se de área significativamente extensa, contendo atualmente 25 (vinte e cinco) comunidades, entre tradicionais e indígenas, torna-se primordial ouvir as lideranças de cada comunidade, obedecendo a um planejamento de visita criterioso, procedendo ainda com a aplicação de roteiro de entrevistas, questionários fechados e semi-abertos, formulários e atas. Moldes semelhantes serão direcionados as entidades que integram o quadro organizacional da Flona do Tapajós, quais sejam: Associação Intercomunitária do Tapajós (AITA), Associação Intercomunitária do Mini e Pequenos Produtores Rurais da Margem Direita do Rio Tapajós de Piquiatuba à Revolta (ASMIPRUT), Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós, Conselho Indígena Tapajós-Arapiuns (CITA), Cooperativa Mista da Flona Tapajós (COOMFLONA), Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Belterra, Sindicato dos Trabalhadores de Aveiro, Sindicato dos Trabalhadores de Placas, Sindicato dos Trabalhadores de Rurópolis, Prefeitura Municipal de Belterra, Prefeitura Municipal de Aveiro, Prefeitura Municipal de Placas e Prefeitura Municipal de Rurópolis.

Por fim, para a execução do presente estudo, no que tange aos recursos instrumentais, uma parte estava disponível na biblioteca da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) onde foi realizado o levantamento bibliográfico. Ademais, encontraram-se também materiais disponíveis nos órgãos públicos federais e entidades de gestão locais.

## **4 PRINCÍPIOS JURÍDICOS SOCIOAMBIENTAIS APLICADOS AO MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO MADEIREIRO**

### **4.1 Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais na Flona do Tapajós**

Antes mesmo de direcionar o capítulo deste trabalho aos princípios jurídicos socioambientais correlacionados a atividade de manejo florestal sustentável madeireiro desenvolvido por comunitários da Flona do Tapajós, torna-se primordial compreender a composição dos povos e populações que ali residem, pois trata-se de exemplo de miscigenação cultural e de etnia. Na UC ganha destaque a etnia Munduruku nas aldeias indígenas de Bragança, Marituba e Taquara, já delimitadas e reconhecidas pela FUNAI. Já as populações residentes nas demais comunidades da UC são reconhecidas como tradicionais e para tanto, possuem direitos e obrigações de acordo com a legislação pátria.

#### **4.1.1. Dos povos Indígenas**

Inicialmente, na história pré-colombiana o território original dos Munduruku estava localizado nas áreas centrais do alto rio Tapajós, numa área de transição da floresta amazônica para as grandes manchas de savanas no interflúvio Tapajós-Madeira e Tapajós-Xingu. No final do século XVIII, os Munduruku haviam expandido seu território até o Baixo Amazonas. Em 1817, Aires de Casal (1947) denominou esta área como “Mundurucânia”, chegaram a “dominar de forma beligerante e cultural o vale do rio Tapajós durante o século XIX” (RAMOS, 2000, p. 27).

A principal motivação da expansão do território Munduruku foi à guerra. Anualmente eram organizadas expedições em busca de cabeças inimigas, exibidas como troféus poderosos. Essa prática tinha um simbolismo para o sistema cultural Munduruku: o troféu era uma fonte de poder mágico que assegurava abundância de animais de caça, e conferia prestígio dentro do grupo. Os caçadores de cabeças, com o seu troféu de cabeça, participaram das expedições de caça como convidados especiais porque sua simples presença era considerada suficiente para agradar a mãe da caça. Tudo indica que em expedições de guerra e caça os Mundurukus foram aumentando seu território. (IORIS, 2005)

Na virada do século XVIII os Mundurukus foram descendo o rio Tapajós e chegaram até o baixo rio Amazonas, onde grupos nativos locais estavam sendo dominados e

catequisados pelo avanço do colonialismo europeu. “Em sua expansão para esta região, os Munduruku encontraram um território que havia sido invadido por mais de um século, e grupos nativos que sofreram fortes impactos tanto em suas organizações sociopolíticas quanto em sua composição demográfica, como aconteceu com o Tapajó e Tupinambá que dominaram a região no início do período colonial”. (IORIS, 2005)

As primeiras informações sobre os índios Munduruku na região do Baixo Tapajós foram registradas em 1773, quando os índios atacaram o forte de Santarém (Ramos 2000; Rodrigues 1993; Menéndez 1981; Murphy e Murphy 1954; Nimuendajú 1949). Relatos do zoólogo alemão Johann Baptist von Spix, após sua viagem pela Amazônia entre 1817 e 1820, registra-se já naquela época a presença de munduruku, já deslocados do Alto Tapajós e diversas etnias que se misturavam na região:

Os índios da redondeza, empregados dos colonos ou das pequenas roças, eram cruzamento de numerosas tribos: dos jacipuias, jurunas, cariberis, curiarés (curiverés), cuzaris, guaruarás, todas morando entre o Xingu e o Tapajós, e os passés, júris, uianumás, maruaás e miranhas, que foram trazidos de regiões a oeste, sobretudo do Japurá. Todas estas tribos refundiram-se ao contato dos brancos, muitas vezes dentro de poucos anos, numa população quase homogênea nos costumes e na língua. (IORIS, 2005, p.89).

Segundo Menéndez (1981), a expansão Munduruku representou o evento mais importante no realinhamento das relações interétnicas na região do Baixo Tapajós. Existem diferentes versões sobre a relação entre Munduruku e colonizadores. Alguns autores relatam uma aliança entre Munduruku e colonizadores, o que para os Munduruku representou uma estratégia para facilitar a expansão de seu território e acessar artefatos de ferro e cobre. Em contrapartida, os Munduruku foram usados pelas forças coloniais contra outros grupos nativos que ainda resistiam de forma hostil aos colonizadores (IORIS, 2005).

Outra corrente descreve que a relação entre os Munduruku e colonizadores ocorreu de forma distinta na calha do Tapajós e da calha do Madeira. Na calha do Tapajós teria ocorrido uma resistência dos Munduruku, que só foram vencidos pelos colonizadores após várias expedições e tropas de resgate organizadas pelos portugueses. Em retaliação à resistência que os indígenas faziam através de ataques aos povoados dos colonizadores. A relação supostamente amistosa que alguns estudiosos caracterizaram como “acordos de paz” entre chefes Munduruku e autoridades coloniais do interflúvio da região do baixo Tapajós só ocorreu ao final do século XVIII, com o apaziguamento das relações com os moradores da Vila de Santarém. A partir de então foram colocados em aldeamentos missionários, inseridos na exploração das chamadas “drogas do sertão” (cumarú, cacau etc.), sendo que alguns grupos

continuaram guerreando contra etnias rivais, de certa forma favorecendo a ação dos colonizadores na ocupação da região. (ISA, 2018).

A partir da segunda metade do século XIX, a expansão da economia extrativista consolida a exploração do caucho (*castilloa elástica*) e da seringueira (*hevea brasiliensis*) acelera o processo de ocupação não-indígena no alto Tapajós especialmente a partir do final do século, com o deslocamento de milhares de trabalhadores da região Nordeste do Brasil. Alguns estados de história e antropologia apontam que a partir do final do século XIX os Munduruku das aldeias do campo passaram a se deslocar na estação da seca para as margens do Tapajós com a finalidade de efetuar a troca de borracha e produtos da floresta por bens industrializados, e desta forma foram fixando-se nas margens dos rios (ISA, 2018).

Para os Munduruku esses acontecimentos coincidem, em 1872, com a instalação do primeiro aldeamento missionário, conhecido como Missão Bacabal, abaixo da foz do rio Crepuri. Mesmo assim, as aldeias tradicionais situadas em locais de difícil acesso, ou seja, nos campos, permaneceram autônomas durante muito tempo, até os primórdios do século XX. Com o passar dos anos outras missões foram se estabelecendo, Missão São Francisco no rio Cururu, e aumentando a influência sobre os deslocamentos dos Munduruku dos campos interiores até a margem do rio, principalmente na época da estiagem (ISA, 2018).

Mais tarde, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) chega à região, criando em 1940 o Posto de Atração Kayabi, no Rio São Manoel, e em 1942 o Posto Indígena de Atração Munduruku, no rio Cururu, contribuindo ao lado da Missão Franciscana, para o aceleração e consolidação do processo de deslocamento dos Munduruku, como também dos Kayabi e Apiaká. Ambas instituições exerceram papéis importantes na solidificação do trabalho de extração de caucho e borracha entre os indígenas, atraindo o deslocamento de grande parte da população dos campos para o rio Cururu.

Após a queda dos preços da borracha, a região do Tapajós passou pelo ciclo do ouro, a partir do final da década de 50. Este movimento se intensificou após a construção da rodovia Transamazônica, em 1972, e teve seu auge no período de 1975 a 1990. Os Munduruku passaram a participar dos trabalhos de exploração aurífera com maior intensidade a partir da década de 80. Por esta época, por iniciativa própria, deram início aos garimpos no lado leste da atual Terra Indígena Munduruku, entre os rios Cabitutu, Kaburuá e Tropas.

Nos últimos anos, com o declínio da exploração aurífera em toda região e os impactos socioculturais e na saúde, causados pela contaminação com mercúrio, algumas comunidades indígenas voltaram a praticar atividades florestais, tentando encontrar alternativas para agregar valor aos produtos como borracha, castanha e copaíba. Este processo se encontra em



fase embrionária, porém o tema está vinculado às discussões dos Munduruku para a questão da defesa dos seus territórios, a preservação dos recursos naturais e da cultura.

O processo de criação das Terras Indígenas que abrigam o povo Munduruku se inicia ainda na década de 80 com o processo de identificação da Terra Indígena denominada de T.I Sai Cinza localizada na região do Alto Tapajós, na divisa entre o Estado do Pará e o Estado do Amazonas, situada no município de Jacareacanga. O Decreto de Declaração da T.I. Sai Cinza foi publicado em 1987 e homologado em dezembro de 1991.

Na história mais recente datada do ano de 2004 foi criada a Terra Indígena Munduruku, homologada com um território de 2,3 milhões de hectares, abrigando os Munduruku e Apiakás. A partir da T.I. Munduruku se iniciaram o processo de criação da T.I. Kayabi, T.I. Apiaká do Pontal e Isolados e T.I. Sawré Muybu, todas localizadas no Alto Tapajós, entre os municípios de Itaituba e Jacareacanga, no Estado do Pará, e Apiaicás (MT). No baixo Tapajós, no final da década de 90 iniciou-se o processo de reconhecimento territorial das aldeias Munduruku de Takuara, Bragança e Marituba, no município de Belterra, na região da Flona do Tapajós. Atualmente os Munduruku tem na bacia do Tapajós 03 (três) Terras Indígenas homologadas, duas declaradas e duas já identificadas, conforme a Tabela 3 logo abaixo.

**Tabela 03:** Terras Indígenas Munduruku na bacia do Tapajós.

TERRAS INDÍGENAS	POVOS	SITUAÇÃO JURÍDICA	ÁREA	POPULAÇÃO	MUNICÍPIOS
Terra Indígena Sai Cinza	Munduruku	Homologada Decreto 393 26/12/1991	126 mil hectares	1793 habitantes Fonte: Sesai/2013	Jacareacanga/PA
Terra Indígena Mundurucu	Munduruku Apiakás	Homologada por Decreto s/n 26/02/2004	2,382 milhões hectares	6518 habitantes Fonte: Sesai/2012	Jacareacanga/PA Itaituba/PA
Terra Indígena Kayabi	Apiaká Kawaiwet Munduruku	Homologada Decreto s.n. 25/04/2013	1,053 milhões hectares	788 habitantes Fonte: Sesai/2013	Jacareacanga/PA Apiaicás/MT
Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados	Munduruku Apiakás Apiakás isolados	Identificada Despacho 964 21/12/2015	982 mil hectares	262 habitantes Fonte: Sesai/2013	Apiaicás/MT

TERRAS INDÍGENAS	POVOS	SITUAÇÃO JURÍDICA	ÁREA	POPULAÇÃO	MUNICÍPIOS
Terra Indígena Sawré Muybu	Munduruku	Identificada Despacho 28 19/04/2016	178 mil hectares	168 habitantes Fonte: Sesai/2014	Itaituba/PA
Terra Indígena Bragança Marituba	Munduruku	Declarada Portaria 567 12/05/2016	14 mil hectares	231 habitantes Fonte: Funai 2008	Belterra/PA
Terra Indígena Munduruku Takuara	Munduruku	Declarada Portaria 568 12/05/2016	25 mil hectares	178 habitantes Fonte: Funai 2008	Belterra/PA

A região do baixo Tapajós tem, no seu ordenamento territorial, duas grandes Unidades de Conservação Federais: a Reserva Extrativista-Resex Tapajós-Arapiuns, localizada na margem esquerda do rio Tapajós e a Floresta Nacional do Tapajós- Flona do Tapajós, situada a margem direita. Além das Terras Indígenas da região da Flona do Tapajós (TI Bragança Marituba e TI Munduruku Takuara), existem dois processos de demarcação no rio Arapiuns: TI Cobra-Grande (Identificada), Terra Indígena do Maró (em identificação).

Uma tese de doutorado defendida por Vaz Filho (2012) identifica 40 (quarenta) comunidades ribeirinhas em processo de recente afirmação identitária iniciada na década de 1990. Fazem parte deste movimento recente etnias Munduruku, Apiaká, Borari, Maytapu, Cara Preta, Tupinambá, Cumaruara, Arapium, Jaraqui, Tapajó, Tupaiu e Arara Vermelha. Os líderes indígenas calculam que são sete mil os indígenas pertencentes a esses povos na região. Uma parte dessas comunidades está na Reserva Extrativista (Resex) Tapajós-Arapiuns, na Flona do Tapajós e no Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Lago Grande. Outra parte em áreas chamadas devolutas ou em disputa com madeireiros e fazendeiros.

Segundo relato de IORIS (2005), o movimento de autoreconhecimento da identidade Munduruku na aldeia Takuara deve-se a origem dos fundadores da comunidade e principalmente a tradição ao xamanismo. Os fundadores da comunidade em 1889, São Pedro Simplicio e Maria Porqueria, que teriam habitado a região em 1889. Os descendentes de Pedro identificam-no como sendo o filho de uma mulher Munduruku "e um homem Português". O xamanismo sempre foi praticado como um meio de cura e crença, na região. O xamã mais famoso foi Saulo, falecido em 1988. "Saulo (Laurelino) nasceu no alto rio Arapiuns, afluente do rio Tapajós, e ele identificou-se como um índio Camaruara. Ele se

tornou conhecido como um xamã não só na comunidade de Taquara, mas também em todo o Vale do Tapajós” (IORIS, 2005, p.245).

O xamanismo foi a base do sistema de crenças da comunidade de Taquara, juntamente com o catolicismo, e sua organização sócio-política. O xamanismo praticado por Saulo em Taquara “não era apenas um conhecido e respeitado curandeiro da região, mas também o chefe de uma grande família, a base da organização social da comunidade, o presidente da comunidade e seu principal líder político”. (IORIS, 2005, p.247). Foi justamente para reverenciar a memória de Saulo após sua morte que as pessoas da comunidade em Taquara iniciaram o movimento para recuperar as tradições culturais indígenas e reconhecer a si mesmo como pertencentes à etnia Munduruku. (IORIS, 2005).

O processo de identidade indígena das aldeias Bragança e Marituba foi influenciado pelo movimento de Taquara. As comunidades de Bragança e Marituba foram constituídas de famílias da comunidade Marai e Nazaré, situadas nas proximidades. Segundo alguns relatos sobre a história da comunidade de Maraf. O nome Marai advém de um índio chamado Maraio, que residiu no local. A partir de 1998 a aldeia de Taquara organizou um grande ritual chamado puracê abá, que aconteceu de 19 a 20 de dezembro de 1998:

Neste ritual de puracê abá, duzentas e vinte pessoas participaram, incluindo pessoas de outras comunidades, localizadas nas duas margens do rio Tapajós, representantes da FUNAI, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, do CIMI e do movimento indígena de Santarém, Manaus e Belém. Nos dias 10 e 11 de abril de 1999, foi realizada outra celebração, a Primeira Missa Indígena, com o mesmo número de participantes (...)

Representantes das duas comunidades participaram dos rituais da Taquara, que os influenciaram na decisão de se reconhecerem como parte da etnia mundurucu. Nos dias 13 e 14 de janeiro de 2001, as duas comunidades organizaram uma grande festa semelhante à que ocorreu na aldeia de Taquara. Segundo eles, era para informar aos outros que, a partir de então, deviam ser “reconhecidos como índios Munduruku”. Foi através dessas celebrações particulares, e outros mais tarde, que a causa indígena começou a se espalhar entre outras comunidades do país, região e várias comunidades começaram a alegar que pertenciam a uma etnia indígena.”(IORIS, 2005, p.254).

Em maio de 2000 é criado o Conselho Indígena dos rios Tapajós e Arapiuns (CITA). A organização começou a se articular com outras organizações indígenas e indigenistas regionalmente e a nível nacional. Quando foi realizado II Encontro dos Povos Indígenas da região, o CITA já estava reconhecido pelo chamado movimento indígena e pelas entidades indigenistas, e muitas delas participaram do encontro que ocorreu na comunidade São Francisco, entre os dias 30 e 31/12/2000 a 01/01/2001 (VAZ FILHO, 2012).

No ano de 2001 a FUNAI criou um Grupo de Trabalho para estudar a situação dos povos indígenas na região do baixo Tapajós, o que suscitou grande interesse e mobilização

das comunidades indígenas. No III Encontro dos Povos Indígenas dos rios Tapajós e Arapiuns, que aconteceu na comunidade de São Pedro, no rio Arapiuns, entre os dias 30/12/2001 e 01/01/2002, o número de comunidade indígenas participante subiu para 25, e mais de 400 participantes na ocasião (ALMEIDA, 2002).

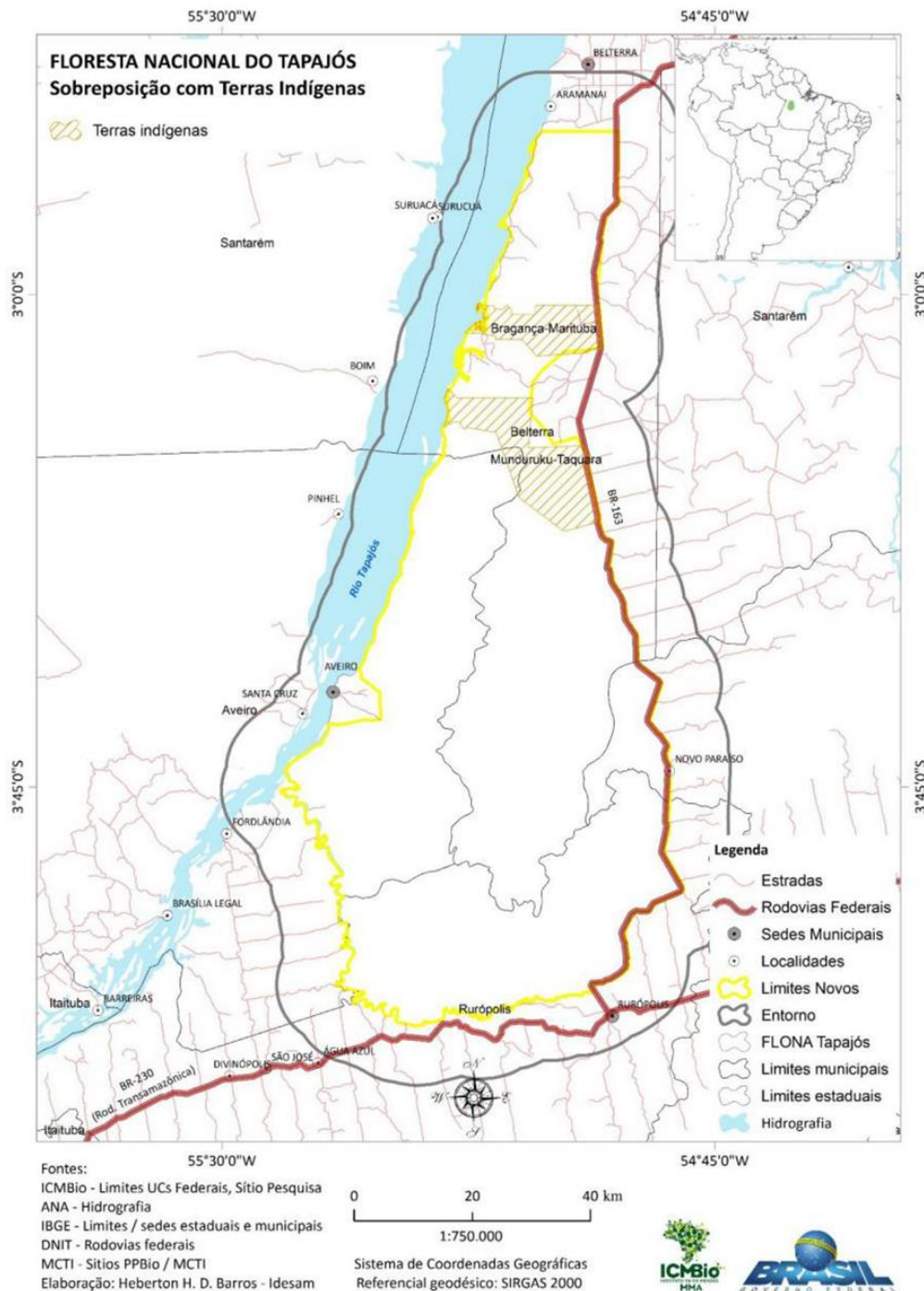
Já em 2003 a FUNAI constituiu o Grupo Técnico com o objetivo de realizar estudos de natureza etnohistórica, antropológica, ambiental e cartográfica necessários à identificação e delimitação das Terras Indígenas de Bragança-Marituba e Munduruku-Takuara, através das portarias 799/2003-FUNAI/PRES e 859/2003-FUNAI/PRES publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U.) (VAZ FILHO, 2012).

Em julho de 2003 o movimento indígena realizou o IV Encontro dos Povos Indígenas dos rios Tapajós e Arapiuns. O encontro ocorreu justamente na aldeia de Bragança, margem direita do rio Tapajós. Várias entidades, tais como o Departamento das Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira- DEMIAB e Programa Demonstrativo dos Povos Indígenas-PDPI, o Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal-PPTAL e IBAMA. Mais de 500 participantes das comunidades e aldeias indígenas da região estiveram no encontro (VAZ FILHO, 2012).

A partir do ano de 2003 os conflitos entre as comunidades indígenas e as comunidades das Unidades de Conservação, acarretaram em diversas ações de mediação de conflitos sendo intermediadas pelo Ministério Público Federal. Já em 2009 ocorreu a aprovação e publicação dos estudos de identificação e delimitação das Terras Indígenas Munduruku-Takuara (25.323ha) e Bragança-Marituba (13.515ha) realizados pela FUNAI através das Portarias nº 51 e nº 52(VAZ FILHO, 2012). .

Em 11 de maio de 2016, através das Portarias nº 567 e nº 568 do Ministério da Justiça, foi declarada posse permanente do povo Munduruku nas Terras Indígenas Munduruku-Takuara com 25.323 hectares e Bragança-Marituba com 13.515 hectares, conforme demonstrado na figura 8 logo abaixo:

**Figura 8:** Mapa das áreas de posse permanente do povo Munduruku.



Fonte: ICMBio, ANA, IBGE e DNIT, MCTI, 2017.

Na análise dos gestores da Flona do Tapajós e da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação do ICMBio, a partir do ano de 2005 a possibilidade de delimitação física do território Munduruku e da retirada das famílias não indígenas da área sobreposta, conforme previsto no Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro de 1996 que dispõe sobre os procedimentos para demarcação das Terras Indígenas, gerou desconforto nas populações não indígenas e acirrou os ânimos entre ambas. Além disso, se apresentou como mais um desafio para a gestão da unidade. (COOMFLONA, 2018)

À medida que o processo de demarcação avançava os desafios de gestão aumentavam, culminando na demarcação das Terras Indígenas Bragança-Marituba e Munduruku-Takuara. A concretização desse fato gerou impasse e várias dúvidas relacionadas ao uso e ocupação do território pelas comunidades não indígenas da Flona do Tapajós. Assim como gerou um clima de conflito visto que nos estudos de delimitação das terras indígenas não foram considerados os limites respeitados entre as comunidades envolvidas e o território Munduruku já que sobrepôs áreas de produção e moradia de algumas comunidades não indígenas (Piquiatuba, Nazaré, Marai, Pini e Prainha I). Além disso, as zonas de manejo florestal madeireiro, populacional e corredor ecológico, definidas no Plano de Manejo da Flona também ficaram dentro dos limites das terras indígenas, além de áreas de pesquisas realizadas desde a década de 1970, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA e pelo Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia-INPA (COOMFLONA, 2018).

Esse cenário levou o ICMBio, através de sua Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, da sua Coordenação Geral de Gestão Socioambiental e da Coordenação de Educação, executar o II Curso de Gestão Socioambiental, no período de outubro de 2015 a outubro de 2016, que possibilitou a mediação do conflito, através da instauração de um espaço de diálogo entre os indígenas e não indígenas, buscando possibilidades de acordos de gestão para uso do território.

A ação foi intitulada como “Povos da Floresta”, diálogo em construção para a gestão do território em disputa entre indígenas e não indígenas na Floresta Nacional do Tapajós” e contou com a parceria do MPF, da FUNAI, da Federação das Organizações Comunitárias da Floresta Nacional do Tapajós, do Conselho Indígena Munduruku de Belterra (CIMB) e da COOMFLONA. Ao final da ação a equipe executora concluiu que:

- A intervenção possibilitou a abertura de portas para o diálogo entre os atores sociais envolvidos, bem como o amadurecimento da proposta de se formalizar um acordo para garantir a permanência de não indígenas, que possuem laços familiares, nas áreas com sobreposição, pois o caso da Flona do Tapajós é excepcional onde as famílias possuem laços sanguíneos, a mesma origem e tradições culturais (COOMFLONA, 2018).

- O diálogo com as lideranças indígenas e não indígenas foi essencial para consolidar na prática as sugestões e definir os próximos passos da intervenção, além de possibilitar o amadurecimento da proposta para a formalização do acordo de convivência. A FUNAI e ICMBio deverão manter o diálogo e elaborar em conjunto o plano de trabalho para garantir a gestão compartilhada das áreas com sobreposição e minimizar os conflitos de interesses entre os grupos envolvidos (COOMFLONA, 2018).

- O processo de ensino-aprendizado provocou mudanças na percepção de membros da equipe gestora da realidade local e ajudou a compreender os anseios dos indígenas e não indígenas da Flona (COOMFLONA, 2018).

- É necessário que os agentes externos (MPF, FUNAI, ICMBio, Federação, COOMFLONA e outros) também cheguem a um consenso sobre a necessidade de se formalizar um acordo de convivência para que a proposta seja concretizada e os anseios das comunidades e aldeias sejam alcançados, pois ainda existe divergências na percepção dos agentes externos. Sobre essa questão o posicionamento da FUNAI foi de que um acordo para a permanência de não indígenas na Terra Indígena, poderá abrir precedentes para a permanência de não índios em outras áreas da Amazônia (COOMFLONA, 2018).

- A equipe da UC deverá fortalecer o diálogo com as lideranças das aldeias Bragança, Marituba e Takuara, e comunidades de Piquiatuba, Marai, Nazaré, Pini e Prainha I para nivelamento de informações sobre o acordo que foi elaborado durante a audiência pública, realizada em novembro de 2015 pelo MPF provocada pelos próprios participantes indígenas e não indígenas (COOMFLONA, 2018).

#### **4.1.2 Das Comunidades Tradicionais**

Numa história mais recente, é possível afirmar que a partir de 2004, com a instalação de um Porto de Transbordo de grãos da companhia sojeira CARGILL em Santarém e o projeto de revitalização da rodovia BR-163 que liga Cuiabá a Santarém, um novo processo de imigração se estabeleceu na região da Flona do Tapajós. Como marcas deste novo processo, a conversão de florestas e áreas de agricultura familiar em campos de produção de soja, a especulação imobiliária que valorizou as áreas com potencial para o cultivo do grão, outros aspectos ligados a infraestrutura de logística comercial foram empreendidos pelo governo na região, como o porto de Miritituba e a ascensão de um mercado periférico ligado ao agronegócio, seja em serviços como em bens de consumo.

Da contextualização sobre a influência de grandes projetos desenvolvimentistas na formação cultural e socioeconômica da região, abordados pelo Plano de Manejo (IBAMA, 2005), esta história recente ligada ao agronegócio é a única que não foi relatada. Estes fatos influenciam a sociedade da região de forma geral, e não tratam especificamente a realidade de populações tradicionais, indígenas e ribeirinhas. Para tratar da contextualização regional sobre a realidade ribeirinha, neste trabalho optou-se em apresentar informações colhidas em bibliografias e documentos que pudessem atualizar aspectos históricos e culturais destas

populações. Para tanto, foram primordialmente utilizadas às informações do estudo “As Comunidades Ribeirinhas do Baixo Tapajós (PA): Infraestrutura, Mobilidade, Serviços Sócios Ambientais e Conectividade”, feito em 2015 pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação através do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE, 2015).

Segundo o estudo do INPE, as comunidades da região possuem, em média, 80 anos de existência (entre 20 e 300 anos). Segundo os informantes, muitas dessas comunidades são originadas de aldeias indígenas (Mayatapu, Tupinambá e Kumaruara) ou foram estabelecidas na época do ciclo da borracha e ainda como resposta aos incentivos governamentais para expansão agropecuária e ocupação na região. Dentre o local de origem dos habitantes nas comunidades foram citadas comunidades próximas como por exemplo, Boim, Pinhel, Santa Cruz, Tumbira e as cidades de Santarém, Belterra, Aveiro, Óbidos, Manaus, bem como os estados do Maranhão, Pernambuco, Ceará e Roraima.

Além disso, as fronteiras impostas pelo Estado são com frequência fatores de diferenciação e conflitos. Em um mesmo rio, além de suas duas margens, encontram-se fronteiras como os limites municipais. Em muitos casos essas fronteiras também se sobrepõem e se multiplicam, formando uma intrincada teia que contam a história dos diversos tempos da região. Como exemplo disso, em algumas comunidades relatou-se que, pelo fato de pertencer à área de determinado município, mas estar muito mais próxima da sede de outro município, a administração da comunidade é negligenciada por ambos os governos municipais, que constantemente transferem um ao outro as demandas apresentadas pelos comunitários (INPE, 2015).

O modo de vida das populações que habitam a Flona do Tapajós e região circundante se reflete também na forma que utilizam os recursos naturais. O uso da terra baseia-se, sobretudo, em um sistema de agricultura familiar tradicional, descapitalizado, com técnicas simples de manejo, como o corte e a queima. Em todas as comunidades foi mencionado o uso do fogo para a abertura de novos roçados, prática justificada pelos comunitários devido à baixa fertilidade do solo, visto que as cinzas da queimada servem para liberar nutrientes e tornar o solo fértil (INPE, 2015).

Na Flona do Tapajós atualmente o extrativismo do látex está voltado à produção do couro ecológico. A técnica utilizada trouxe uma inovação no processo produtivo para beneficiamento e possibilitou diversificação dos produtos confeccionados com este recurso. Tais técnicas começaram na comunidade do Maguari, em parceria com o IBAMA/ProManejo, entre 2002 e 2004 (SAMONEK, 2006).



O uso de produtos florestais, tanto vegetal como animal, para fins medicinais é comum quando comparado com o uso de produtos farmacêuticos industriais. É costume a população usar produtos da floresta, refletindo a importância dada a esses produtos para uso (INPE, 2015).

As plantas mais comumente utilizadas para esse fim são a andiroba, o cumaru, a invirataia, a mangarataia e a sucuba. Tais espécies são coletadas na floresta e algumas são cultivadas nos quintais das residências. Dentre os produtos de origem animal, destacam-se o uso de banhas (gordura animal), de serpentes como a sucuriçu e o líquido biliar (popularmente chamado de fel) de mamíferos (paca, cutia, capivara), bem como o mel das abelhas nativas (meliponídeos) e do gênero *Apis* (INPE, 2015).

A atividade de pesca é praticada em todas as comunidades visitadas. A atividade nas comunidades ribeirinhas do Tapajós ocorre de forma artesanal (com linha, caniço e o uso de malhadeira) e é praticada com uma regularidade diária entre os moradores (INPE, 2015). Já o extrativismo da madeira é uma marca das comunidades da região. Para atender as demandas locais de infraestrutura, em 92% das comunidades a madeira é proveniente da própria área da comunidade, enquanto que em apenas quatro comunidades a madeira necessária é adquirida de fora. Em 65% das comunidades foi relatada a confecção de produtos artesanais com recursos extrativistas (ex. tipiti, paneiro, cestos e biojóias) com fins de uso e de comércio. No entanto, poucas famílias em cada comunidade praticam tal atividade e a renda obtida é considerada baixa. Também foi constatada a prática de caça dentro das comunidades para a própria subsistência (INPE, 2015).

Outro fator interessante é que as comunidades e suas organizações sociais promovem diversas festas para celebrar datas religiosas, como a Festa Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora Aparecida, Divino Espírito Santo e Santo Antonio. São também realizadas festas por ocasião de datas comemorativas como o dia dos pais, das mães e para manifestações folclóricas, principalmente em junho. Entre as festas realizadas pelas comunidades destacam-se a Festa do Caju (Comunidade de Itapuama), Festival do Açaí (Comunidade de Piquiatuba), Festa do Açaí e das Torcidas (Comunidade de Marai), Festa do Tucunaré (Comunidade do Pini), Festa de Fim de Safra (Comunidade de Jamaraguá), Festa do Mapurá (Comunidade do Tauari), Festa da Vitória (Comunidade de Jutuarana), Festival da Chaperema (Comunidade de Jaguarari). São realizados também torneios de futebol masculino e feminino inter e entre comunidades. Nesses momentos, a comunidade realizadora recebe visitantes e turistas provenientes de dentro da Flona e das áreas urbanas e rurais mais próximas, como Santarém, Belterra e Alter do Chão.

A Flona do Tapajós é habitada por uma população cujos indivíduos se autodenominam tradicional, ribeirinho, indígena, agricultor, extrativista, colono, trabalhador rural e pescador. Cada categoria está relacionada com a principal ocupação geradora de renda, o local da moradia e a última origem. Uma pessoa que se autodenomina “colono” é proveniente de um assentamento. No entanto, se considerar o que diz o Decreto nº 6.040, de 07/02/2007, sobre Povos e Comunidades Tradicionais, é possível “classificar” os moradores da Flona como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Essa definição retrata as principais características da população que habita a Flona do Tapajós. Soma-se a isso a constante luta pela conservação dos conhecimentos que garantem o convívio com o bioma local e a busca de novas formas de produção que não sejam degradantes.

Quanto à ocupação e organização do espaço, as populações estão presentes na região há pelo menos 300 anos. Para facilitar sua interação e interlocução com o universo exterior, o órgão gestor e os órgãos públicos, os agrupamentos humanos organizam-se em comunidades e para representá-las criam associações comunitárias, intercomunitárias, federação e cooperativa.

Além dos acordos entre comunidades, acrescentam-se as normas estabelecidas conjuntamente com o órgão gestor, com essa prática busca-se fazer gestão compartilhada do território de forma a usufruir e conservar, não como propriedade, mas como meio e condição da vida, de reprodução física e cultural.

Até 2016 havia no interior da Flona 21 comunidades tradicionais e 3 aldeias indígenas ao longo do rio Tapajós, localizadas nos municípios de Belterra e Aveiro. Além destas comunidades, algumas famílias ocupam a Flona ao longo da BR 163. As comunidades são formadas por 923 famílias e 3.889 habitantes como demonstrado na tabela abaixo ilustrada:

**Tabela 04:** Lista das comunidades, municípios e coordenadas geográficas.

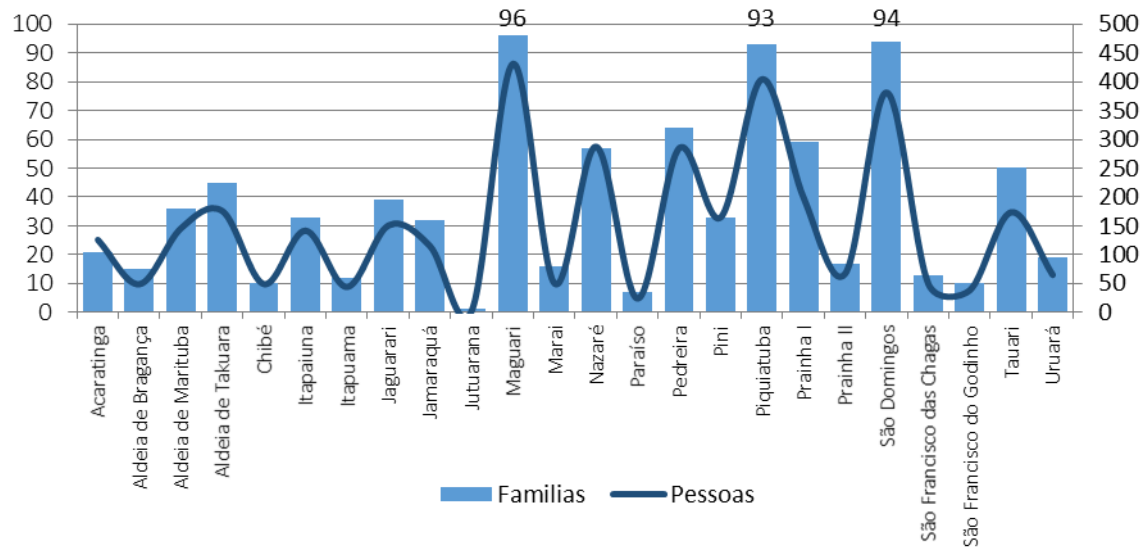
Comunidade	Nº Famílias	Nº de Pessoas	Município	Xcoord	Ycoord	X_DMS	Y_DMS
Acaratinga	21	126	Belterra	716338,03	9684567,35	55°03'13.72"S	2°51'07.67"S
Aldeia de Bragança	15	49	Belterra	711168,44	9661638,47	55°05'59.81"S	3°03'34.32"S
Chibé	10	49	Belterra	714520,88	9655457,93	55°04'10.9"S	3°06'55.3"S

Comunidade	Nº Famílias	Nº de Pessoas	Município	Xcoord	Ycoord	X_DMS	Y_DMS
Itapaiuna	33	142	Aveiro	703823,58	9641108,23	55°09'56.47"S	3°14'43.04"S
Itapuama	12	44	Aveiro	698791,69	9628111,28	55°12'38.68"S	3°21'46.43"S
Jaguarari	39	151	Belterra	715244,59	9679268,1	55°03'48.83"S	2°54'00.22"S
Jamaraquá	32	115	Belterra	718276,5	9689512,84	55°02'11.24"S	2°48'26.58"S
Jutuarana	1	2	Aveiro	701310,29	9637594,74	55°11'17.67"S	3°16'37.56"S
Maguari	96	432	Belterra	719085,17	9690741,19	55°01'45.13"S	2°47'46.56"S
Marai	16	50	Belterra	710772,32	9661595,12	55°06'12.63"S	3°03'35.75"S
Aldeia de Marituba	36	146	Belterra	711460,44	9664453	55°05'50.52"S	3°02'02.68"S
Nazaré	57	288	Belterra	710758,02	9660219,03	55°06'13.02"S	3°04'20.54"S
Paraíso	7	24	Aveiro	703311,26	9639893,87	55°10'12.99"S	3°15'22.6"S
Pedreira	64	285	Belterra	713789,19	9674277,38	55°04'35.67"S	2°56'42.76"S
Pini	33	165	Belterra	707523,36	9654053,2	55°07'57.41"S	3°07'41.44"S
Piquiatuba	93	405	Belterra	711693,27	9669046,28	55°05'43.24"S	2°59'33.15"S
Prainha I	59	199	Belterra	704144,9	9644421,57	55°09'46.26"S	3°12'55.16"S
Prainha II	17	67	Belterra	704497,9	9643468,49	55°09'34.77"S	3°13'26.17"S
São Domingos	94	382	Belterra	719798,72	9694413,38	55°01'22.23"S	2°45'46.99"S
São Francisco das Chagas	13	50	Aveiro	679036,17	9584802,27	55°23'16.18"S	3°45'17.51"S
São Francisco do Godinho	10	38	Aveiro	681030,51	9581412,05	55°22'11.34"S	3°47'07.76"S
Aldeia de Takuara	45	176	Belterra	704935,22	9649793,94	55°09'20.98"S	3°10'00.24"S
Tuari	50	174	Belterra	708646,86	9658655,17	55°07'21.29"S	3°05'11.57"S
Uruará	19	65	Aveiro	680029,84	9590539,4	55°22'44.32"S	3°42'10.68"S
<b>TOTAL</b>	<b>923</b>	<b>3.889</b>	-	-	-	-	-

Fonte: COOMFLONA, 2015 e ICMBio/Flona do Tapajós, 2016.

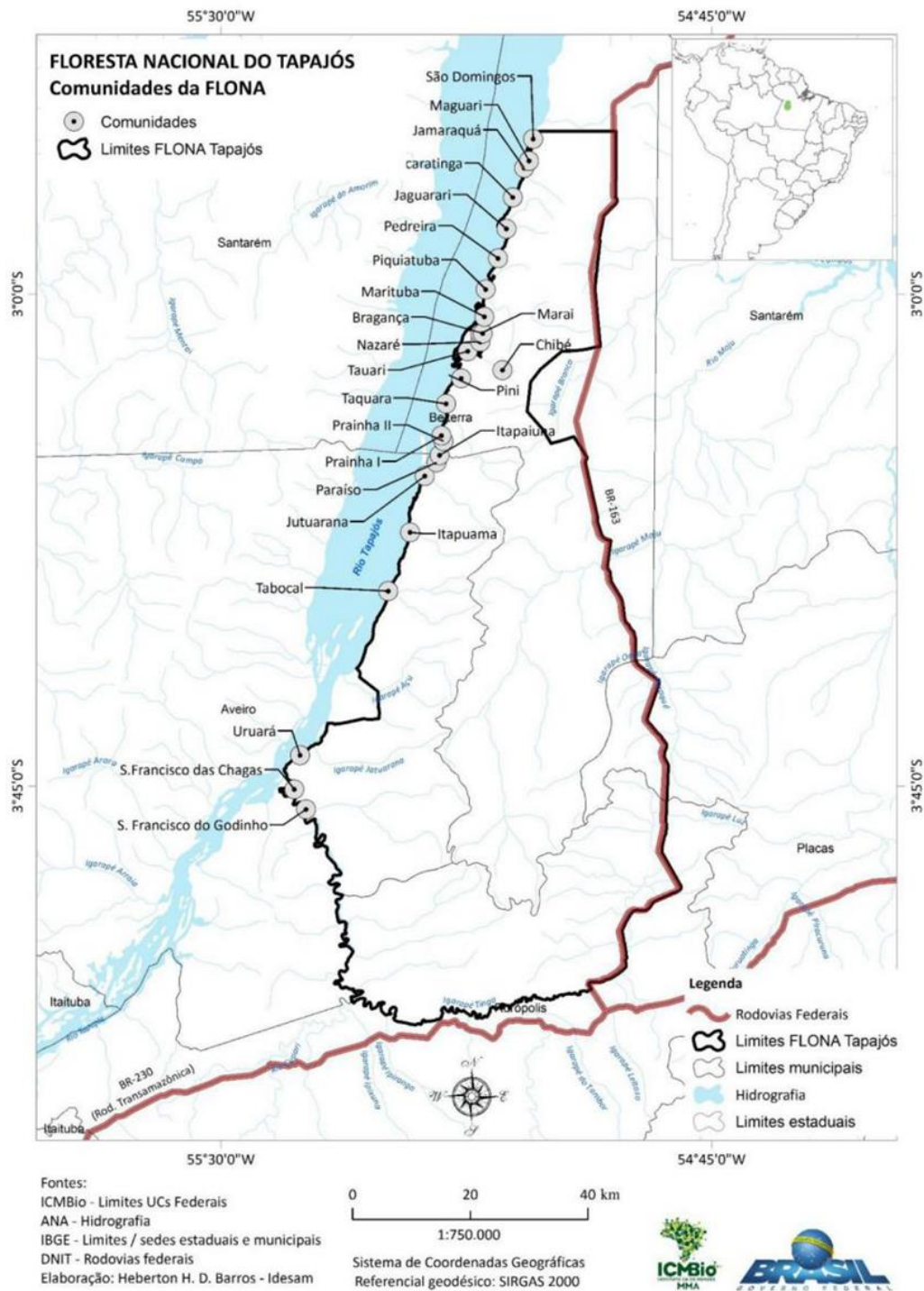
As três comunidades com maior número de famílias são comunidade do Maguari, São Domingos e Piquiatuba. As comunidades da porção sul da Flona apresentaram poucos indivíduos.

**Figura 09:** Gráfico das Comunidades de acordo com o número de famílias



Fonte: COOMFLONA, 2015 e ICMBio/Flona do Tapajós, 2016.

**Figura 10:** Mapa de localização das comunidades da Flona do Tapajós.



Fonte: ICMBio, ANA, IBGE e DNIT, 2017.

As atividades produtivas realizadas principalmente na zona populacional da UC seja no uso direto ou indireto dos recursos naturais, destaca-se principalmente no âmbito do turismo e no manejo florestal. Na área que os moradores chamam de “urbana” das comunidades não há centros comerciais, como nas cidades e nem grandes estabelecimentos, o

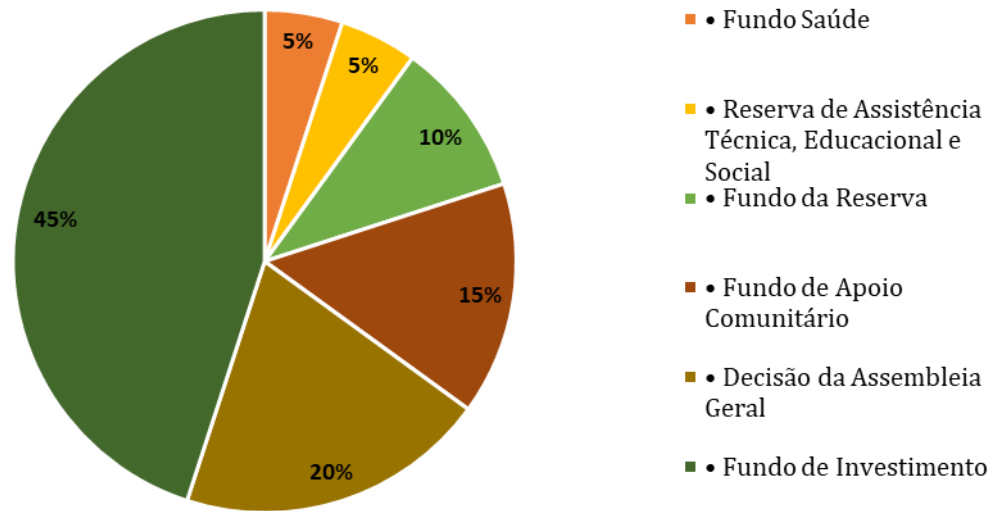
comércio é precário e restrito. Indubitavelmente, dentre os municípios que fazem parte da área de abrangência da UC, Santarém é a principal cidade de abastecimento desses comércios. Por fim, o uso direto e econômico dos recursos naturais realizado pela população que habita a Flona do Tapajós, abrange principalmente o manejo florestal comunitário sustentável, a agricultura familiar, o extrativismo de produtos florestais não-madeireiros, a pesca, serviços públicos municipais, programas de transferência de renda e benefícios previdenciários.

Como já mencionado do transcorrer deste estudo, a produção florestal madeireira para fins comerciais é realizada por meio de Plano de Manejo Florestal Comunitário Sustentável-PMFS sob a gestão da COOMFLONA. A extração é realizada nas UMFs Anambé e Samambaia. O PMFS incorpora técnicas de manejo florestal e exploração de impacto reduzido-MF-EIR, minimizando os danos à floresta remanescente, os riscos de incêndios, o desgaste do solo e a erosão, garantindo a qualidade dos recursos hídricos e regeneração natural da floresta, entre outros serviços ecossistêmicos gerados. Os levantamentos florísticos estabeleceram um número de 105 espécies selecionadas nas categorias de utilização comercial de uso madeireiro; comercial de uso não madeireiro; potencial e protegidas. Na atividade também acontece o aproveitamento dos galhos para a produção de artefatos de madeira.

O lucro da venda da madeira, após as deduções dos custos operacionais e destinações estatutárias, é compartilhado com os cooperados. Outra fonte de renda gerada pelo manejo da madeira são os objetos artesanais produzidos com resíduos de galhos coletados pelas famílias nas áreas de manejo.

A certificação florestal FSC contribui para agregar valor aos produtos. O manejo florestal comunitário realizado na Flona do Tapajós recebeu a certificação do FSC em 2013. A permanência da certificação implica que o manejo seja realizado por pequenos produtores e o mesmo garanta benefícios sociais e ambientais. Quanto aos benefícios sociais da iniciativa, após cada produtor receber sua cota, as sobras são distribuídas seguinte forma demonstrada na figura 11 logo abaixo:

**Figura 11:** Gráfico Percentual de Destinação aos Fundos



Fonte: Coomflona, 2016.

Uma iniciativa envolvendo a COOMFLONA, o SFB em parceria com a Agência Alemã de Cooperação Internacional-GIZ e o ICMBio está ajudando a reativar as movelarias instaladas nas comunidades São Domingos, Tauari, Paraíso e Jutuarana, paradas por falta de qualificação profissional e apoio financeiro. Cursos básicos em marcenaria fizeram com que se desenvolvessem habilidades para que os comunitários pudessem produzir peças de madeira em pequena escala, seguindo as exigências de qualidade do mercado e as normas técnicas de segurança, saúde e higiene no trabalho.

A COOMFLONA está destinando os resíduos da exploração florestal para as comunidades e, assim, vem ajudando a superar o gargalo da falta de madeira para as marcenarias. A entidade também vem ajudando com a compra de equipamentos de proteção individual-EPI's, aquisição de peças e conserto das máquinas das movelarias, além da elaboração de novo projeto de manejo para as associações das movelarias e com capacitação e apoio ao fortalecimento organizacional e gestão junto com parceiros. Também foi aprovado pela Fundação Banco do Brasil um projeto para implantar uma movelaria com maquinários, no Km 117 da Rodovia Santarém-Cuiabá. Juntas, as iniciativas estão sendo essenciais para a inclusão produtiva e geração de renda familiar a partir do manejo responsável da floresta.

Para tanto, as populações locais integradas, com incentivos de organizações e parceiros, os quais atuaram significativamente para o fortalecimento de projetos na Flona do

Tapajós, conseguiram legalmente estruturar-se, consolidando principalmente a atividade de MFSC Madeireiro na Flona do Tapajós.

#### **4.2 Princípios do Direito Socioambiental**

O MFSC executado na Flona do Tapajós preconiza direitos e deveres. Neste modelo de sociedade adotado, o processo de sustentabilidade social e ambiental envolve todas as comunidades locais, sejam indígenas ou não indígenas, pois todas são detentoras de conhecimentos e práticas (SANTOS, 2005). Assim, na amplitude da extensão territorial da Flona do Tapajós que abriga características tão peculiares e ao mesmo tempo com tanta importância, ainda passa por situação crítica, dada a progressiva exploração ilegal de madeira e principalmente em decorrência da impunidade dos infratores que atentam contra a integridade das florestas nacionais.

A mudança de paradigma no contexto da Flona do Tapajós após a implantação e execução do MFC Madeireiro proporciona as comunidades tradicionais e povos indígenas uma nova realidade, fazendo com que a função socioambiental daquela UC seja apreciada para melhor entendimento, principalmente quanto ao descumprimento ou não dos aspectos socioambientais provenientes do desenvolvimento daquela atividade em uma UC.

Até mesmo porque a luta por um manejo ou o uso dos recursos naturais realizados por comunidades no interior da Amazônia, historicamente tinham em comum as populações tradicionais (extrativistas, quilombolas, indígenas, dentre outros) em dependência dos recursos naturais para obter a subsistência e desenvolver suas próprias estratégias produtivas e econômicas (ALMEIDA, 2009). Por conseguinte, o manejo florestal ao longo do tempo veio como alternativa para incluir os povos da floresta em um novo modelo da região, aliando a ação de conservação do meio ambiente com cidadania ambiental.

Na conjuntura do Manejo Florestal Comunitário Madeireiro executado na Flona do Tapajós faz-se necessário uma análise diferenciada desta atividade, como já dito, a fim de garantir o cumprimento não só econômico, mas também o cumprimento dos objetivos sociais e ambientais do manejo. A aplicabilidade dos princípios jurídicos que norteiam o Direito Socioambiental podem em consonância contribuir com a autonomia de atividades sustentáveis.

Apenas para esclarecer que o ramo do Direito Socioambiental é oriundo do Direito Ecológico, do Direito Ambiental e do Direito ao Meio Ambiente, visando à proteção ao ambiente natural, às aldeias indígenas e as comunidades tradicionais, preservando também os



aspectos culturais e práticas ambientais sustentáveis. Para o direito socioambiental é importante entender que a partir da biodiversidade, as populações locais podem e devem manter suas tradições, sem deixar de usar os recursos naturais.

O Direito Socioambiental no Brasil confronta o desenvolvimento com a escassez de recursos, de forma que o desenvolvimento de hoje se limite à preservação de recursos e boa governança para o atendimento das necessidades do amanhã. Refere-se, pois, ao direito do ser humano de satisfazer suas necessidades, desenvolver-se e realizar as suas potencialidades, quer individual, quer socialmente e, ao dever de assegurar a proteção do homem, da sociedade, do meio ambiente e é claro sua proteção ambiental para que as gerações posteriores tenham condições ecológicas e econômicas favoráveis. Surge, então, evidente a reciprocidade entre direito de desenvolve-se e o dever de conservar a biodiversidade em uma sociedade globalizada. (ISA, 2018)

Durante o desenvolvimento do trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica das questões pertinentes ao tema. Assim os princípios abaixo estão diretamente relacionados com a atividade de manejo implantada naquela Unidade de Conservação. Serão analisados os Princípios do Direito Socioambiental, quais sejam: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, Princípio da Participação, Princípio da Precaução, Princípio do Poluidor Pagador e Princípio do Usuário Pagador, todos no contexto do MFSC Madeireiro executado na Flona do Tapajós, entretanto, será dado enfoque neste trabalho ao Princípio da Participação. Assim foi observado que:

**O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** encontra amparo legal no inciso III do Artigo 1º da Constituição Federal de 1988. Antunes (2015, p.26) declara que este princípio é capaz de dar sustentação ao caput do Art. 225 da Carta Magna (BRASIL, 2014), o qual garante a todo e qualquer ser humano o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, possuindo o direito de usar e gozar de uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações. Trazendo ao contexto deste estudo esse princípio socioambiental traz em seu bojo a preocupação e o respeito com as populações residentes no interior da Flona do Tapajós, pois garante a todos o direito de fazer uso dos recursos naturais que ali estão disponíveis, de forma racional e sustentável.

Nunes (2002) relata que a República Federativa do Brasil constitui um Estado Democrático de Direito estabelecido topograficamente em sua Constituição, por meio de seu artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do sistema constitucional,

servindo de resguardo para os direitos individuais e coletivos, além de revelar-se um princípio maior para a interpretação dos demais direitos e garantias conferidos aos cidadãos.

A constitucionalização do princípio da dignidade da pessoa humana modifica, em sua raiz, toda a construção jurídica: ele impregna toda a elaboração do direito, porque ele é o elemento fundante da ordem constitucionalizada e posta na base do sistema. Logo, a dignidade da pessoa humana é o princípio havido como superprincípio constitucional, aquele no qual se fundam todas as políticas estratificadas no modelo de Direito plasmado na formulação textual da constituição (ROCHA, 1999).

Corroborando o raciocínio, Benevides (2012) cita que os Direitos Humanos são universais e naturais. São universais no sentido de que aquilo que é considerado um direito humano no Brasil, também deverá sê-lo com o mesmo nível de exigência, de respeitabilidade e de garantia em qualquer país do mundo, porque eles não se referem a membro de uma sociedade política ou a um membro de um Estado; eles se referem à pessoa humana, na sua universalidade. Também são chamados de direitos naturais, porque dizem respeito à dignidade da natureza humana. São naturais, ainda, porque existem antes de qualquer lei, e não precisam estar especificados numa lei, para serem exigidos, reconhecidos, protegidos e promovidos.

A dignidade da pessoa humana está erigida como princípio matriz da constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos direitos e garantias fundamentais como cânone constitucional que incorpora “as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo sistema jurídico brasileiro”. (PIOVESAN, 2009, fl.58).

Sarlet (2003) ratifica, citando que a dignidade da pessoa humana está vinculada à ideia de que não é possível a submissão do homem à condição de mero objeto do Estado e de terceiros. Elevá-la como direito significa que o homem é o centro do universo jurídico.

Assim foi possível verificar ao longo deste estudo que existe uma efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, pois grande parte da população que reside no interior da UC respeita e defende o meio ambiente, possuindo entendimento de que não poderá haver prejuízos ao meio ambiente e nem a sociedade em geral.

Nesse contexto, a Constituição Federal, especificamente no art. 225, considera o meio ambiente direito fundamental, dispondo que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações.

Quando aplicado o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana ao objeto de estudo deste trabalho constata-se que existe o uso da terra e dos recursos naturais disponíveis aos povos indígenas e comunidades tradicionais, já que o reconhecimento das terras indígenas, bem como a concessão de direito real de uso, deram as populações locais a segurança jurídica de permanecer na terra, perpetuar suas respectivas culturas e etnias e obter melhoria na qualidade de vida através de realização de ações e atividades sociais, ambientais e até mesmo econômicas, como é o caso do MFSC Madeireiro praticado na UC.

Outro princípio basilar do Direito Socioambiental é o **Princípio da Participação** que será exposto de maneira mais detalhada no subtópico seguinte deste mesmo Capítulo. No entanto, adianta-se que este princípio está implícito no Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e que consiste de forma geral na conduta de tomar parte de alguma coisa, agir em conjunto (FIORILLO, 2009, p.56).

Destaca-se nesta oportunidade o **Princípio da Precaução** o qual também faz parte do Direito Socioambiental e é extremamente importante para todas as pessoas e atividades relacionadas à biodiversidade.

Este princípio foi criado pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992. Segundo Barros (2008, p.69), este princípio está entre um dos mais populares do direito ambiental e do direito socioambiental, tendo em vista que visa à proteção ambiental antes mesmo do dano.

A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981) inseriu como objetivos dessa política pública a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e a preservação dos recursos ambientais, com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente (BRASIL, 2011, p.616).

Entre os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente colocou-se a “avaliação dos impactos ambientais”, conforme se verifica no art. 9º, III. A prevenção passa a ter fundamento no Direito Positivo nessa lei pioneira na América Latina. Incontestável tornou-se a obrigação de prevenir ou evitar o dano ambiental quando o mesmo pudesse ser detectado antecipadamente. Contudo, no Brasil, em 1981, ainda não havíamos chegado expressamente a introduzir o princípio da precaução. (MACHADO, 2010).

A implementação do princípio da precaução não tem por finalidade imobilizar as atividades humanas. Não se trata da precaução que tudo impede ou que em tudo vê catástrofes ou males. O princípio da precaução visa à durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e à continuidade da natureza existente no planeta. (MACHADO, 2010).

O risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente não é matéria que possa ser relegada pelo Poder Público. A Constituição Federal foi expressa no art. 225, §1º:

Para assegurar a afetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:  
V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. (BRASIL, 2011, p.78).

A Constituição Federal manda que o Poder Público não se omita no exame das técnicas e métodos utilizados nas atividades humanas que ensejem risco para a saúde humana e o meio ambiente.

O inciso V do § 1º necessita ser levado em conta, juntamente com o próprio enunciado do art. 225 da CF, onde o meio ambiente é considerado “essencial à sadia qualidade de vida”. Controlar o risco é não aceitar qualquer risco. Há riscos inaceitáveis, como aquele que coloca em perigo os valores constitucionais protegidos, como o meio ambiente ecologicamente equilibrado, os processos ecológicos essenciais, o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, a diversidade e a integridade do patrimônio biológico, incluído o genético e a função da fauna e da flora. (MACHADO, 2010).

No presente estudo verifica-se também que o Princípio da Precaução é integralmente aplicado na atividade de Manejo Florestal Sustentável Comunitário Madeireiro, tendo em vista que previamente existem procedimentos adotados para a execução da atividade, com a realização de acompanhamento dos órgãos competentes antes, durante e após a conclusão da atividade de manejo florestal. Desta maneira, diminui ou até mesmo extingue a possibilidade de causar danos ambientais.

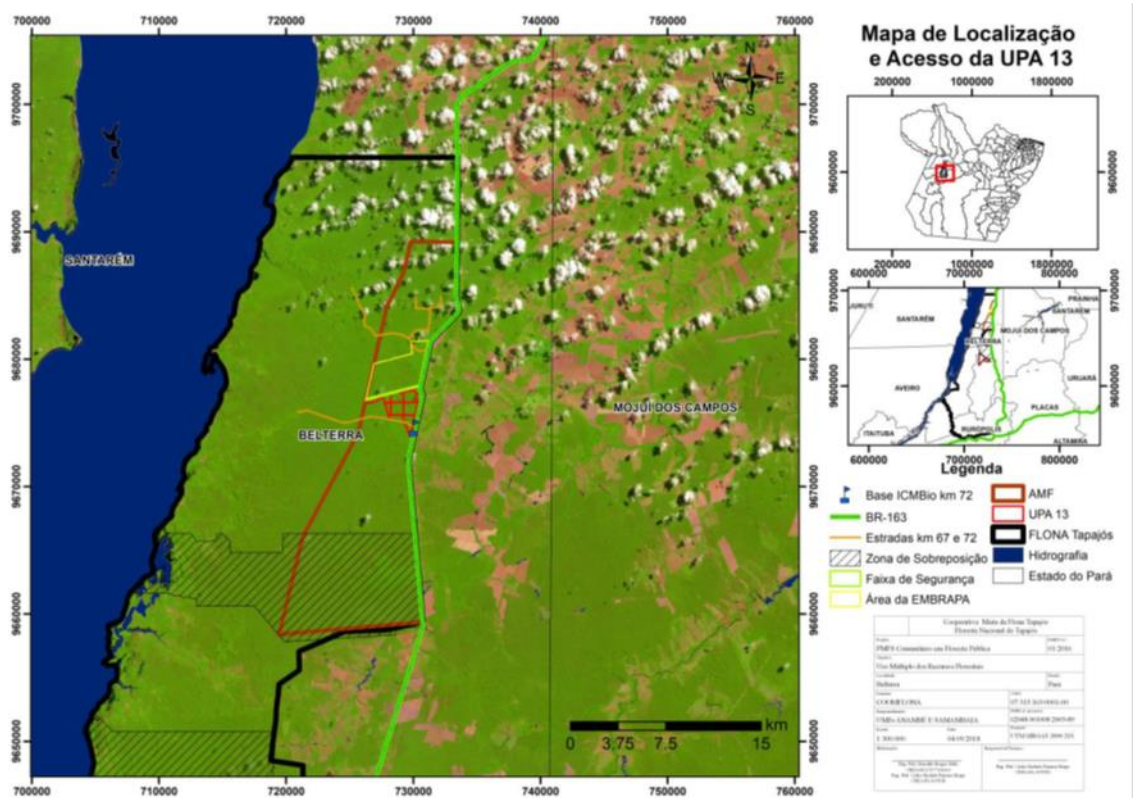
Exemplifica-se tais procedimentos com um documento denominado de Plano Anual Operacional-POA que atualmente corresponde a Unidade de Produção Anual-UPA nº 013/2018. Trata-se de um documento técnico elaborado e coordenado por profissional competente e sua respectiva equipe cujo objetivo é a regulação da produção do PMFS Comunitário, visando obter autorização do ICMBio através da expedição de um outro documento denominado de Autorização de Exploração-AUTEX para dar início as atividades de manejo florestal madeireiro na UC. O POA também visa desenvolver o manejo florestal sustentável comunitário para múltiplos produtos de forma racional e sustentável, colhendo assim produtos madeireiros e não madeireiros, gerando fontes de renda e benefícios sociais para as populações que ali residem.

Em 2006 foi firmado acordo de cooperação técnica entre a Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA e Cooperativa Mista da Flona Tapajós-COOMFLONA para a

realização do monitoramento da vegetação nas áreas manejadas. Todas as 12 (doze) Unidades de Produção Anual-UPA's são estudadas. O monitoramento em questão se deu através do inventário contínuo nas parcelas permanentes das UPA's da Área de Manejo Florestal-AMF da cooperativa e considerou o Incremento Periódico Anual-IPA para os grupos de espécies comerciais. Com base nos dados levantados desse monitoramento foi elaborado pela UFOPA uma Nota Técnica em julho de 2018 que definiu a produtividade anual da floresta manejada em 0,96 metros cúbicos por hectare por ano.

De acordo com o POA nº 013/2018 da COOMFLONA, a Unidade de Produção Anual esta localizada no Km-72 e faz parte da Área de Manejo Florestal-AMF da COOMFLONA, compreendendo duas Unidades de Manejo Florestal denominadas de UMF SAMAMBAIA e UMF ANAMBÉ, ambas estando inserida na Unidade de Conservação, consoante vislumbra-se na figura 12 logo abaixo:

**Figura 12:** Mapa de Localização e Acesso da UPA 13

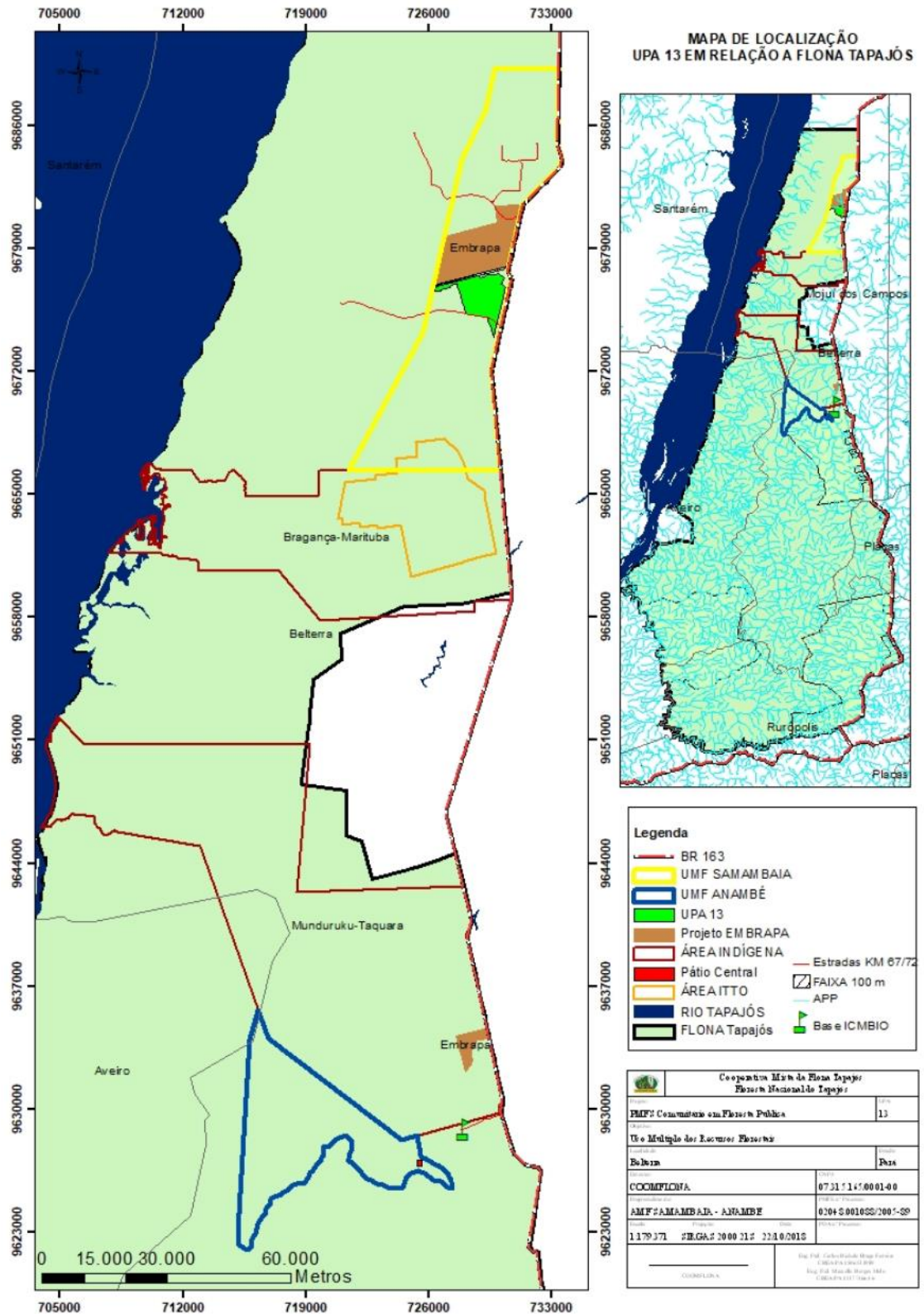


Fonte: Coomflona, 2018.

Diversos são os fatores levados em consideração no POA para a análise do órgão ambiental. Dentre alguns são apreciados prioritariamente a localização da área no interior da UC, ciclo de corte, intensidade de corte, produtividade anual da floresta manejada,

justificativa técnica e científica, intensidade de corte solicitada e produtos do PMFS. Tais fatores são criteriosamente estudados para seguir os padrões técnicos e legais.

**Figura 13:** Mapa de Localização da UPA 13 em relação à Flona do Tapajós



Fonte: Coomflona, 2018.

Torna-se também interessante frisar que a retirada das árvores na floresta não é feita de maneira aleatória. O manejo florestal praticado na UC obedece a critérios técnicos e legais para a seleção das espécies. É adotado, por exemplo, a técnica para a avaliação dentro de uma categoria de riscos de extinção de espécies a manejar. Esse procedimento também pode ser considerado como forte fator para a aplicação do Princípio da Precaução, já que muitas espécies que estão perto de serem classificadas no grupo extinto ou ainda que possa apresentar risco elevado de extinção na natureza ou espécies em que ocorrem perdas ou até mesmo destruição de seu habitat não são utilizadas no manejo e são protegidas durante as operações de extração de madeira. Espécies que permitem o manejo cujo pressuposto se baseia na manutenção de 15% da espécie, respeitando o limite mínimo de 04 árvores a cada 100 ha por Unidade de Trabalho, consoante a Instrução Normativa nº 01 do Ministério do Meio Ambiente-MMA publicada em 12 de fevereiro de 2015.

Por fim, todas as atividades pré e pós-exploratórias do manejo florestal madeireiro são monitoradas e fiscalizadas pela própria executora do manejo, pelo ICMbio e pela Federação.

Já o Princípio do Poluidor Pagador visa à responsabilização daqueles que de algum modo participaram do dano causado ao meio ambiente e está previsto legalmente também no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 14, §1º, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81). Faz parte do rol dos princípios integrantes do direito socioambiental. Trata-se de uma norma de direito ambiental e socioambiental que consiste em obrigar o poluidor a arcar com os custos da reparação do dano por ele causado ao meio ambiente (BITTENCOURT, 2016).

O reconhecimento de que o mercado nem sempre age tão livremente como supõe a teoria econômica, principalmente pela ampla utilização de subsídios ambientais, a saber, por práticas econômicas que são utilizadas em detrimento de qualidade ambiental e que diminuem artificialmente preços de produtos e serviços, fez com que se estabelecesse o chamado Princípio do Poluidor Pagador que foi introduzido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico-OCDE, mediante a adoção, aos 26 de maio de 1972, da Recomendação nº128, do Conselho Diretor que trata de princípios de aspectos econômicos das políticas ambientais. O PPP parte da constatação de que os recursos ambientais são escassos e que seu uso na produção e no consumo acarretam a redução e degradação (ANTUNES, 2015, p.52).

Assim o Princípio do Poluidor Pagador é uma consequência direta de alguma ação ou omissão de quem pratica ou deixou de praticar algo em benefício ao meio ambiente.

Em análise documental realizada em visitas na COOMFLONA constatou-se que desde a primeira comercialização da madeira no ano de 2008 até meados de junho de 2015, a executora do manejo florestal não possuía nenhum processo administrativo e judicial. Entretanto, a COOMFLONA foi autuada em junho de 2015 pelo ICMBio e em Setembro do mesmo ano pelo IBAMA por praticar manejo florestal em desacordo com a legislação ambiental vigente desdobrando-se em dois processos judiciais: o Processo nº 0001050-68.2016.4.01.3902 e o Processo nº 0000313-31.2017.4.01.3902, ambos tramitam na 2ª Vara da Justiça Federal de Subseção de Santarém neste Estado.

Apesar dos processos judiciais, as demandas que culminaram com as autuações foram solucionadas, passando a COOMFLONA a ser absolvida no primeiro processo e beneficiada com o instituto da suspensão condicional no segundo processo acima mencionado. Questionado sobre as autuações, o presidente da COOMFLONA relatou que os fatos que acarretaram com as respectivas autuações “trataram-se de falhas operacionais e não de ilegalidade, sendo tomadas todas as medidas técnicas e legais, inclusive a comunicação do órgão ambiental federal competente sobre o fato ocorrido, não causando, portanto, quaisquer danos ao meio ambiente”. O presidente da COOMFLONA, Sr. Raimundo Jean Feitosa Rocha relatou também que a partir dos fatos ocorridos algumas medidas pontuais foram aplicadas na atividade de manejo para não mais ocasionem prejuízo às atividades e nem a biodiversidade.

Fazendo uma breve avaliação das autuações aplicadas pelo IBAMA e pelo ICMBio e considerando que a COOMFLONA encontra-se em atividade desde o ano de 2005 até os dias atuais, sendo sua gestão realizada por comunitários oriundos da própria UC com forte apoio de parceiros e de equipe técnica própria, pode-se concluir que os processos judiciais que respondeu perante da Justiça Federal fazem parte de situações atípicas dentre o universo de atividades desenvolvidas no MFSC Madeireiro na Flona do Tapajós.

Ao remeter-se ainda ao processo histórico de comercialização da madeira desde à época de fundação da cooperativa foi possível verificar em atas e contratos firmados que a volumetria comercializada foi gradativamente aumentando.

Inicialmente a forma de comercialização da madeira oriunda do PMFS era realizada através de pregões, modalidade essa adotada até 2014, quando a COOMFLONA requereu autorização ao ICMBio para adotar a modalidade de venda direta por entender que haveria valorização do produto com a aplicação de uma nova modalidade para a comercialização da madeira, já que os últimos pregões realizados por ela demonstravam que o valor comercial da madeira estava abaixo do valor de mercado. Nesse sentido, a desburocratização para a comercialização da madeira também deu um salto, tendo em vista que no último ano em que



foi adotada a modalidade de pregão o metro cúbico da madeira em tora de variadas espécies estava com o preço estagnado e logo após a aplicação da modalidade da venda direta da madeira em tora, a COOMFLONA conseguiu comercializar a madeira por um valor maior. Com efeito, o rigor do pregão também foi aplicado nos contratos de venda direta da madeira, embora tenham sido extintas as exigências da modalidade de pregão.

Desta forma, pode-se indubitavelmente concluir que apesar de ser uma Unidade de Conservação que tem a prática do MFS Madeireiro executado por comunitários tradicionais em seu interior, nem o Estado e nem a Federação que é concessionária do CCDRU é passiva quanto ao monitoramento e fiscalização.

Segue na mesma linha o Princípio do Poluidor Pagador com arcabouço legal fundamentado no ordenamento jurídico pátrio na Lei de Concessões de Florestas Públicas, Lei nº 11.284/2006.

O Princípio 1 da Declaração de Estocolmo de 1972 traz expressamente em seu texto que:

Princípio 1 - O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira permanecem condenadas e devem ser eliminadas (DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE O AMBIENTE HUMANO, extraída do site: [http://www.vitaecivilis.org.br/anexos/Declaracao\\_Estocolmo\\_1972.pdf](http://www.vitaecivilis.org.br/anexos/Declaracao_Estocolmo_1972.pdf), em 06/04/2017).

O Princípio do Poluidor Pagador pode ser entendido como a incumbência que possui o poluidor de arcar com os custos necessários para a reparação do dano ambiental, servindo como punição a todos que descumprirem o ordenamento ambiental e causarem danos ambientais.

Na análise documental realizada em visita na COOMFLONA foi verificado que no Processo nº 313-31.2017.401.3902 que tramita na 2ª Vara da Justiça Federal da Subseção de Santarém neste Estado, a COOMFLONA, como já dito, foi beneficiada com a suspensão condicional do processo, sendo que uma das condições sugeridas pelo Ministério Público Federal-MPF e deferida pelo Judiciário foi à elaboração e a execução pela cooperativa de um Processo de Recuperação de Área Degradada-PRAD.

Apenas para alinhar a compreensão sobre o instituto da Suspensão Condicional do Processo, também conhecido como Sursis Processual no âmbito da legislação brasileira. A Suspensão Condicional do Processo é cabível a autores de atos infracionais que cometem

crimes que tenham pena mínima não superior a um ano, não importando qual é a pena máxima, de acordo com o que reza o art. 89 da Lei n. 9.099/95, verbis:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

Na sequência, após o recebimento da denúncia pelo magistrado, feita a proposta pelo Ministério Público, esta sendo aceita pelo acusado e seu defensor, na presença do juiz, este poderá suspender o processo, submetendo o autor do fato a período de prova, sob as condições expostas no art. 89, § 1º, Lei n. 9.099/95, logo abaixo transcrito:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;  
 II - proibição de frequentar determinados lugares;  
 III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; e  
 IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Com efeito, o juiz poderá especificar outras condições para que fique subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e a situação pessoal do acusado, consoante o mesmo diploma legal em seu artigo 89, § 2º, da Lei n. 9.099/95. Neste ponto, se o Ministério Público entender por necessário e conveniente alguma outra condição que não esteja disciplinada acima, pode solicitar ao juiz que a especifique dentro do disciplinado no § 2º do art. 89. Contudo, caso o beneficiário vir a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, no curso do prazo da suspensão, a reparação do dano, a suspensão será revogada.

Dados os esclarecimentos necessários sobre a aplicação legal do instituto da suspensão condicional do processo, em especial, no caso em tela, a COOMFLONA já elaborou e está executando um PRAD para reparar o dano ambiental oriundo do Processo nº 313-31.2017.401.3902 que tramita na 2ª Vara da Justiça Federal da Subseção de Santarém neste Estado, aplicando efetivamente o Princípio do Poluidor Pagador.

### **4.3. Princípio da Participação**

Machado (2010, p. 98-99) afirma que a participação popular, visando à conservação do meio ambiente, insere-se num quadro mais amplo da participação diante dos interesses difusos e coletivos da sociedade e é uma das características da segunda metade do século XX. O mesmo autor também entende que participação dos indivíduos e das associações na

formulação e na execução da política ambiental foi uma nota marcante dos últimos vinte e anos.

Ao falarmos em participação, temos em vista a conduta de tomar parte em alguma coisa, agir em conjunto. Dada à importância e a necessidade dessa ação conjunta, esse foi um dos objetivos abraçados pela nossa Carta Magna, no tocante à defesa do meio ambiente. (FIORILLO, 2009, p 56).

É através do Princípio da Participação que a sociedade deixa de ser mera espectadora e assume o papel de coadjuvante e parceira na preservação ambiental. Este princípio traduz o envolvimento de todos os segmentos da sociedade, nas questões ambientais, como um pleno exercício da cidadania e como a mais consciente e honesta demonstração de respeito ao Planeta Terra. Ele manifesta-se de diversas formas, que podem ser acionadas simultaneamente pela comunidade. Ao atribuir a responsabilidade à sociedade pela preservação ambiental, este princípio conscientiza de sua parceria com o Estado, para gerir e zelar pelo o meio ambiente. (MACHADO, 2010).

Saule (1998) prossegue informando que a participação popular propicia uma nova relação entre os cidadãos e o Estado, fazendo surgir uma cidadania ativa, consciente, que se transforma no elemento essencial para a defesa do meio ambiente, dos interesses difusos e coletivos e de todos os mecanismos para a administração de um estado.

Machado (2010) ensina que o princípio da participação ocorre em momentos determinados pela Constituição de 1988 e reafirmados por legislações infraconstitucionais. A participação pode ocorrer na formação das decisões administrativas ambientais, quando estas dependem não só do Estado, mas sim de conselhos compostos pela sociedade civil e de organizações não-governamentais, com direito a voto. A participação ocorre também nos recursos administrativos e nos julgamentos administrativos, através dos quais a sociedade reivindica do Estado à revisão dos seus atos irregulares.

As associações de defesa do meio ambiente sempre reclamaram a introdução do referendo de iniciativa popular em nível local, com o fim de levar os poderes locais a instaurar um debate democrático sobre as opções de ordenamento do meio ambiente de um município. Essa reivindicação choca-se com a posição dos eleitos locais, inquietos de serem despojados de seus poderes. (MACHADO, 2010, p. 80).

Essa possibilidade de participação nas ações judiciais ambientais, de organizações não-governamentais, de sociedades civis e órgãos de classe garantiu-lhes o direito de, diante do Poder Judiciário, agir em defesa do meio ambiente, pois se trata de um interesse difuso e coletivo.

Segundo Viegas (2006), a participação pode se dar diretamente, através da chamada democracia direta, com a utilização de instrumentos como o referendo, o plebiscito ou a iniciativa popular, como também pode ser proposta a partir de meios que, juntamente com a administração pública, pretendem cooperar para uma administração participativa, que pode se dar através de subprefeituras ou com a participação de cidadãos em conselhos públicos municipais, ou, ainda, pelos chamados conselhos autônomos, que, apesar de não pertencerem, nem serem subordinados à administração pública, podem fiscalizar e até mesmo participar da administração nos assuntos que forem pertinentes à coletividade.

A cidadania exige um elo de liderança diferente, um sentimento de direito de participação numa comunidade baseado numa lealdade a uma civilização que é um patrimônio comum. Compreende a lealdade de homens livres, imbuídos de direitos e protegidos por uma lei comum. Seu desenvolvimento é estimulado tanto pela luta para adquirir tais direitos quanto pelo gozo dos mesmos, uma vez adquiridos (VIEGAS, 2006).

Com a Constituição Federal de 1988 o Princípio da Participação veio a se consolidar de forma democrática e cidadã. Aliado com a preocupação em proteger o meio ambiente, este princípio somado aos demais princípios socioambientais e constitucionais, vem fortalecendo a efetividade da participação por parte daqueles que respondem pela manutenção do equilíbrio ambiental. O artigo 225 da Carta Magna menciona em seu bojo a importância e o dever da participação de todos os cidadãos quando o tema é meio ambiente.

O Princípio 10 da Declaração do Rio ocorrida em 1992 claramente aponta sobre a dimensão do Princípio da Participação, quando expressa que:

A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar em processos de tomada de decisões. Os Estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser propiciado acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos (SILVA, 2002, p. 330).

A Lei 6.938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu artigo 2º, inciso X o princípio da participação, afirmando que somente através da educação ambiental, conduziria a participação do cidadão efetivamente das decisões ambientais.

Outro ponto em destaque é a própria composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), tendo em vista que fazem parte como membros integrantes o poder público, a sociedade civil organizada, os órgãos de classe e as organizações não-

governamentais. Frisa-se ainda que a Lei Nacional do Meio Ambiente foi pioneira na aplicação do princípio da participação nos processos de decisões que envolvem o meio ambiente, embora a sua promulgação tenha ocorrido durante o governo militar, período em que a liberdade de expressão, participação e as igualdades foram totalmente ceifadas.

O ordenamento jurídico pátrio ainda prevê a participação do cidadão na propositura de Ações Cíveis Públicas contra danos causados ao meio ambiente, instrumento este previsto na Lei nº 7347/85, seu artigo 5º, I e II.

Entretanto, para compreender melhor a aplicabilidade do Princípio da Participação torna-se imprescindível entender a forma de organização social e política da Flona do Tapajós.

Desde a década de 1970, impulsionada, capacitada e assessorada pelo Movimento Eclesial de Base (MEB) da Igreja Católica, a população rural da região de Santarém desenvolveu uma tradição organizativa. Um dos fatores que contribuiu para isso foi à importância de grupos informais de compras coletivas como as realizadas pelo Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (STTR), o chamado Revendão, na década de 1980 (COOMFLONA, 2018). As formas de organização social são as mais diversas. De 2004 a 2016 essas formas variaram desde grupos informais até cooperativas com personalidade jurídica, conforme demonstrado na tabela nº 05 exposta logo abaixo. Em junho de 2004 os moradores estavam organizados em 16 Associações, sendo quatro delas de abrangência intercomunitária. Em 12 anos houve um aumento de 57% de associações comunitárias, ou seja, aumentou de 16 para 25 associações. Em âmbito municipal, os moradores sindicalizados são representados pelo STTR de Belterra e pelo STTR de Aveiro (COOMFLONA, 2018).

**Tabela 05:** Formas de organização das comunidades da Flona do Tapajós.

<b>Organização</b>	<b>Função</b>	<b>Observações</b>
Comissão ou Coordenação Comunitária	Mediam diversas questões internas, como: área de uso familiar, utilização das áreas comunitárias, permissão para construção de casas, problemas na área de educação e saúde. Fazem representação política, organizam o trabalho comunitário, buscam apoio de políticos e ajudam na organização de festas.	Presentes na maioria das comunidades. Relacionam-se com muitas entidades e organizações, principalmente com a COOMFLONA, Federação ICMBio, Prefeituras, IPAM, STTR e PSA.
Grupo das mulheres	Foram criados pelo PSA para plantar verduras, preparar multimisturas e caldo verde para as crianças subnutridas e trabalhar nas campanhas de vacinação.	Foram muito fortes no passado, mas encontram-se desarticulados.
Clube de mães	O Clube de mãe reúne as mulheres para a confecção de trabalhos manuais de pintura, costura, artesanato, trabalhos comunitários e na	Presente em algumas comunidades.

Organização	Função	Observações
	promoção de eventos.	
Grupo de Jovens	São responsáveis pela edição de jornais comunitários que circulam na Flona. Além disso, participam e ajudam a promover atividades comunitárias.	Sua criação foi estimulada pelo PSA.
Clube de Futebol	Desempenham um papel importante, favorecendo a sociabilidade, ajudam a alegrar e integram as comunidades vizinhas. Em algumas comunidades estão bem organizados, com sede própria e diretoria atuante, promovendo festas e eventos.	Estão presentes em quase todas as comunidades.
Conselho Leal Integrado de Saúde (CLIS)	Foi criado em 2001, por iniciativa do PSA, para acompanhar e apoiar as ações da entidade nas comunidades. Tem como função: fazer visitas domiciliares; trabalhar com a questão do lixo; orientar sobre a distância do sanitário até as casas; ajudar a distribuir cloro; fiscalizar as pedras sanitárias; realizar palestras; fazer atividades no dia das crianças; ajudar na prevenção de doenças, no combate à desnutrição infantil, no preparo da farinha múltipla e de remédios caseiros. Seu papel principal é atuar junto aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e fazer a ligação com os Conselhos Municipais de Saúde.	É formado por oito pessoas de cada comunidade, sendo obrigatório à participação de homens e mulheres de todas as organizações locais e todas as igrejas. É um trabalho voluntário. O funcionamento ainda é precário na maioria das comunidades.
Associações locais	Sua função é buscar parcerias para desenvolver trabalhos comunitários, negociar produtos, administrar a comunidade junto com o ICMBio, trazer recursos através de projetos e representar a comunidade.	Muitas delas surgiram com o apoio das Associações Intercomunitárias, do PSA e dos STTR's.
Associações Intercomunitárias	Garantir funcionamento para projetos e representar as comunidades em temas de interesse geral, como a regulamentação fundiária.	São quatro Associações Intercomunitárias.
Federação das Organizações Comunitárias	Representante política de todos os moradores da Flona do Tapajós. Responsável pela assinatura do Contrato de Concessão Real de Uso.	
COOMFLONA	Gerenciar o Manejo Florestal Comunitário, representar os interesses dos manejadores, fazer a ponte com o mercado consumidor e junto com outras organizações da Flona buscar formas de incrementar a renda das famílias e potencializar as oportunidades que a unidade oferece.	

Fontes: IBAMA, 2005 e COOMFLONA, 2015.

Em relação às formas do arranjo das organizações comunitárias e intercomunitárias, verifica-se um elevado número de associações, totalizando mais de vinte associações, das quais 08 (oito) foram legalizadas no ano de 2016, 04(quatro) estão em situação de inadimplência e as outras encontra-se em situação de irregularidade jurídica e fiscal.

**Tabela 06:** Organizações comunitárias e intercomunitárias da Flona do Tapajós.

Nome da Associação	Fundação	Comunidades participantes	Nº de Sócios	OBS
--------------------	----------	---------------------------	--------------	-----

Nome da Associação	Fundação	Comunidades participantes	Nº de Sócios	OBS
ACAMPPRIGRC – Associação Comunitária Agrícola dos Mini e Pequenos Produtores Rurais do Igarapé do Godinho		Godinho		
ACOMTEP - Associação Comunitária dos Moradores Tradicionais e Extrativistas do Pini				Legalizada
AITA – Associação Intercomunitária dos Pescadores, Trabalhadores Rurais e Seringueiros da Margem Direita do Rio Tapajós	1994	Nazaré, Tauari, Pini, Taquara, Prainha I e II, Itapaiuna, Paraíso, Juruarana e Itapuana	138	
AIWB - Associação Comunitária Widapuru de Bragança				Legalizada
AMPRESDT- Associação dos Moradores e Produtores Rurais e Extrativistas de São Domingos/Tapajós	2000	São Domingos		
AMPROCEP - Associação de Moradores e Produtores Rurais e Extrativistas da Comunidade de Piquiatuba Tapajós		Piquiatuba		Legalizada
APRUSANTA – Associação de Pequenos Produtores Rurais de São Jorge, Santa Clara e Nossa Senhora de Nazaré		São Jorge, Santa Clara e Nossa Senhora de Nazaré	100	
ASCATIJÓS – Associação de Moradores, Produtores Rurais e Extrativistas de Tauari		Tauari	53	Legalizada
ASCED - Associação de Moradores Produtores Rurais e Extrativistas de São Domingos				Legalizada
ASCOMART – Associação Comunitária Maguari rio Tapajós	1999	Maguari	76	
ASCOMTN - Associação Comunitária de Moradores Tradicionais de Nazaré		Nazaré		Legalizada
ASCOPRATA - Associação Comunitária de Pequenos Produtores da Comunidade de Prainha Tapajós	2000	Prainha		Inadimplente
ASMIPRUT – Associação Intercomunitária de Mini e Pequenos Produtores Rurais e Extrativistas da Margem Direita do rio Tapajós	1995	Piquiatuba, Pedreira, Jaguarari, Acaratinga, Jamaraguá, Maguari, São Domingos e Revoltas	120	

Nome da Associação	Fundação	Comunidades participantes	Nº de Sócios	OBS
ASMOJA - Associação de Moradores do Jaguarari				Inadimplente
ASMOP - Associação Comunitária dos Moradores Agroextrativistas de Pedreira	2001	Pedreira	43	Legalizada
ASMORJA - Associação de Moradores Produtores Extrativistas Rurais de Jamaraquá	1999	Jamaraquá		Legalizada
ASNUTA – Associação Intercomunitária Nova União do Tapajós	1998	Itapaiuna, Prainha II e Pini	1998	
Associação Comunitária de Putubiri		Jutuarana		
Associação Comunitária de São Francisco do Godinho		São Francisco do Godinho		
Associação Comunitária de Uruará		Uruará		Inadimplente
Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Itapaiúna		Itapaiúna		Inadimplente
Associação de Moradores de Chibé		Chibé		
Associação de Moradores de Piquiatuba		Piquiatuba		
Associação de Pescadores de Aveiro	1997	Aveiro	192	
Associação dos Agricultores ao Itapuama	1999	Itapuama	19	

Fontes: IBAMA, 2005, COOMFLONA, 2015 e ICMBio/Flona do Tapajós, 2016.

São organizações comunitárias que atuam na Flona do Tapajós:

- **Coordenação comunitária:** este tipo de organização está presente na maioria das comunidades, principalmente nas que não tem associação formalizada. As funções principais são coordenar questões internas da comunidade e representá-la frente a sujeitos e organizações externas. A coordenação comunitária é a representação de todos os moradores da comunidade. Existem coordenações organizadas para temas específicos como o turismo, por exemplo, e para a gestão dos microssistemas de água. Para estas últimas, em algumas comunidades relata-se que estas coordenações possuem um Regimento Interno que orienta o funcionamento da coordenação, obrigações e deveres.

- **Associações comunitárias:** sua função principal, além de representar seus associados, é buscar parcerias para desenvolver trabalhos comunitários, negociar produtos, captar recursos através de projetos e representar a comunidade juridicamente. Nem todas as comunidades têm associação formalizada e algumas das associações estão com problemas por



inadimplência ou pendências jurídicas e fiscais. Os moradores das comunidades têm liberdade para se filiar às associações, porém nem todos os moradores o fazem. Isso afeta diretamente a representatividade da associação, prejudicando as próprias comunidades visto que sua fraqueza política implica na ausência de serviços públicos.

**-Associações intercomunitárias:** As primeiras associações intercomunitárias foram criadas antes das associações comunitárias com o objetivo de debater sobre a situação fundiária como já dito e também com o fito de fortalecer as comunidades.

Como efeito do fortalecimento da COOMFLONA e da atividade de exploração madeireira, as associações intercomunitárias perderam parte do seu protagonismo. A motivação para adesão de sócios nos últimos anos ficou bastante condicionada ao interesse individual de ingresso na cooperativa, já que esta passou a exigir um tempo mínimo de filiação em uma das intercomunitárias como condicionante para se candidatar ao ingresso no manejo. Se por um lado este fato levou a adesão de mais sócios, por outro diminuiu o foco nas causas coletivas. Como isso, os encontros das associações diminuíram o que é motivo de descontentamento de lideranças antigas (COOMFLONA, 2018).

Também deve ser atribuído como fator de diminuição do protagonismo das associações intercomunitárias a criação das associações comunitárias, haja vista que são instituições independentes e cuja maioria dos objetivos se sobrepuseram aos das intercomunitárias. Somado a isso a criação e principalmente o atual fortalecimento da atuação da Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós, sobrepôs a função de representante dos moradores da Flona, especialmente no que diz respeito ao CCDRU. Apesar deste contexto conturbado, as associações intercomunitárias ainda desempenham papel importante na articulação dos interesses dos moradores e o fortalecimento das mesmas é anseio comum de muitos moradores da UC.

A Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Flona do Tapajós-Federação ou FCFT é considerada atualmente a entidade representativa mais importante dos moradores da Flona. Foi criada em 2004 pelas comunidades Itapuama, Jutuarana, Paraíso, Itapaiuna, Prainha I, Prainha II, Pini, Tauari, Nazaré, Marai, Piquiatuba, Pedreira, Jaguarari, Acaratinga, Jamaraquá, Maguari, São Domingos e Chibé, além do STTR de Belterra e das quatro associações intercomunitárias existentes na época.

A criação da Federação é tida como um desdobramento do processo de discussão fundiária. Ela é a detentora do CCDRU, contrato com o ICMBio para cessão aos moradores da Flona o direito real de uso de algumas porções da unidade. Sua estrutura organizativa conta com Assembleia Geral das Comunidades da Flona; Conselho Deliberativo composto por

representantes das comunidades, Delegacias Sindicais, Associações Comunitárias e Intercomunitárias e com Diretoria Executiva composta de dois representantes da Baixa Flona, dois da Alta Flona, um do Planalto e um do STR de Belterra. Ademais conta também com um Conselho Fiscal e com Comissões de Trabalho, Comissão Fundiária, Comissão de Formação, Comissão de Produção e Comercialização e Comissão de Comunicação. Com a desafetação da área populacional que pertencia ao planalto da Flona, a representação da Federação ficou somente na parte ribeirinha.

Na avaliação da atuação da Federação junto às comunidades foi identificada dependência financeira existente entre a Federação em relação à COOMFLONA. Atualmente a Federação recebe recursos provenientes da COOMFLONA causando uma relação de dependência financeira para a execução de seu planejamento anual e de outras atividades como os encontros de seu conselho consultivo.

- **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais-STTR:** Esta organização é muito importante na garantia dos direitos trabalhistas não somente dos agricultores, mas também das populações tradicionais. No início das discussões fundiárias na Flona os sindicatos foram essenciais nos debates que asseguraram a permanência dos moradores nas suas comunidades. Os STTR's também contribuem significativamente na delimitação do tamanho da área que atualmente é reconhecida como área populacional na UC. Também, contribuiu para que fosse concretizado o CCDRU que é gestado pela Federação. A maioria das comunidades conta com um representante dos sindicatos.

- **Cooperativa Mista da Floresta do Tapajós-COOMFLONA:** Esta cooperativa é composta por moradores da Flona com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico sustentável de suas comunidades e população. Após 13 (treze) anos de experiência e aprendizagem, a COOMFLONA está se consolidando como referência quando se fala em Manejo Florestal Comunitário responsável.

A principal atividade econômica atualmente é a exploração comercial de madeira em tora do Projeto de Manejo Florestal Sustentável (PMFS). Além da renda direcionada aos cooperados, a COOMFLONA destina parte de seus recursos à investimentos em projetos sociais e de infraestrutura para as comunidades tradicionais da Flona. Além do incremento da renda, o manejo gera aproximadamente 150 (cento e cinquenta) postos de trabalho diretos no período da safra; a cooperativa interage com as comunidades, discutindo as demandas, os desafios e construindo uma agenda coletiva; fornecendo apoio logístico e financeiro para a realização das assembleias da Federação, AITA e ASMIPRUT. Em 2009 a cooperativa recebeu o Prêmio Chico Mendes na Categoria Negócios Sustentáveis. Já em 2013 a

COOMFLONA se candidatou à Certificação Florestal FSC® (Forest Stewardship Council), recebendo o certificado em dezembro do mesmo ano, mantendo-se até os dias atuais com selo internacional no padrão de qualidade no que se refere a produtos e procedimentos avaliados em diversos critérios.

Apesar da magnitude que as atividades da organização já atingiu há de reconhecê-la como em processo em desenvolvimento e por isso é natural sofrer críticas. Todavia ao longo deste trabalho observou-se que são apontados mais pontos positivos que críticas, principalmente porque gradativamente está ocorrendo à melhoria da qualidade de vida das populações locais, somado a proteção ambiental, principalmente com o declínio de exploração ilegal de madeira.

Outro fator preponderante desta cooperativa é a rede de parcerias que possui, conforme demonstrado logo abaixo:

**Figura 14:** Quadro de instituições parceiras da COOMFLONA.

<b>Parceiros Atuais</b>	<b>Apoio</b>
Universidade Federal do Oeste do Pará- UFOPA	Realização de pesquisa científica no campo ambiental, social e econômico; oferta de treinamentos, apoiando o aperfeiçoamento contínuo do manejo florestal sustentável.
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMPRAPA	Cooperação Técnica para realização de experimentos voltados ao aproveitamento eficiente na madeira na UMF Samambaia.
Serviço Florestal Brasileiro- SFB	Incentivo à produção e comércio da farinha, do látex e do artesanato com a criação da rede de três rios, voltada a apoiar o manejo e comercialização de produtos florestais e agroextrativistas.
Fundação Banco do Brasil-FBB	Fomento a projetos voltados a fortalecer a agricultura familiar na Flona do Tapajós na área de agroecologia, produção de doces, polpas, marcenaria e essências de óleos vegetais.
Instituto Chico de Conservação da Biodiversidade-ICMBio	Órgão gestor da unidade, monitorando o bom uso dos recursos naturais e apoiando a certificação FSC.
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA	Realiza ações de autorização, monitoramento e fiscalização para o bom uso dos recursos naturais.
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-PA)	Assistência e capacitação para inclusão dos produtores rurais e famílias manejadoras, estendendo-se aos demais moradores da UC.
Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós-Federação	Parceira na execução de projetos de desenvolvimento local e mobilização das comunidades.
Associação Intercomunitária dos Pescadores, Trabalhadores Rurais e Seringueiros da Margem Direita do rio Tapajós -AITA	Parceira na execução de projetos de desenvolvimento local e mobilização das comunidades.

<b>Parceiros Atuais</b>	<b>Apoio</b>
Associação dos Moradores e Produtores Rurais de São Jorge, Santa Clara e Nossa Senhora de Nazaré. - APRUSANTA	Parceira na execução de projetos de desenvolvimento local e mobilização das comunidades, até 2013.
Associação Intercomunitária de Mini e Pequenos Produtores Rurais da Margem Direita do rio Tapajós de Piquiatuba à Revolta-ASMIPRUT	Parceira na execução de projetos de desenvolvimento local e mobilização das comunidades.
Instituto Internacional de Educação do Brasil-IEB	Apoio nas atividades de treinamento e certificação FSC.
Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola-IMAFLOA	Apoio no processo de certificação FSC.
The Amazon Alternative-TAA	Apoio nas atividades de formação e certificação FSC.
Instituto Floresta Tropical-IFT	Oferta de treinamentos, apoiando o aperfeiçoamento contínuo do manejo florestal sustentável.

Fonte: COOMFLONA, 2015.

Com efeito, ao analisar a forma estrutural de organização política e social da Flona do Tapajós e constatando que o ICMBio e a Federação são os responsáveis diretos pelo controle, gestão e monitoramento de toda e quaisquer atividades realizadas no interior daquela UC, dentre elas o MFSC Madeireiro, sem afastar com isso a responsabilidades de cada cidadão em proteger o meio ambiente é possível perceber que o Princípio da Participação é extremamente importante para esta modalidade de atividade executadas em florestas públicas.

A aplicabilidade deste princípio vai além dos ditames legais adotados, já que o histórico de constituição da COOMFLONA em 2005 deixa claro que tanto a Federação, as associações intercomunitárias e a própria cooperativa são frutos do anseio das populações locais em ver solucionadas demandas que travavam o desenvolvimento sustentável na região da Flona do Tapajós.

A participação cidadã das comunidades tradicionais e dos povos indígenas se dá primeiramente de modo involuntário, pois a busca da melhoria de qualidade de vida aliado ao uso racional de recursos naturais da UC fazem com que sejam criados mecanismos de participação daquelas pessoas em suas respectivas comunidades ou associações.

Partindo destas iniciativas que a COOMFLONA foi se estruturando e o MFSC se consolidando, já que a execução da atividade de manejo só foi possível com a autorização dada pela Federação e com anuência do ICMBio. Ressaltando que é a Federação a pessoa jurídica constituída por comunitários também responsáveis em fiscalizar esta atividade. A efetividade do Princípio da Participação no âmbito organizacional, político e social da UC, especialmente na relação existentes entre Federação e COOMFLONA que reflete na construção de seus respectivos planejamentos anuais.

Em visitas e análises documentais realizadas na Federação, COOMFLONA e ICMBio foi possível verificar que a Federação participa dos principais negócios comerciais realizados pela COOMFLONA por entender que é ela a concessionária e por ser inteiramente responsável por tudo que ocorre na Flona do Tapajós.

A forma de participação da Federação nas reuniões da COOMFLONA dar-se atualmente de modo natural, em decorrência de diversos trabalhos de conscientização das populações locais, sendo a Federação, portanto, pessoa jurídica competente para representar judicialmente as comunidades tradicionais da Flona do Tapajós, fortalecendo, portanto, a transparência e licitude dos negócios firmados entre a cooperativa e terceiros, ainda mais por se tratar de madeira oriunda de floresta pública.

Foi possível constatar que até dezembro de 2018 a Federação nunca emitiu notificações ou até mesmo autou a COOMFLONA por descumprimento de legislações e normas externas e internas, por entender que acompanha todos os procedimentos realizados pela cooperativa, participa das principais reuniões, inclusive as reuniões que tratam sobre as atividades de manejo e comercialização da madeira, estando ciente das principais ações, sem com isso retirar a autonomia e a independências da cooperativa.

O Princípio da Participação também se efetiva nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, ato este que todo o quadro social de cada pessoa jurídica é convocado a participar.

As assembleias das associações, intercomunitárias, Federação e COOMFLONA são públicas, amplamente divulgadas e publicadas nos principais meios de comunicação da região e são deliberados os mais diversos assuntos, dentre eles sobre o MFSC.

Culturalmente, as populações locais compreendem, através de suas lideranças, que o MFSC é a principal atividade econômica praticada na UC e através dela as comunidades recebem benefícios, como por exemplo, incentivos para outras atividades econômicas, manutenção de estradas, apoio para a realização de assembleias comunitárias, apoio para a realização de festividades locais, dentre outros. Foi possível detectar também que tais participações recíprocas acabaram por interferir no sistema eleitoral da cooperativa, executora do manejo florestal, já que para equilibrar os números de diretores eleitos de cada intercomunitária, AITA e ASMIPRUT, que correspondem à união de comunidades ligadas pela proximidade territorial de uma com as outras da UC, a formação das chapas para concorrer ao pleito é feita previamente de acordo com o Estatuto Social da COOMFLONA, mas culturalmente os grupos escolhem candidatos que representem simultaneamente e de forma equilibrada, membros da AITA e da ASMIPRUT para a composição da diretoria da

COOMFLONA, para que assim seja possível atender os anseios de cada região da Flona do Tapajós. Ressalta-se mais uma vez que a Federação e o ICMBio participam das reuniões e assembleias, sem com isso ferir a autonomia e a independência da cooperativa e da Federação.

A efetividade do Princípio da Participação também é perceptível internamente no processo de escolha dos manejadores que irão integrar o apoio às safras. Em entrevistas com as principais lideranças da Flona do Tapajós percebeu-se que o processo de escolha das pessoas que irão fazer parte da atividade de manejo em cada safra não está claro e nem transmite segurança jurídica, embora seja adotado culturalmente o sistema de revezamento entre eles, buscando atingir a igualdade entre os cooperados e dando oportunidade para aqueles que possuem técnicas que poderão ser aplicadas no MFSC.

Os frutos das atividades do MFSC Madeireiro executado na Flona do Tapajós também é reflexo da aplicabilidade do Princípio da Participação, pois desde a seleção da mão de obra, produção, divisão dos fundos estatutários até o acompanhamento das atividades pré exploratórias, exploratórias e pós-exploratórias do manejo florestal e seus reflexos são criteriosamente acompanhados por todos os envolvidos que compreendem: a Federação, Intercomunitárias, Associações, comunidades, por cada cidadão, ICMBIO e pela rede de parceiros que desenvolvem pesquisas na área.

Ademais, é preciso perceber que após a implantação do MFSC na UC ocorreu o fortalecimento e incentivos que contribuíram para a iniciação de outras atividades. Até o ano de 2004 os projetos em andamento na Flona do Tapajós tinham como proponentes o ProManejo/IBAMA, Associações Comunitárias e Intercomunitárias, Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Belterra e de Aveiro, e as organizações não-governamentais como o IPAM e PSA.

As áreas de investimentos eram bastante diversificadas, envolviam o fortalecimento institucional e comunitário, o beneficiamento de óleos e resinas, manejo de recursos naturais, implantação de SAF's e ações básicas de saúde.

Com a criação da COOMFLONA, detentora do manejo florestal comunitário sustentável, recursos provenientes do manejo foram investidos em iniciativas comunitárias através do Fundo Social.

Além disso, organizações comunitárias buscaram recursos junto ao Fundo DEMA e chamadas públicas cujos investimentos são voltados para empreendimentos sustentáveis. Novos projetos foram implantados e estão em execução dentro da Flona, tais como: a) Projeto de apoio e implementação do turismo de base comunitária; b) Projeto para promover o uso

sustentável e beneficiamento de produtos florestais; c) Produção de polpas de frutas na Floresta Nacional do Tapajós; d) Projeto de apoio à implementação e consolidação de Sistemas Agroflorestais-SAF's em pequenas propriedades familiares na aldeia Bragança e e) Projeto Ecoturismo de base comunitária em Piquiatuba como uma alternativa viável de geração de renda para a população da floresta.

Embora o envolvimento das populações locais seja significativo e participativo no que se refere ao MFSC Madeireiro e já seja possível afirmar que o Princípio da Participação é aplicado de modo satisfatório, também é preciso reconhecer que embora o manejo executado na UC seja decorrente de um processo de construção que data de muito antes do que a constituição da COOMFLONA em 2005 pode-se afirmar também que o MFSC ainda está em processo de desenvolvimento. É preciso, por exemplo, criar, formalizar, uniformizar e colocar em prática mecanismos mais eficientes de controle e monitoramento de atividade, deixando claro para cada comunitário como ele poderá participar para proteger a flora e a fauna na UC.

Vislumbrou-se também neste estudo que é fundamental e necessário melhorar a aplicação do artigo 19 da IN ICMBio 16/2011 que visa apoiar o envolvimento gradativo de moradores da região do rio Cupari no manejo florestal comunitário operado pela COOMFLONA, promovendo aprendizado prático sobre a capacidade organizacional e produtiva dos moradores da região como forma de preparar as condições sociais mínimas ao fomento do manejo florestal da zona de manejo florestal por ser aquela região de difícil acesso e ficar localizada no extremo na UC, acabando por ter sua participação prejudicada quando comparada as ações comunitárias desenvolvidas pelas comunidades localizadas mais próximas e consideradas de fácil acesso.

Oportunamente o Princípio da Participação pode ser melhor efetivado quando houver de forma integrada, o cumprimento do artigo 19 da IN ICMBio 16/2011 que visa fortalecer a governança pública ao manejo florestal comunitário não oneroso, por meio de Câmara Técnica de Funcionamento. A Portaria nº 15 de 23 de março de 2005, no artigo 4º, §2º prevê a composição do Conselho Consultivo da Flona do Tapajós da seguinte maneira: 30 (trinta) entidades, sendo 12 (doze) das comunidades tradicionais da região da Flona do Tapajós, 09 (nove) representantes da sociedade civil e 09 (nove) representantes do governo federal, incluindo o ICMBio e a UFOPA, assim como o governo estadual e as prefeituras dos municípios que possuem território na Unidade de Conservação. Essa portaria é exemplo nítido de embasamento legal para a aplicabilidade do Princípio da Participação, principalmente porque traz em seus objetivos as responsabilidades de todos com a UC:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Tapajós- Flona do Tapajós, com domicílio junto à unidade do Ibama em Santarém /PA é uma entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas naquela floresta e no seu entorno, conforme disposições do presente Regimento.

Art. 2º Os objetivos do Conselho Consultivo, resguardados os preceitos do §1º do art. 1º do Decreto nº 1.298/94, são:

I contribuir para o aprimoramento de uma política pública florestal que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais;

II promover a gestão participativa e o planejamento na Flona do Tapajós, de forma consultiva e propositiva, envolvendo as comunidades, a sociedade civil e o governo;

III contribuir, como experiência piloto, para a gestão participativa em outras Unidades de Conservação.

**Tabela 07:** Atual composição do Conselho Gestor da Flona do Tapajós

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
b) Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), sendo um titular e um suplente;
c) Serviço Florestal Brasileiro (SFB), sendo um titular e um suplente;
d) Fundação Nacional do Índio (FUNAI), sendo um titular e um suplente;
e) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), sendo um titular e um suplente;
f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Belterra (EMATER), sendo um titular e um suplente;
g) Câmara Municipal de Belterra, sendo um titular e um suplente;
h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Belterra (SEMAT), sendo um titular e um suplente;
i) Secretaria de Mineração e Meio Ambiente de Aveiro (SEMMA) Aveiro, sendo um titular e suplente.
II - DA SOCIEDADE CIVIL E COMUNITÁRIOS
a) Cooperativa Mista da Flona do Tapajós (COOMFLONA), sendo um titular e suplente;
b) Projeto Saúde e Alegria (PSA), sendo um titular e um suplente;
c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Belterra, sendo um titular e um suplente;
d) Associação Indígena do Oeste do Pará (AINAP), sendo um titular e um suplente;
e) Instituto de Pesquisas Ambientais da Amazônia (IPAM), sendo um titular e um suplente;
f) Associação de Pequenos Produtores Rurais de São Jorge, Santa Clara e Nossa Senhora de Nazaré (APRUSANTA), sendo um titular e um suplente;
g) Colônia de Pescadores Z-91 de Belterra, sendo um titular e um suplente;
h) Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns-Tapajoara, sendo um titular e um suplente;
i) Associação de Moradores e Produtores Rurais e Extrativistas de São Domingos do rio



Tapajós (ASCED), sendo um titular e um suplente;
j) Associação Intercomunitária dos Pescadores, Trabalhadores Rurais e Seringueiros da Margem Direita do rio Tapajós (AITA), sendo um titular e um suplente;
k) Associação Intercomunitária de Mini e Pequenos Produtores Rurais e Extrativistas da Margem Direita do rio Tapajós de Piquiatuba à Revolta (ASMIPRUT), sendo um titular e um suplente;
l) Conselho Indígena Mundurucu de Belterra (CIMB), sendo um titular e um suplente;
m) Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós (Federação), sendo um titular e um suplente;
n) Associação Comunitária dos Moradores e Produtores Rurais e Extrativista de Maguari - rio Tapajós (ASCOMART), sendo um titular e um suplente;
o) Associação de Moradores e Produtores Rurais Extrativistas de Tauari (ASCARIJÓS), sendo um titular e um suplente;
p) Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade Betânia - BR 163, sendo um titular e um suplente;
q) Associação Comunitária de Pini (ACOMTEP), sendo um titular e um suplente;
r) Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais e Extrativistas de Pedreira (ASMOP), sendo um titular e um suplente;
s) Associação de Moradores e Produtores Rurais e Extrativistas da Comunidade de Jamaraquá-Rio Tapajós (ASMORJA), sendo um titular e um suplente;
t) Associação Comunitária de Produtores Rurais e Extrativistas da Área de Planalto do Chibé do Município de Belterra (ASCPREC), sendo um titular e um suplente.

Fonte: Coomflona, 2015.

Apenas para destacar que muito embora o artigo 1º da Portaria nº 15 de 23 de março de 2005 refere-se ao IBAMA como órgão federal competente para todos os procedimentos relacionados com a UC, a competência atualmente dar-se através da atuação do ICMBIO, órgão também federal criado pela Lei nº 11/516 de 28 de agosto de 2007 que abraçou as atribuições do IBAMA no que diz respeito às Unidades de Conservação.

Ao analisar a estrutura organizacional, política e social da Flona do Tapajós e constatar que existe aplicabilidade do Princípio da Participação e que esta aplicabilidade se dá de forma atuante, principalmente no MFSC de recursos madeireiros, torna-se primordial destacar também que mesmo existindo ações pontuais que podem aproximar de mecanismos para apoiar e até mesmo aperfeiçoar a participação das populações locais e de entidades que integram a rede de parcerias do manejo florestal, significa realizar um processo de avaliação interno e externo mais preciso e contínuo de modo a identificar, atuar e sanar os pontos mais frágeis desta atividade que maneja madeira oriunda de floresta pública nativa no interior da Amazônia.

#### 4.4 A Função Socioambiental da Propriedade

A Flona do Tapajós abrange 530.620,65 hectares, sem levar em consideração as áreas do entorno da UC, embora seja de abrangência da gestão da UC para além de seus limites territoriais, em áreas que onde atividades antrópicas ou processos ecológicos naturais mantêm influência na gestão da UC (SFB, 2016). Avaliando documentos e mapas da UC e seu entorno num raio de 10 km, observou-se que:

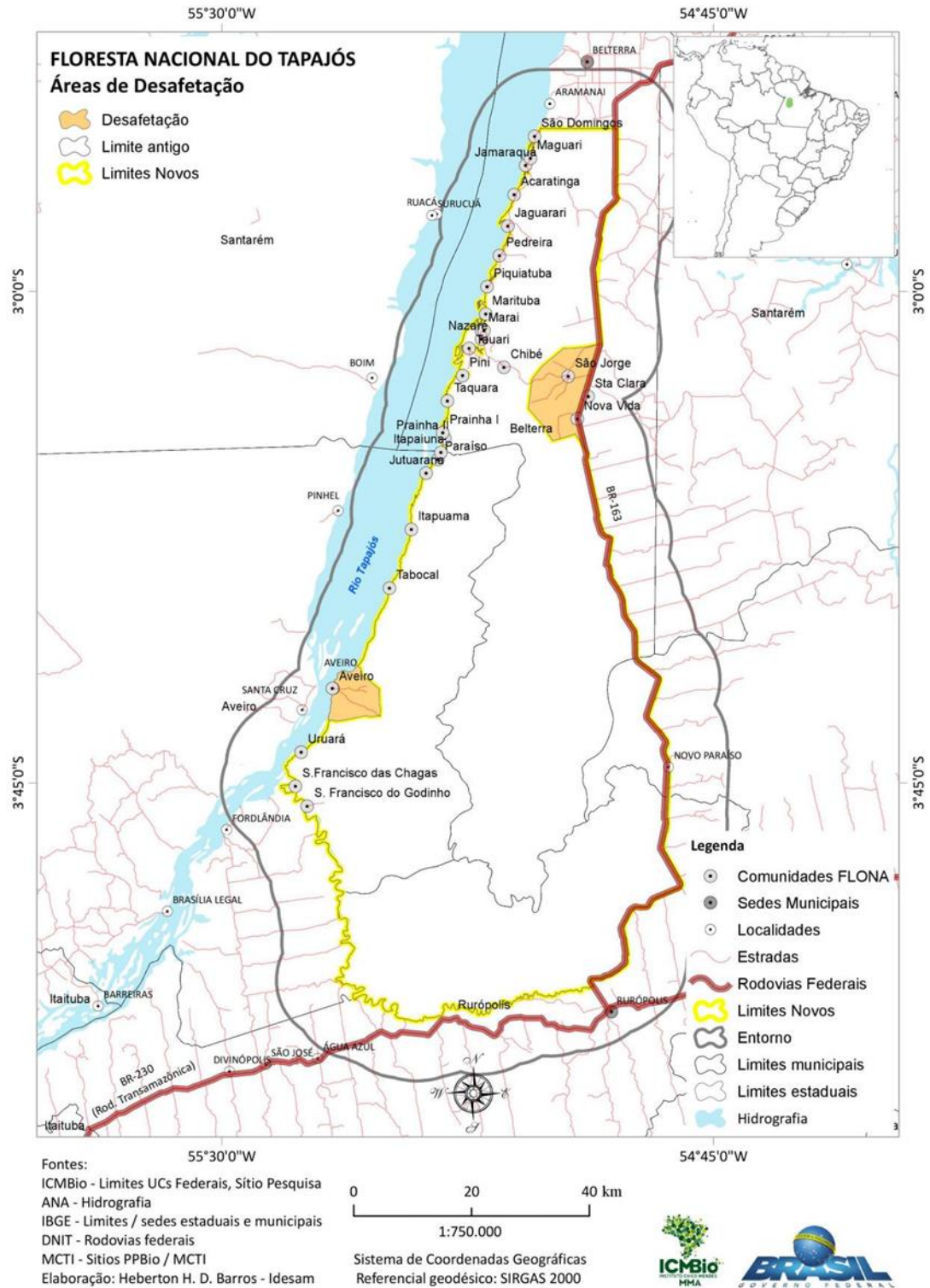
- A existência de dezenas de aglomerados na região sul da Flona do Tapajós, ao lado da BR-163, porém, estes aglomerados não trazem influência direta a UC;

- Ainda na região sul da Flona do Tapajós existem 05(cinco) comunidades que estão localizadas na margem esquerda do rio Cupari, quais sejam: Cachoeirinha, Flexal, Açaituba, Dois irmãos e São Raimundo que são consideradas comunidades do entorno imediato da Flona do Tapajós.

- Na região norte da Flona do Tapajós estão localizadas algumas comunidades que fazem parte da APA de Aramaná localizadas nas proximidades da comunidade de São Domingos, embora estejam no entorno imediato da UC;

- As comunidades São Jorge, Santa Clara e Nova Vida são representadas pela Associação de Pequenos Produtores Rurais de São Jorge, Santa Clara e Nossa Senhora de Nazaré (APRUSANTA). Em 2012 através da Medida Provisória- MP nº 558/2012 foram excluídas da UC. Anteriormente elas faziam parte da Unidade de Manejo Florestal Comunitário Samambaia. A publicação da MP levou a COOMFLONA a excluir, com base no seu estatuto, os representantes da APRUSANTA, fato que desencadeou um cenário de potencial conflito, o qual culminou com a instauração de um inquérito civil público pelo Ministério Público Federal (MPF). À época foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que formalizou que os representantes da APRUSANTA, em geral, não eram mais considerados como povos ou comunidades tradicionais, e, portanto, não seriam mais beneficiários diretos dos recursos naturais sustentáveis da Flona do Tapajós .

**Figura 15:** Mapa das áreas desafetadas pela Lei 12.678 na região da Flona do Tapajós.



Fonte: ICMBio, ANA, IBGE, DNIT, MCTI, 2017.

No Brasil, o direito de propriedade é protegido, desde a Constituição Imperial que garantia tal direito de forma plena. Na mesma linha seguiu a Constituição Republicana de 1891. Na sequencia a Carta Magna de 1988 consagrou, no seu artigo 5º, a garantia do direito de propriedade e o cumprimento de sua função socioambiental. No mesmo diploma no

dispositivo 170, incisos II, III e VI tratou-se também sobre a propriedade privada, a função socioambiental da propriedade e a defesa do meio ambiente, inserindo-os como princípios de ordem econômica, diretamente relacionados ao direito de propriedade.

A função socioambiental da propriedade é muito mais do que um princípio do Direito Ambiental é um princípio orientador de todo o sistema constitucional, que erradia seus efeitos sobre diversos institutos jurídicos. A função socioambiental da propriedade permeia a proteção constitucional à cultura, ao meio ambiente, aos povos indígenas e aos quilombolas (SANTILLI, 2005, p.54).

Com a entrada em vigor do Código Civil de 2002 o direito de propriedade ganhou ainda mais força, tendo em vista que foi direcionado ao cumprimento simultâneo das finalidades econômicas e sociais, preservando-se a flora, a fauna, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico da humanidade.

No entanto, a consolidação da função socioambiental da propriedade veio com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), através da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, por normatizar as diretrizes e procedimentos para que tanto o Poder Público e a iniciativa privada pudessem criar, implantar e realizar a gestão da UC.

Neste diapasão, o direito a propriedade está inserido na tutela dos direitos fundamentais de primeira geração, sendo considerados como direitos básicos para qualquer ser humano, na mesma linha do direito à vida e a liberdade.

Corroborando, Trentin (2003, p. 37) afirma que:

Os direitos de primeira geração, classificados como direitos civis e políticos considerados negativos porque exigem do Estado sua abstenção, foi universalizada através da Revolução Francesa e encontram-se, hoje, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, obtendo a aprovação na XXI Assembleia Geral da ONU, no dia 16 de dezembro de 1966. Sua validade internacional se deu em 23 de março de 1976. Tratando-se então de liberdades públicas, essa geração encontrou, ao longo da história, problemas relacionados com os arbítrios governamentais.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, a função socioambiental não se limita apenas ao exercício do direito da propriedade permitindo ao proprietário, no exercício do seu direito, tudo aquilo que não prejudique a coletividade e o meio ambiente. A tutela do direito de propriedade só é contemplada quando não fica constatado mal uso. Assim, a função socioambiental nasce para resguardar a liberdade e garantir o direito dos não proprietários. Desta forma, busca-se a igualdade perante a relativização das liberdades individuais (GOULART e FERNANDES, 2012, p. 130).

O cumprimento da função socioambiental da propriedade está ligado às ideias de proteção do ambiente natural e valorização da pessoa humana. Deve promover o reconhecimento do homem como ser constituinte de um ecossistema, que deve ser equilibrado, fazendo assim uso racional dos recursos naturais, visando sempre à utilização de modelos sustentáveis de desenvolvimento.

Nesse contexto, fica evidenciada a colisão entre dois direitos fundamentais, o direito de propriedade e o direito ao meio ambiente equilibrado e preservado. Observa-se que a propriedade, direito fundamental de primeira geração, deixa de cumprir sua função socioambiental, quesito essencial para sua garantia constitucional, quando se sobrepõe ao direito ao meio ambiente, direito fundamental de terceira geração.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é condição indispensável para o desenvolvimento da vida humana com qualidade. A interação harmônica entre o homem e o meio natural implica a imersão da figura humana no ambiente. Foi este direito que levou à criação de unidades de conservação, que são espaços territoriais protegidos, podendo ser instituídas em áreas públicas ou privadas, que podem ser de uso sustentável ou de preservação integral.

Portanto, um espaço territorial se converte em uma unidade de conservação quando o Poder Público assim o declarado através de ato expresso, atribuindo-lhe regime jurídico mais restritivo e mais determinado, cujo domínio pode ser público ou privado. Ademais, a criação e ampliação de unidades de conservação são atos da Administração Pública, não condicionados a discricionariedade, revestindo-se de conotação obrigacional decorrente do poder-dever de agir dentro do estabelecido em lei.

Uma vez presentes os atributos para a criação ou implantação de uma unidade de conservação, ainda que a área esteja localizada em terras particulares, esta deverá ser implementada. Cabendo o estudo, caso a caso, se trata de situação de desapropriação ou indenização em decorrência do direito de propriedade.

O capítulo constitucional dedicado à política agrícola, fundiária e reforma agrária também consagra a função socioambiental de forma expressa, conforme abaixo:

Art.186- A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigências estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I- aproveitamento racional e adequado;
- II- utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III- observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV- exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Já no que diz respeito aos bens socioambientais incide um direito coletivo que se sobrepõe ao direito de domínio. Independentemente de domínio público ou privado, o interesse coletivo condiciona e restringe a utilização que o proprietário público ou particular faça aos bens socioambientais. Atenta a tais características dos bens socioambientais a doutrina os tem considerado como bem de interesse público (SANTILLI, 2005, p. 57).

Ademais reza o art. 1.1128 do Código Civil Brasileiro que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as finalidades econômicas e sociais de modo que sejam preservados a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico.

E para dar continuidade a análise do Princípio Socioambiental da Propriedade na Flona do Tapajós também é necessário rememorar a situação fundiária complexa apresentada naquela UC, pois o Plano de Manejo de 2005 (IBAMA, 2005) traz um grande apanhado de informações a respeito da questão fundiária da Flona do Tapajós. Relembrando que a narrativa dos fatos inicia-se no ano de 1971, quando o INCRA titula algumas áreas para colonização na área da BR-163. Narra também os momentos de discussão entre os órgãos gestores, IBDF e posteriormente o IBAMA e as comunidades pertencentes à Flona do Tapajós, marcada por muitas contestações e plebiscitos para decidir se gostariam ou não de morar em uma Área Protegida.

Enfatiza-se mais uma vez que a narrativa traz também fatos sobre a questão fundiária da Flona do Tapajós encerrando-se entre os anos de 2003 e 2004, quando um último plebiscito foi realizado. Neste momento histórico a Lei do SNUC já regulamenta a categoria de Florestas Nacionais como UC do grupo de uso sustentável, sendo permitida a permanência de moradores tradicionais, isto é, aqueles que já residiam na UC antes de sua criação, utilizando de forma direta e sustentável seus recursos naturais. Ao contrário dos demais plebiscitos realizados até 2003, neste ano as comunidades passaram a ser favoráveis pela permanência de sua área na UC. Por seguinte, no ano de 2004 a Gerência Regional do Patrimônio da União, concedeu ao IBAMA uma área de 108 mil hectares de terras na Flona do Tapajós, que poderiam ser destinadas, a partir de então, para as organizações comunitárias em Contrato de Concessão Real do Direito de Uso (CCDRU).

É importante relatar que o Plano de Manejo (IBAMA, 2005) já descrevia o movimento indenitário das aldeias indígenas Marituba, Bragança e Takuara. Relata o documento que desde 1997, moradores das comunidades de Marituba, Bragança e Taquara decidiram assumir a identidade indígena e passaram a reivindicar a demarcação de uma área dentro da Flona, processo apoiado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Conselho Indígena Tapajós-

Arapiuns. Em 2001, a FUNAI criou um Grupo de Trabalho para fazer o diagnóstico da situação na região do Tapajós, incluindo as comunidades da Flona. Em 2003, a partir dos resultados do relatório produzido pelo GT, a FUNAI concedeu o reconhecimento de identidade indígena aos moradores das três comunidades da Flona e determinou a criação de um novo GT para executar estudo visando à delimitação da área, equipe da qual o IBAMA não participou. O relatório, entregue em abril de 2004 à FUNAI, não obteve parecer final do órgão até a conclusão deste Plano de Manejo (SOARES, 2004).

Atualmente a situação fundiária da UC com uma extensão territorial de 126,438,41 ha. pode ser separada em três principais status: a) áreas com domínio do ICMBio e repassadas a Federação por meio de CCDRU; b) áreas de sobreposição com as Terras Indígenas e Lotes de Titulação do INCRA ao longo da BR-163; c) Glebas Públicas e Terras Devolutas sem domínio do órgão gestor.

Relembrando que no ano de 2010 a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), cedeu ao MMA, que repassou ao domínio do ICMBio 108.145,54 hectares. Em outubro de 2010 duas áreas foram repassadas para a Federação das Organizações Comunitárias da Flona do Tapajós por meio de CCDRU. Juntas as duas áreas somam 76.925 hectares. A primeira área está localizada na área ribeirinha, corresponde a maior parte da zona populacional do atual zoneamento da Flona do Tapajós. Esta área tem um tamanho de 58.140 hectares. A segunda área corresponde à área do antigo Projeto Ambé, sendo destinada para manejo florestal, totalizando 18.785 mil hectares.

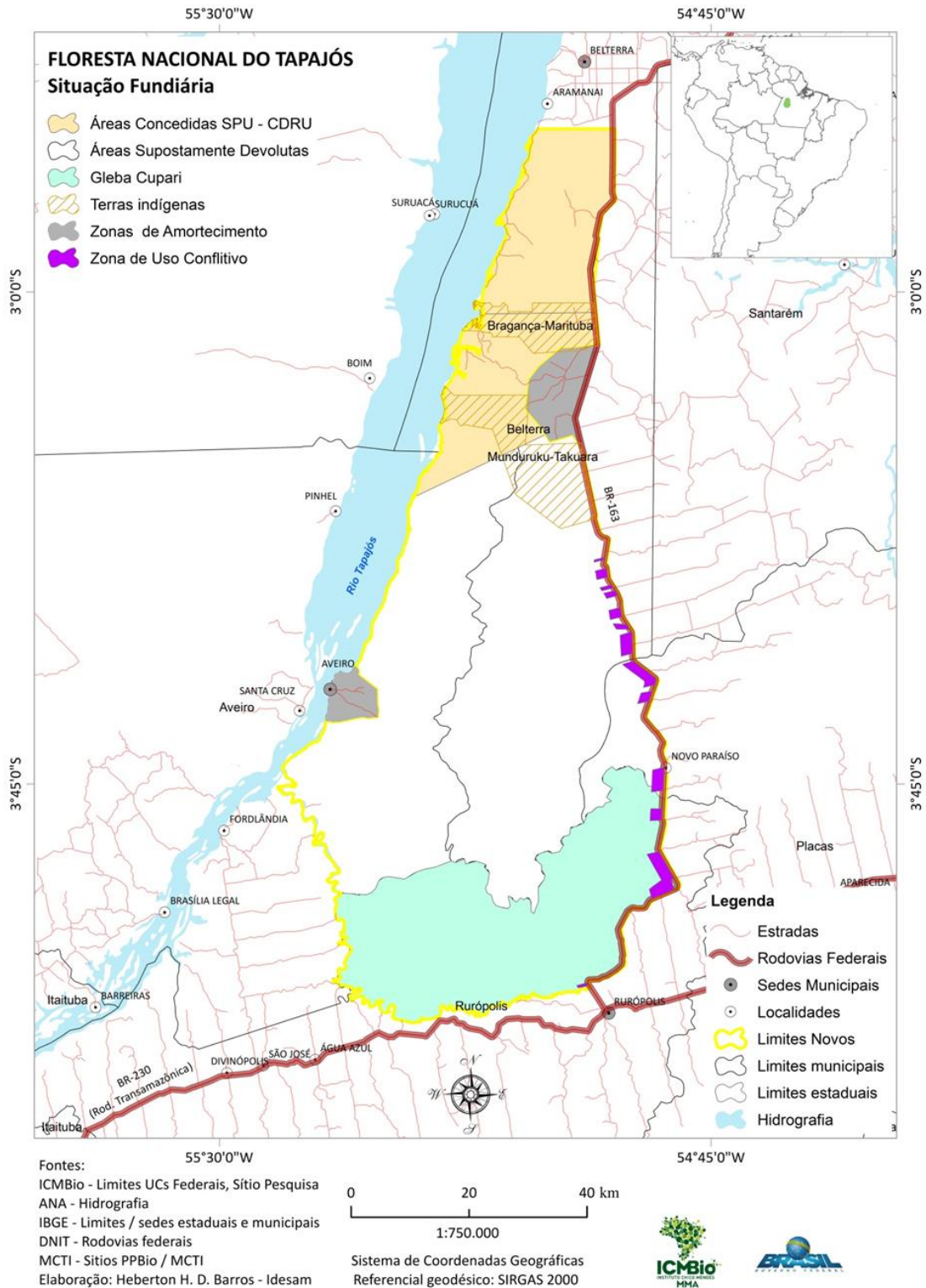
Em relação às Terras Indígenas Munduruku-Takuara e Brangança-Marituba, conforme já abordado neste trabalho, através das portarias 567 e 568 do Ministério da Justiça, foi declarada posse permanente do povo Munduruku as Terras Indígenas Munduruku-Takuara com 25.323 ha e Brangança-Marituba com 13.515 ha. Portanto, atualmente a Flona do Tapajós encontra-se sobreposta aos territórios indígenas.

Sobrepõem-se também à Flona do Tapajós, 52 lotes localizados entre os Km 101 e 190 da BR163, que foram criados e titulados em 1971 pelo INCRA. A área total dos lotes é de aproximadamente 5.200 hectares. Em 2009 iniciou-se a abertura de processos para fins de indenização, mas apenas 41 foram formalizados. Em 2014 identificou-se 29 processos de lotes, com títulos definitivos, que deverão ser encaminhados pelo ICMBio à Justiça Federal para atendimento à demanda de compra de áreas pelos sentenciados da Justiça. Cabe ressaltar a necessidade de análise dos 11 proprietários/posseiros de lotes do INCRA que ainda não possuem processos instaurados.

Em relação às áreas que sem domínio do ICMBio, ao sul da Flona do Tapajós localiza-se a Gleba Cupari, trata-se de uma Gleba Federal, com uma extensão territorial de 126,438,41 ha. A respeito das terras supostamente devolutas, durante levantamento feito pelo ICMBio, não foram identificados nenhum registro nos arquivos da unidade sobre essa área (286.403,00 ha). A terra localiza-se entre a Gleba Cupari e área localizada ao norte da unidade, cedida ao ICMBio.

**Figura 16:** Mapa do Status Fundiário da Floresta Nacional até 2016.





Fonte: ICMBio, ANA, IBGE, , DNIT e MCTI, 2017.

Em relação a outras posses de domínio privado existentes na área de UC em 2014 haviam registros nos cartórios de Itaituba, Aveiro e Brasília Legal, de uma área privada, com cerca de nove mil hectares, localizada na região do rio Cupari, município de Aveiro. A

escritura pública apresentada como título originário pelo proprietário em juízo é de nenhum valor, conforme consta na denúncia feita pelo Ministério Público Federal à Justiça Federal em 27 de maio de 1998 referente ao Processo nº 02048.001286/2003-81.

Após lembrar a delicada situação fundiária da Flona do Tapajós, passamos então a analisar simultaneamente as duas situações apresentadas, por entender que embora os assuntos sejam distintos estão intimamente interligadas, já que as propriedades de áreas na UC ainda estão sendo questionadas, seja administrativa ou judicialmente. Embora as áreas que habitam os povos indígenas e populações tradicionais estejam amparadas pelo reconhecimento de terras indígenas e pelo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), mesmo assim, não deixa de ser um óbice para a regularidade fundiária naquela região, causado insegurança jurídica, principalmente após as constantes mudanças políticas ocorridas no cenário nacional nos últimos anos.

Mesmo com a desestruturação fundiária ora apresentada é possível constatar que há cumprimento da função socioambiental na Flona do Tapajós, vejamos:

a) A implantação e execução do manejo florestal na UC trouxe o aproveitamento racional e adequado dos recursos naturais. Primeiramente por atender os requisitos técnicos e legais exigíveis, posteriormente por gerar renda entre as populações locais, melhorando com isso a qualidade de vida das populações locais e simultaneamente, respeitando o meio ambiente;

b) quanto às relações de trabalho existente na atividade de MFSC Madeireiro foi possível averiguar documentalmente a ausência de reclamações trabalhistas, número reduzido de processos administrativos, recomendações e cursos formalizados que objetivam orientar sobre a importância do uso do equipamento de segurança no trabalho, atendimento as normas de vigilância sanitária e demais atendimentos das normas trabalhistas;

c) no decorrer deste trabalho deixou-se nítido que após a implementação do MFSC que outras iniciativas econômicas passaram a favorecer as populações locais passando a fazer parte do cotidiano das comunidades e aldeias, melhorando a qualidade de vida aliado a preservação ambiental.

Note-se que a atividade de MFSC cumpre as exigências feitas pelo art. 186 da Constituição Federal de 1988, dando aplicabilidade ao princípio da função socioambiental da propriedade na Flona do Tapajós. Entretanto percebeu-se que a situação fundiária deve ser solucionada dando, minimamente, implementação nas ações do Programa de Consolidação Territorial e Regularização Fundiária, devendo ser executado com órgãos fundiários (INCRA,

SPU e ITERPA). O MMA deve se envolver no trâmite burocrático de rapasse de matrículas para a consolidação territorial na UC. No caso dos posseiros existem casos judicializados, dependendo desta forma das instituições de justiça. Ações de sinalização de limites devem envolver a COOMFLONA para as áreas de manejo florestal, aldeias, organizações representativas e FUNAI, para sinalização nas áreas limítrofes entre a UC e as Terras Indígenas. Integrar as bases cartográficas da Flona do Tapajós com as demais fontes cartográficas da região, visando a correção de incongruências, georreferenciar e manter sinalizados os limites da unidade de conservação, articular com as instâncias superiores do ICMBio a indenização de benfeitorias de posses mansa e pacífica comprovadas (lotes da BR-163, fazendas e posses e até mesmo firmar novo CCDRU contemplando as zonas de manejo florestal).

## **5 ANÁLISE JURÍDICA E SEUS REFLEXOS NO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO**

### **5.1 Manejo Florestal Comunitário em florestas públicas e seus critérios de avaliação de acordo com a legislação**

O MFCS madeireiro realizado na Flona do Tapajós é regulado por regras referentes às condições de acesso e uso do território das unidades de conservação, onde residem as populações tradicionais e às referentes à exploração de recursos florestais madeireiros para fins comerciais.

A ideia principal do artigo 225 da Constituição é assegurar uma existência digna, mediante uma vida com qualidade, em que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é reconhecido como um pressuposto para a concretização dessa qualidade de vida (SILVA, 2003), constituindo um direito fundamental da pessoa humana. Assim, ao serem previstas atividades que visam fins econômicos, a busca por um desenvolvimento econômico não pode inviabilizar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nem esse impedir aquele (FIORILLO, 2012).

No que diz respeito às florestas, ao prever que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o texto constitucional inclui a flora como um de seus elementos, e, estabelece a obrigação ao Estado e à toda coletividade, sua proteção, vedando, nos termos da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica (art. 225, § 1º, VII da CF/88). Embora não possuam o mesmo significado no texto constitucional, o tratamento dado à flora aplica-se às florestas, ao considerarmos que flora é coletivo que diz respeito ao conjunto de espécies vegetais do país, que inclui as florestas, cerrados, capoeiras, matas ciliares, restingas, etc (MILARÉ, 2009).

Como bens ambientais, as florestas são bens de natureza difusa, considerando que o povo é o seu titular (FIORILLO, 2012). Desse modo, a realização individual do direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, através da exploração das florestas está intimamente ligada à sua realização social (DERANI, 2008).

Desse modo, o objetivo principal a ser almejado através da proteção ambiental, incluindo o tratamento dado às florestas, constitui que os serviços ecológicos dos recursos naturais sejam mantidos (art. 225, § 1º, VII da CF/88), em detrimento de se buscar, através da proteção da vegetação nativa, “uma reserva de madeira ou de biodiversidade” (BENATTI, 2002b, p. 264).

Em vista dos objetivos de proteção ambiental das florestas, o Estado brasileiro condiciona a licença para sua exploração através da aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), conforme determina o artigo 31, caput, da Lei nº 12.651/2012. O PMFS tem como pressuposto jurídico o princípio da precaução, também podendo ser chamado aqui de prevenção, previsto no artigo 2º, incisos I, IV, e IX da Lei nº 6.938/198134. Trata-se de um princípio cautelar que visa “[...] assegurar a concretização do desenvolvimento sustentável, pois o poder público procura implantar instrumentos jurídicos eficazes que preventivamente possam evitar ou amenizar impactos no meio ambiente” (BENATTI, 2002b, p. 264).

Desse modo, para concretizar o desenvolvimento sustentável através da exploração florestal madeireira, mantendo-se seus serviços ecológicos, determina-se a realização de manejo florestal sustentável, a fim de que as florestas sejam administradas para que sejam obtidos benefícios econômicos, sociais e ambientais, nos termos do que dispõe o artigo 1º, inciso VI da Lei nº 11.284/2006:

Para a realização do manejo florestal sustentável, a Lei nº 12.651/2012, no §1º, expressamente determina que fundamentos técnicos e científicos devem ser atendidos com a execução do PMFS, quais sejam: I – caracterização dos meios físico e biológico; II – determinação do estoque existente; III – intensidade de exploração compatível com a capacidade de suporte ambiental da floresta; IV – ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta; V – promoção da regeneração natural da floresta; VI – adoção de sistema silvicultural adequado; VII – adoção de sistema de exploração adequado; VIII – monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente; IX – adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.

Ao atender esses fundamentos, o PMFS deve contemplar técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo, que estejam adequados aos diversificados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

Os PMFS's devem ter disposições que diferenciam um plano em escala empresarial, em pequena escala, e comunitário (art. 31, §5º, Lei nº 12.651/2012). Embora não haja uma definição expressa pela Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) do que sejam essas diferenciações, expressamente se estabelece que os planos devem ser diferentes, especificando que essa diferença decorre de dois aspectos: da sua escala; e características próprias de seu proponente, no caso a condição de comunitário. Dessa forma, o que, necessariamente, deve ser comum entre essas três categorias constituir a contemplação de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo, o atendimento aos

fundamentos técnicos e científicos do artigo 31, §1º, bem como as demais determinações referentes ao relatório anual de atividades, e as vistorias técnicas para a fiscalização das operações e atividades.

Contudo, desde a promulgação da Lei nº 12.651/2012, ainda não foi criado um decreto que a regule e, atualmente, não há diferenciações práticas entre as três categorias de PMFS, previstas em âmbito federal.

Para um manejo florestal realizado em pequena propriedade ou posse rural familiar, os procedimentos que envolvem a elaboração, análise e aprovação do PMFS devem ser simplificados (art. 31, §6º, Lei nº 12.651/2012). Desse modo, há uma atenção diferenciada aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, cujas suas áreas são exploradas pelo seu trabalho pessoal, no que se incluem os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atendam o artigo 3º da Lei nº 11.326/2006.

O Código Florestal estende, ainda, o tratamento que dá à pequena propriedade, ou posse rural familiar, às propriedades e posses rurais com até quatro módulos fiscais, onde sejam desenvolvidas atividades agrossilvipastoris, e também às terras indígenas demarcadas, e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam o uso coletivo de seu território (art. 3º, parágrafo único, Lei nº 12.651/2012). Dessa forma, para esses grupos, nas condições estabelecidas, também deve estar voltada a simplificação dos procedimentos que envolvem o PMFS, dispostos no artigo 31, §6º, Lei nº 12.651/2012, ressalvadas diferenciações quanto às populações tradicionais em unidades de conservação, nas quais deve ser assegurado o caráter comunitário do manejo florestal.

Alguns casos de exploração florestal foram isentos de PMFS (art. 32, Lei nº 12.651/2012), entre os quais está a que é realizada sem fins comerciais pelas populações tradicionais (art. 32, inciso III) em UC. Desse modo, as comunidades da UC poderão fazer o extrativismo da madeira voltado para sua subsistência, sem precisar de aprovação de PMFS. Nesse caso, apenas devem ser declarados previamente ao ICMBio a motivação e o volume explorado, que está limitado a uma exploração anual de 20 m<sup>3</sup> (art. 23, Lei nº 12.651/2012).

O manejo florestal realizado por comunidades tradicionais é definido pelo Decreto nº 6.874, de 5 de junho de 2009, que estabelece o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PMCF), segundo o qual essa modalidade de manejo se refere a PMFS que são executados por esses grupos, a fim de que obtenham benefícios econômicos, sociais e ambientais, em que se respeite os mecanismos de sustentação do ecossistema.

Em termos gerais, o PMCF visa organizar de modo transparente as ações previstas pelos órgãos federais no apoio ao manejo florestal comunitário e familiar. Trata-se de uma

política que envolve a busca por inclusão social desses grupos e a conservação ambiental, através da obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais provenientes da atividade madeireira.

Em Florestas Nacionais por se tratar de um modelo de uso coletivo, apenas pode ser realizado o manejo florestal comunitário. Essa modalidade de manejo sustentável, incluindo o familiar é incluída pelo Código Florestal como uma atividade de baixo impacto (artigo 3º, inciso X, alínea “j”).

Com a promulgação da Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006) e, posteriormente, a Lei Complementar 140/2011, a União teve sua competência reformulada no que diz respeito à gestão dos recursos florestais. O licenciamento do manejo florestal para produção madeireira e não madeireira foi descentralizado aos Estados e Municípios. No caso do MFC em UC's federais, mesmo com a criação do ICMBio, através da promulgação da Lei nº 11.516/2007, seu licenciamento permaneceu sob a competência do IBAMA até a criação da Instrução Normativa ICMBio nº 16 de 2011.

A IN ICMBio nº 16/2011 aponta como requisitos para a realização do MFC a existência de zoneamento adequado à atividade florestal no plano de manejo da UC, bem como ter sido celebrado o CCDRU. O artigo 7º da IN prevê, contudo, exceção a essas exigências quando as atividades tradicionais de extrativismo de produtos florestais já contribuía, desde antes da criação da UC, para a garantia da subsistência da população tradicional beneficiária. Com a celebração do CCDRU e a elaboração de Plano de Manejo com a existência do zoneamento voltada para a atividade florestal, o MFC deverá ser avaliado a fim de estarem compatíveis com tais documentos.

Já para os casos que não atendam a exceção acima, após o cumprimento da elaboração de Plano de Manejo e a celebração do CCDRU, a próxima etapa para a realização do MFC é, em geral, a organização da comunidade, definindo seus objetivos através da atividade, incluindo o recurso que manejará, bem como a área onde será realizada o manejo florestal (AMARAL, 2001). A IN ICMBio nº 16/2011 fixa que a comunidade deverá, então, estar organizada formalmente, por meio de uma associação ou cooperativa.

A partir de então, a organização comunitária proponente deverá apresentar ao chefe da UC alguns documentos para a obtenção da Autorização Prévia à Análise do PMFS-APAT cabendo ao chefe analisar sua regularidade e a existência de cobertura florestal, mediante imagens de satélite. Ao constatar a regularidade, o chefe da UC deverá ouvir o Conselho Consultivo, no caso de Flona. Com a aprovação ou oitiva pelo Conselho da UC, o seu chefe

deve emitir a APAT, que tem o prazo máximo de vinte e quatro meses para que a organização comunitária apresente o PMFS.

A submissão para aprovação ou oitiva do Conselho é decorrente do fato do conselho ser a instância de gestão participativa da UC. Após essa oitiva, e emissão da APAT, a entidade comunitária poderá elaborar o PMFS e o Estudo de Viabilidade Econômica (EVE). O proponente do PMFS e seu, posterior, detentor deve ser entidade legalmente constituída pela população tradicional beneficiária da UC, que será seu responsável pela gestão administrativa e financeira da atividade florestal, o que envolve seu planejamento e a execução das atividades relacionadas à implantação do PMFS.

Em geral, as organizações comunitárias contam com parcerias de organizações de apoio, como ONG's, para a elaboração do PMFS e do Estudo de Viabilidade Econômica (EVE).

Após a apresentação do PMFS à unidade local do ICMBio realiza vistoria em campo e apreciação da adequação da atividade no âmbito do contexto socioambiental da UC, as quais deverão ser realizadas, e, após isso, o chefe da UC deve emitir seu parecer. Assim, ele deverá encaminhar à Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial, junto à Coordenação Geral de Populações Tradicionais (CGPT) do ICMBio em Brasília, que realizará Análise Técnica do PMFS, podendo, caso julgue necessário, ainda solicitar informações adicionais à organização comunitária proponente, e, com base em fundamentação técnica, emitir a aprovação com condicionantes. Após essa etapa, o processo administrativo deve ser encaminhado para aprovação do PMFS pelo Presidente do ICMBio.

Com a aprovação do PMFS, a organização comunitária detentora deverá elaborar o Plano Operacional Anual (POA) realizando o planejamento da exploração da Unidade de Produção Anual (UPA), apresentando o volume máximo proposto para exploração nesse período. A elaboração do POA deve contar com a realização de inventário florestal 100%, apresentando a linha de espécies destinadas para corte, e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro florestal responsável pela execução do POA.

Após a elaboração do POA pela entidade comunitária detentora, este deve ser apresentado para análise do ICMBio em Brasília, que poderá proceder à sua aprovação e emissão da Autorização para Exploração (AUTEX), ou solicitar informações adicionais ao detentor, aprovando o POA com condicionantes. A AUTEX deverá indicar, entre outras informações, a relação das espécies com respectivo volume e quantidade de árvores a serem extraídas. O ICMBio deve providenciar a inserção dos créditos gerados pela AUTEX no Sistema Oficial de Controle e Transporte de produto de origem florestal.



Caso sejam constatadas irregularidades no MFC, ou o descumprimento de condicionantes fixadas na AUTEX ou na aprovação do POA, a autorização poderá ser revogada pelo ICMBio. A entidade comunitária detentora do PMFS tem até 60 dias, após o término das atividades do POA, para apresentar o Relatório de Atividades ao chefe da UC, que deverá analisá-lo e emitir parecer, encaminhando-o, posteriormente, à CGPT. A partir do conteúdo do Relatório, a referida coordenação deverá elaborar um documento técnico contendo, se entender necessário, proposições, alterações e condições à aprovação do POA seguinte.

Além disso, disposições relacionadas à forma de destinação de lucros advindos da atividade madeireira também são previstas na IN ICMBio nº 16 de 2011. Segundo o referido instrumento, caso de Florestas Nacionais, essa atribuição de destinação cabe ao ICMBio, ouvido o seu Conselho Consultivo.

Com base nos referidos instrumentos infralegais, o PMFS é classificado de dois modos, cujo critério diferenciador é o método utilizado para a extração da madeira (art. 3º, I e II): o PMFS que não prevê a utilização de máquinas para o arraste de toras (PMFS de Baixa Intensidade); e o que prevê a sua utilização para o arraste (PMFS Pleno).

O PMFS Pleno deve ter como ciclo de corte inicial no mínimo 25 anos e no máximo 35 anos, com intensidade máxima de corte de 30 m<sup>3</sup>/ha, no caso de escolher um ciclo de corte inicial de 35 anos. O PMFS de Baixa Intensidade deve ter no mínimo 10 anos de ciclo de corte, com intensidade máxima de corte de 10 m<sup>3</sup>/ha. As áreas de várzea também foram previstas na Resolução, sobre as quais poderá ser autorizada a intensidade de corte acima de 10 m<sup>3</sup>/ha, restrita a três árvores por hectare.

Além dos critérios apresentados acima, a intensidade de corte proposta em caso de PMFS Pleno é analisada, levando em consideração os meios e a capacidade técnica de execução apresentadas no PMFS, necessárias para que os impactos ambientais sejam reduzidos (art. 5º, § 2º, IN MMA nº 5/2006).

Os instrumentos infralegais abrem previsão para possíveis alterações nos parâmetros técnicos definidos em seu conteúdo, o que dependerá da apresentação de estudos que, através de justificativas elaboradas pelo responsável técnico, deve atender aos requisitos estabelecidos no §1º do artigo 31 do Código Florestal, que se refere aos fundamentos técnicos e científicos que todo PMFS deve atender. Além disso, as especificidades locais, onde o PMFS será executado, devem ser consideradas na apresentação dos estudos técnicos que pretendam alterar os parâmetros definidos na Resolução.

Para elaborar e executar o PMFS, a organização comunitária, detentora do documento, deverá contar com profissional legalmente habilitado (art. 17, Resolução Conama 406/2009), no caso um engenheiro florestal, que deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A emissão da AUTEX é condicionada à aprovação do Plano Operacional Anual. A IN MMA nº 5/2006 também prevê que, a partir do segundo POA, o órgão ambiental pode optar pelo POA declaratório, cuja emissão da AUTEX não fica condicionada à aprovação do POA, por até dois POA's consecutivos. Nesse caso, se pendências no POA forem identificadas, o detentor do PMFS tem um prazo de até 30 dias para sua correção, findo o prazo o órgão poderá suspender a AUTEX.

As exigências e procedimentos apresentados na Resolução Conama 406/2009 e na IN MMA nº 5/2006 evidenciam os fundamentos técnico-científicos que embasam a realização da atividade florestal madeireira, que ainda se aplica, indistintamente, a comunidades tradicionais, a manejos de escala empresarial e de pequena escala.

A complexidade refletida nos procedimentos acima, embora tenham como premissa básica garantir a sustentabilidade da floresta, são implementadas por produtores de RESEX e FLONA que, em sua maioria, contam com ensino fundamental incompleto. Embora representados por suas associações, o entendimento dos procedimentos é fator relevante para uma satisfatória participação desses produtores nas tomadas de decisão em suas comunidades e na operação do MFC.

## **5.2 Procedimentos e Atividades Conflitantes com o manejo executado na Flona do Tapajós**

Ao analisar os procedimentos e atividades que são conflitantes com o MFSC de recursos madeireiros executado na Flona do Tapajós, levou-se em consideração os atos internos e externos da administração gestora da UC, bem como procedimentos e atividades desempenhadas pela Federação e pela COOMFLONA.

Neste primeiro momento será abordado sobre procedimentos e atividades conflitantes em relação a regulamentos e normas que interferem direta ou indiretamente na atividade de manejo. Embora constitua um direito das populações tradicionais a sua participação na elaboração ou revisão do plano de manejo da UC (art. 27, §2º, Lei nº 9.985/2000), as providências para essa elaboração dependem, diretamente, de iniciativa do Estado, particularmente do ICMBio. Conforme visto no capítulo II deste estudo para a Flona do

Tapajós, os instrumentos formais que regulam uma UC, como o seu plano de manejo, podem afetar sua liberdade produtiva. Caso não haja instrumentos alternativos mais simplificados, a autonomia comunitária estará plenamente dependente da estrutura financeira e técnica da Administração Pública, comprometendo o desenvolvimento sustentável da comunidade e de sua área de incidência, assegurado pela Constituição Federal (art. 225, caput), e expressamente pela PNPCT (art. 2º), e pela Convenção nº 169 da OIT (art. 7º, item 1)

Outro ponto analisado e que pode ser considerado conflitante é regras territoriais que se refere ao CCDRU, o documento formal que legitima o acesso e extração dos recursos florestais em UC. Ao se estabelecer que o CCDRU deve estar de acordo com o plano de manejo da UC (art. 13, Decreto nº 4.340/2002), condiciona-se o contrato aos critérios estatais de sustentabilidade estabelecidos no plano de manejo. Além disso, a celebração do contrato se torna dependente de outra obrigação estatal, que é a elaboração do plano de manejo da UC. Na falta do CCDRU, diminui-se a segurança jurídica sobre a posse da terra pelas comunidades tradicionais, quando ele não é elaborado, e, portanto, diminui o grau de autonomia comunitária sobre os recursos florestais madeireiros, inclusive em relações comerciais e de crédito, em que seja obrigatória a comprovação documental da posse da terra. Há novamente uma vinculação da efetivação de um direito fundamental das comunidades tradicionais ao cumprimento de uma obrigação administrativa.

Foi possível analisar ainda os reflexos da mudança de competência do IBAMA para o ICMBio que atribuiu a competência do processo administrativo que licencia o MFC para o ICMBio aproximou-se, em tese, em maior nível dos seus proponentes, que são as comunidades tradicionais. Isto decorre, em parte das competências do ICMBio constantes na Lei nº 11.516/2007, que possuem maior sintonia com a realidade comunitária e suas áreas florestais. Na Floresta Nacional do Tapajós, a falta de atualização do plano de manejo da UC, que interfere na garantia de áreas exploráveis através do manejo florestal, decorre da falta de recursos disponíveis para a atualização. Como meio de sair da condição de dependência, a própria cooperativa comunitária propôs subsidiar financeiramente o plano de manejo. O Estado, por fim, condiciona à sua vontade o direito das comunidades de utilizarem, administrarem e conservarem os recursos naturais (art. 15, inciso 1, Convenção nº 169 da OIT), em particular os produtos madeireiros através do MFC.

O risco iminente associado é que comunidades tradicionais que dependam da madeira como meio de obtenção de renda para suas famílias, dificilmente aguardaram as providências estatais, colocando-se em posição vulnerável à cooptação de atores externos interessados na exploração ilegal de suas áreas.

Outro ponto observado neste trabalho e que pode ser considerado conflitante com o MFSC é que o processo administrativo no ICMBio não diferencia as etapas para o licenciamento entre PMFS Pleno e de Baixa Intensidade, contribuindo para um desincentivo à realização do manejo florestal sustentável devido a motivos diversos tais como a ausência de fixação de prazos na IN ICMBio nº 16/2011 para o órgão do governo cumprir com suas obrigações no processo; a emissão da APAT; aprovação do PMFS; e aprovação do POA e emissão da AUTEX. Ao não definir um prazo específico acaba comprometendo o direito fundamental das populações tradicionais assegurado no artigo 5º, inciso LXXVIII, do texto constitucional, que fixa como direito fundamental a razoável duração do processo, não só judicial, como também administrativo, bem como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. A falta de clareza inibe as comunidades de cobranças sobre os possíveis descumprimentos de prazo.

A IN ICMBio nº 16/2011 também não deixou claro o momento que deve ser realizado o Estudo de Viabilidade Econômica (EVE), dispondo apenas que deve preceder à realização do manejo florestal comunitário. A elaboração de EVE, para a realização de MFC, decorre da previsão estabelecida pelo artigo 29 do Decreto nº 4.340/2002, ao prever que, a autorização de exploração comercial de produto, subproduto ou serviço da UC deve estar fundamentada no EVE e em investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o Conselho da UC. Logo, a elaboração de EVE é uma obrigação do órgão governamental. Constata-se, portanto, mais um elemento de dependência e de conflito do manejo das comunidades à ação positiva do Estado, inclusive como etapa condicional para a execução da atividade florestal madeireira.

Com efeito, a centralização do ICMBio nas decisões referentes às licenças para realizar o MFC não atende, principalmente, um dos princípios da PNPCT, qual seja: a promoção dos meios necessários para a efetiva participação em processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses (art. 1º, X, Decreto nº 6.040/2007). Ao retirar da unidade local do ICMBio, ou, no mínimo, sua coordenação mais próxima, a responsabilidade por decisões, prejudica o acesso à informação e ao acompanhamento do processo, em inobservância a um dos objetivos específicos da PNPCT, que é a implantação de infraestrutura adequada às realidades sócio-culturais e demandas das populações tradicionais (art. 3º, III). A justificativa recolhida nas entrevistas com a sede central do ICMBio, é a pouca estrutura e equipe técnica as unidades locais do órgão. Contudo, a sede não difere dessa realidade, tendo, ainda, que atender todo o Brasil.

### **5.3 Os impactos da aplicação dos princípios e normas jurídicas socioambientais no Manejo Florestal Comunitário**

É com a regular, pontual e criteriosa aplicabilidade dos princípios socioambientais, principalmente do Princípio da Participação no Manejo Florestal Sustentável Comunitário de recursos madeireiros que esta atividade que ganhou dimensões não imagináveis pelos comunitários tradicionais daquela UC que via de regra, vem se consolidando como atividade principal da Flona do Tapajós.

Aliado as diversas legislações e regulamentos apontados no decorrer deste trabalho foi possível analisar que o ordenamento jurídico pátrio avançou nas últimas décadas e que apesar, das inúmeras mudanças ocorridas no cenário político nacional, a preocupação com a proteção à biodiversidade e o uso racional e sustentável de recursos naturais está ganhando força e espaço.

Note-se que embora ainda existam procedimentos administrativos e até mesmo judiciais que engessam o desenvolvimento econômico, social e ambiental, por conta de etapas procedimentais que muitas vezes não fazem se quer sentido, o manejo florestal sustentável ampliou e aperfeiçoou suas técnicas.

No caso específico do manejo florestal executado na Flona do Tapajós a assertiva acima refletiu diretamente na melhoria da qualidade de vida das populações locais, muito embora a atividade de manejo atenda uma pequena parcela daquela floresta pública diretamente, ainda é considerada uma atividade significativa, principalmente por buscar o fortalecimento comunitário, associativo, federativo e cooperativista no interior da UC.

Indubitavelmente, a aplicabilidade de princípios socioambientais em todo o procedimento reflete positivamente os resultados, pois o caso da Flona é peculiar quando comparado às outras UC, principalmente por causa do forte incentivo financeiro que recebeu de instituições doadoras e que historicamente impulsionaram a implantação e execução da atividade madeireira sustentável.

### **5.4 Resultados do Princípio da Participação no MFC**

Os princípios que norteiam o sistema protetivo ambiental no Brasil ganham cada vez mais relevo, por entender que cabe a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, tufo de acordo com os ditames constitucionais. O Estado Democrático de Direito reconhece a participação da sociedade nos processos decisórios ambientais e no controle judiciário.

A democracia participativa busca superar o modelo de democracia baseado na representação, a partir da constatação de que esta democracia representativa passa atualmente por uma crise (AMARAL, 2001, p.46-49; AMARAL, 2001, p.52-56; MILARÉ; BEIJAMIM, 2001,p.117), principalmente pela conclusão de que ela implica em distorções, ruídos, na comunicação cidadão-Estado, representado e representante (AMARAL, 2001<sup>a</sup>, p.56; Bonavides, 2001,p.25-26).

Diante dessa insuficiência da resposta do Estado aos anseios da Sociedade Civil, os cidadãos, em geral coletivamente, procuram eles mesmos tomar para si algumas dessas responsabilidades, principalmente intervindo nas decisões estatais.

Entretanto não se trata de acabar com a democracia representativa e criar um modelo de democracia direta, como o da Grécia antiga, incompatível com a complexibilidade da sociedade atual, mas de procurar a convivência daquela com instrumentos destas, fortalecendo cada vez mais estes últimos (AMARAL, 2001, p.49-50).

Nesse sentido, fala-se que a participação é uma forma de democratizar a democracia e também a sociedade. Isso no sentido de inserir os cidadãos, em grupo ou individualmente, na tarefa de defesa do ambiente, através da participação dos cidadãos nos processos e procedimentos ambientais (CANOTILHO, 2003, p.109).

Nesse diapasão é que se pode afirmar que a participação tem um papel primordial para a efetivação do direito ao ambiente, o qual, em uma perspectiva puramente substantiva, dado o caráter supra individual, não lograria a proteção devida, pois certos interesses ambientais não seriam abrangidos pela atuação do Poder Público. Isso porque o meio ambiente por sua própria característica de interesse difuso/relações multilaterais, atinge um número indeterminado de pessoas, representando, no mais das vezes, interesses de grande e variada dimensão (jurídica, política, social e econômica), necessitando, então, de uma atuação coletiva e organizada para a sua proteção, já que, isolada e desorganizadamente, os indivíduos não teriam poder de pressão em questões como estas, que repercutem fortemente na vida da coletividade e envolvem interesses os mais diversos em conflito (MACHADO, 2003, p.81).

Percebe-se neste trabalho que a aplicabilidade do Princípio da Participação vai muito além das possibilidades instrumentais administrativas e judiciais. No caso específico da Flona do Tapajós dar-se de forma diferenciada e com significativa dimensão, tendo em vista que após analisar a estrutura política, social e organizacional do cenário onde o manejo florestal está inserido percebeu-se que democracia está intimamente relacionada com a participação das populações locais para a melhoria da qualidade de vida, sem deixar de lado a proteção ambiental.

É através do Princípio da Participação que verificamos a união das entidades organizações da UC com a COOMFLONA, Federação e o próprio manejo florestal, isso sem deixar de lado outros princípios basilares importantes e que contribuíram e continuam contribuindo para demandas de interesse coletivo no interior da Flona do Tapajós.

A responsabilidade ambiental e social também tem um peso forte no que se refere ao grau de contribuição para a aplicabilidade do Princípio da Precaução, já que a atividade do manejo florestal executado pela COOMFLONA, como já exaustivamente mencionado no decorrer deste trabalho é de responsabilidade de todos, sejam cooperados ou não.

Este estudo também constatou que o emprego do Princípio da Participação, em determinadas situações, caso não seja bem conduzido poderá interferir diretamente na gestão da cooperativa, já que existe uma rede de parceiros e organizações internas da UC bem atuantes.

Entretanto, percebeu-se também que culminado com o Princípio da Participação fortaleceu-se o Princípio da Publicidade e o Princípio da Transparência nas ações dentro da UC, já que a participação das representações internas e externas da Flona do Tapajós contribuem com conhecimento técnico, político e social ao passo que relatam para os demais tradicionais da UC sobre as ações que estão ocorrendo para manter e até mesmo desenvolver o manejo florestal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Unidade de Conservação da categoria Floresta Nacional denominada de Floresta Nacional do Tapajós que faz parte do bioma amazônico e está situada na região do Baixo Amazonas, vem despontando pela excelente prática de atividade de Manejo Florestal Sustentável de recursos madeireiros executado por comunidades tradicionais.

O MFSC executado na Flona do Tapajós através da COOMFLONA em 2005 trouxe um novo direcionamento para as populações tradicionais e povos indígenas daquela Unidade de Conservação.

A comercialização de madeira de origem legal gradativamente vem trazendo melhorias na qualidade de vida das populações locais, gerando renda, fortalecimento comunitário e associativo, incentivando projetos e atividades econômicas sustentáveis, diminuindo a extração ilegal de madeira e apoiando o monitoramento e fiscalização nas fronteiras da UC.

Este trabalho demonstrou que os princípios socioambientais estão integralmente presentes na vida das populações tradicionais e na prática da atividade de manejo florestal, principalmente o Princípio Socioambiental da Participação que tem como linha a garantia dada aos cidadãos de poderem participar ativamente e, não apenas de modo consultivo, das tomadas de decisões relativas ao meio ambiente, significando a intensificação da intervenção dos indivíduos e dos grupos no processo de decisão de assuntos de interesse público (CANOTILHO, 1998).

Por ser o meio ambiente de interesse que não possui um titular específico, que dele possa se apropriar individualmente, pertencendo a todos indistintamente e, além disso, um direito fundamental de toda a coletividade, esta vai exercer pressão no sentido de ampliar a sua participação através de novas instâncias e formas, instrumentos mais abrangentes, que alberguem essas características de “coletivo e difuso”, para poder intervir na defesa desse direito ao meio ambiente equilibrado e à qualidade de vida, essencial ao ser humano (CARVALHO, 1991, p. 171).

O Princípio da Participação foi evidenciado neste trabalho como princípio de extrema importância para a implantação, desenvolvimento e execução de atividade de manejo florestal. Inicialmente, as comunidades de fato só conseguiram intensificar e concretizar sua vontade em realizar a atividade na Flona, não somente através dos recursos que foram peculiarmente empregados à época no denominado Projeto ProManejo, mas significativamente pela união e participação de todos os envolvidos que conseguiram aliar



seus objetivos com os investidores e acabaram não permitindo que terceiros realizassem o manejo florestal madeireiros, sem antes ter sido dada oportunidade aos que ali residiam.

As comunidades, associações, federações e cooperativa que fazem parte da estrutura política, social e organizacional da Flona do Tapajós conseguiram construir um forte elo de apoio à atividade madeireira sustentável aliando melhoria da qualidade de vida e o uso de recursos naturais.

Entretanto, questões pontuais causam preocupação quanto à efetiva aplicabilidade do Princípio da Participação no sistema estrutural, político e social daquela UC. Uma delas trata-se da insegurança jurídica devido à irregularidade fundiária que já perdura décadas. Embora o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e a existência de um Plano de Manejo Florestal possuem o objetivo também de assegurar os direitos territoriais para as populações que ali residem, ainda fica evidenciado a morosidade estatal em solucionar os entraves fundiários tanto na esfera administrativa quanto no Poder Judiciário.

Outra questão evidenciada no decorrer deste trabalho é sobre os procedimentos adotados para obter o licenciamento da atividade de manejo e para realizar a revisão do Plano de Manejo da UC, ambos institutos obrigatórios por lei. O ICMBio é o órgão federal ambiental competente para realizar o licenciamento da atividade de manejo, bem como para realizar a revisão do Plano de Manejo, ações que estão centralizadas no órgão, causando uma relação de dependência dada às inúmeras fases internas que tais procedimentos devem obedecer.

Neste trabalho, os resultados obtidos e seus desdobramentos através das discussões realizadas conduzem à necessidade de se repensar o modelo atual de manejo florestal sustentável a ser desempenhado por populações tradicionais, cujas práticas, conhecimentos, organizações, tecnologias e modos próprios de manejo devem ser reconhecidos pelas instituições oficiais, sem causar relação de dependência entre os envolvidos.

Diante disso, o campo jurídico corrobora com a análise dos preceitos socioambientais adotados no MFSC de recursos madeireiros na Flona do Tapajós para que um grupo determinado tenha a efetivação de seus direitos, já que esta UC em especial tem sua história de luta comprovada pelas inúmeras conquistas obtidas ao longo dos anos, sendo a maior delas, a manutenção da floresta em pé, usando recursos oriundos dela, sem perder a cultura e a tradicionalidade das populações que ali residem, mesmo vivendo em tempos onde a mecanização industrial muitas vezes significa causar dano ambiental.

## REFERÊNCIAS

- AB' SÁBER, Aziz Nacib. **Problemas Geomorfológicos da Amazônia Brasileira**. In: \_\_\_\_\_ A Amazônia: do discurso à práxis. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- AMARAL, Roberto. **A democracia representativa está morta: viva a democracia participativa**. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Org.). **Direito Constitucional: estudos em homenagens a Paulo Bonavides**. São Paulo. Malheiros, 2001.
- ALMEIDA, Fernando. **Responsabilidade Social e Meio Ambiente**. Curitiba. Juruá, 2009.
- ALMEIDA, L. S. de; GAMA, J. R. V. ; OLIVEIRA, F. de A.; CARVALHO, J. O. 2008. P. de; GONÇALVES, D. C. M; ARAÚJO, G. C. **Fitossociologia e uso múltiplo de espécies arbóreas em floresta manejada, Comunidade, Santo Antônio, município de Santarém, Estado do Pará**. Acta Amazonica, v. 42, n. 2, p. 185-194, 2012.
- ALLOGIO, Tibério. **Trinta anos da Flona Tapajós: Avanços e Retrocessos da Integração entre Conservação Ambiental e Participação Social**. In: RICARDO, Fany (Org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: O Desafio das Sobreposições**. São Paulo. Instituto Socioambiental (ISA), 2004.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Atlas. 17ª Edição. 2015.
- ARAÚJO, Roberto. **Manejo Ecológico, Manejos Políticos: Observações Preliminares sobre Conflitos Sociais numa Área do Baixo Amazonas**. In: D' INCAO, Mª. Ângela e SILVEIRA, Isolda Maciel da (Org.) **A Amazônia e a Crise da Modernização**. Belém (PA): Museu Paraense Emílio Goeldi, 1994. p. 301-308.
- ARRUDA, R. – **“Populações Tradicionais e a proteção dos recursos naturais em Unidades de Conservação”**. In Anais I Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. Vol 1. Conferências e Palestras, Curitiba, Brasil, 1997. p. 262- 276.
- BACHA, C.J.C; RODRIGUEZ, L.C.E. **Impactos Sócio-econômicos do Projeto ITTO na Floresta Nacional do Tapajós**. 2004. p.9. Disponível em: [http://www.itto.int/files/itto\\_projects\\_db\\_input/2351/Competition/Final%20Report.pdf](http://www.itto.int/files/itto_projects_db_input/2351/Competition/Final%20Report.pdf). Acesso em 21 nov.2017.
- BARROS. Wellington Pacheco. **Curso de Direito Ambiental**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BECKER, Berta K. **Amazônia**. São Paulo: Editora Ática, 1998.
- BITTENCOURT, Sidney. **Comentários à Lei de Crimes Ambientais e Suas Infrações Administrativas**. São Paulo: Editora Jhmizuno, 2016.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da república federativa do brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988: atualizada até a emenda constitucional n.o 67, de 22/12/2010. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 13 dez. 2006. Seção 1.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Norma de execução nº 1, de 24 de abril de 2007**. Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965. Diário Oficial da União, Brasília, 30 abri. 2007. Seção 1, p. 405.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Instrução Normativa nº 6, de 23 de setembro de 2008**. Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçada de extinção aquelas constantes do Anexo I e reconhece como espécies da flora brasileira com deficiência de dados aquelas constantes do Anexo II a esta Instrução. 2008.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 406, de 02 de fevereiro de 2009**. Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia. Diário Oficial da União, Brasília, 06 fev. 2009. p. 100.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 411, de 06 de maio de 2009**. Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria. Diário Oficial da União, Brasília, 08 mai. 2009. p. 93-96.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014**. Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". Diário Oficial da União, Brasília, 18 dez. 2014. Seção 1, p. 100-121.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Instrução Normativa nº 1, de 12 de fevereiro de 2015**. Diário Oficial da União, Brasília, 13 fev. 2015. Seção 1, p. 67.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 jul. 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1985.htm).

CANOTILHO, José Joaquim Gomes (Coord.). **Introdução ao Direito do Ambiente**. Lisboa: Universidade Aberta, 1998.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado Constitucional Ecológico e democracia sustentada**. In: GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sérgio Sérvulo da (Coord.). Estudos de direito constitucional em homenagem a José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2003.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **Introdução ao Direito Ambiental**. 2.ed.São Paulo: Letras e Letras, 1991.

CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia**: a contribuição de Georgescu-Roegen. São Paulo: Edusp/Senac, 2010

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1996.

EDER, Zanetti. **Meio Ambiente-Setor Florestal**. Curitiba. Juruá, 2012.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 10.Edição. São Paulo:Saraiva, 2009.

GOULART, Leandro Henrique Simões. FERNANDES, Josiane Livia Fernandes. **Direito à propriedade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: a colisão de direitos fundamentais**. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva - no 18. 2012. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2013/04/D18-14.pdf>> Acesso em: 01 agosto. 2017.

IBAMA. **Plano de Manejo da Floresta Nacional do Tapajós**. Santarém. 2005.

IORIS, Edviges M. **A Forest of Disputes: Struggles over spaces, resources, and Social Identities in Amazonia**. Dissetation: University Of Florida; 2005.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Método, 2008.

Leroy, J.P. **Uma Chama na Amazônia**. Vozes Ed./FASE. Rio de Janeiro, RJ, 1991.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MARÉS, Carlos Frederico. **Introdução ao Direito Socioambiental**. In:Lima, André (org). **O direito para o Brasil Socioambiental** . São Paulo: Instituto Socioambiental, Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000.

MELLO-THÉRY. Neli Aparecida de. **Território e Gestão Ambiental na Amazônia**. Annablume, 2011.

MENENDEZ, Miguel. **A área Madeira-Tapajós : situação de contato e relações entre colonizador e indígenas**. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). História dos índios do Brasil. São Paulo : Companhia das Letras, 1991. p.281-96.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. 2.ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MILARÉ, Edis; BENJAMIM, Antônio Herman V. **Estudo Prévio de Impacto Ambiental : teoria, prática e legislação.** São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1993.

MURPHY, Robert F. and MURPHY, Yolanda. **As Condições Atuais dos Mundurucu.** Belém: Instituto de Antropologia e Etnologia do Pará. 1954.

NEVES, Walter; ADAMS, Cristima; MURRIETA, Rui. **Sociedades Caboclas Amazônicas.** São Paulo: Annablume, 2006.

NIMUENDAJU, C. **Excursões pela Amazônia.** Revista de Antropologia, v.44, n.1, p.189-199, 2001.

NIMUENDAJU, C. **Os Tapajós.** Boletim do Museu paraense Emílio Goeldi, (10):93-106.

OLIVEIRA, Gilson Batista de. **Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento.** Revista da FAE, v. 5, n. 2, 2002. Disponível em <https://revistafae.fae.edu> (Acessada em 20/06/2017).

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 10a Edição. Editora Saraiva: São Paulo, 2009.

RAMOS, André Raimundo Ferreira. **Entre a cruz e a riscadeira : catequese e empresa extrativista entre os Mundurucu (1910 a 1957).** Goiânia: UFGO, 2000. (Dissertação de Mestrado).

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social.** Revista de interesse público, Porto Alegre, n.4, 1999.

RODRIGUES, C. F. A.; PINTO, M. V. P.; MOTA, M. H.; SOARES, A. R. R. **Caracterização da Estrutura Florística da área experimental de Manejo Florestal km 114, Flona do Tapajós: área explorada e não explorada.** 19º Seminário de Iniciação Científica e 3º Seminário de Pós-graduação da Embrapa Amazônia Oriental. Anais... Bélem, p. 50 - 54, 2015.

ROSA, Vanessa de Castro. **A Internacionalização como um fator decisivo na consolidação de uma visão biocêntrica do Direito Ambiental.** Revista Jus Navegandi, Teresina, ano 16, n.2766, 27 jan.2011. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/18353>>. Acesso em 31.03.2016.

SANTANA, José Lima. **Direito Ambiental Brasileiro.** Juruá, 2013.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos.** São Paulo: Pierópolis, 2005.

SANTOS, Ailton Dias Dos. **Metodologias Participativas: caminho para o fortalecimento de espaços públicos socioambientais.** IEB-Instituto Internacional de Educação do Brasil. São Paulo: Pierópolis, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 5 ed. Livraria do Advogado, 2003.

SAULE JÚNIOR, Nelson. **O Tratamento Constitucional do Plano Diretor como Instrumento de Política Urbana**. In: FERNANDES, Edésio (Org.). *Direito urbanístico*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. cap. 3, p. 33-65.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB. 2015. Disponível em: <[www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)> Acesso em: 24 de maio. de 2017.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. Malheiros, 6º edição, 2007.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito Ambiental Internacional**. 2. ed., rev., atual. Rio de Janeiro: Thex Editora, 2002. 357 p

SOARES, E.S. **A Floresta Nacional do Tapajós: desafios, resultados, ameaças e oportunidades em uma unidade de conservação na Amazônia**. Belterra: IBAMA/Promanejo, 2004.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. 1.ed.Curitiba: Juruá, 2006.

TRENTIN, Lorivan Antônio Fontoura. **A importância do constitucionalismo na realização dos direitos fundamentais**. Dissertação de Mestrado; UNISINOS, 2003.

VAZ, Florêncio Almeida Filho. **A Emergência dos povos indígenas do baixo Rio Tapajós, Amazônia**. Florêncio Almeida Vaz Filho orientado por Maria do Rosário Gonçalves de Carvalho. Salvador, 2010.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

Velho, O. **Colonização e Contra-reforma Agrária na Amazônia**. Petropolis, Vozes, 1979.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva**. Brasília, DF. Editora Universidade de Brasília, 1991.

VIEGAS, Weverson. **Cidadania e participação popular**. Jus Navigandi, Teresina, v. 7, n. 86, 27 set. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4199>>. Acesso em: 20 out. 2006.

## **ANEXOS**